

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM - RUA 10, EDP. PALÁCIO DA JUSTIÇA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL.: (62) 3216-2000 - FAX: (62) 3224-8885
9.ª VARA CÍVEL - 9.º ANDAR - SL. 904

AUTOS Nº _____
PROCESSO: _____

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE AUTOS.

Aos 21 de 10 de 2003, procedi a
abertura do 3.º volume destes autos, as fls. 474-600

ESCRIVA

0400

Saldos e Extratos



Extrato no Período

Agência / Conta: 0027 / 02011772-0

MILENIO D P F HOSPITALARES LTDA

08/08/2013 - 12:35

Dia	Histórico	Nº docto.	Valor	Saldo
Extrato sem Lançamentos				
	Saldo Atual			0,00+
RESUMO				
	Saldo Conta Corrente	(=)		0,00+
	Saldo Bloqueado	(=)		0,00
	CPMF a Debitar	(-)		0,00
	Saldo	(=)		0,00
	CPMF Prevista s/ Saldo	(-)		0,00
	Límite Crédito Rotativo	(=)		0,00
	Saldo Disponível	(=)		0,00

Informações sujeitas a confirmação.

SAC MB 0800 70 70 398
 Ouvidoria MB 0800 70 70 384
 SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
 Compromisso com você.

Saldos e Extratos



Extrato no Período

Agência / Conta: 0027 / 02011772-0

MILENIO D P F HOSPITALARES LTDA

08/08/2013 - 12:35

Dia	Histórico	Nº docto.	Valor	Saldo
	Extrato sem Lançamentos			
	Saldo Atual			0,00+
RESUMO				
	Saldo Conta Corrente	(=)		0,00+
	Saldo Bloqueado	(=)		0,00
	CPMF a Debitar	(-)		0,00
	Saldo	(=)		0,00-
	CPMF Prevista s/ Saldo	(-)		0,00
	Limite Crédito Rotativo	(=)		0,00
	Saldo Disponível	(=)		0,00

Informações sujeitas a confirmação.

SAC MB 0800 70 70 398
 Ouvidoria MB 0800 70 70 384
 SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
 Compromisso com você.

Saldos e Extratos



Extrato no Período

Agência / Conta: 0027 / 02011772-0

MILENIO D P F HOSPITALARES LTDA

08/08/2013 - 12:35

Dia	Histórico	Nº docto.	Valor	Saldo
	Extrato sem Lançamentos			
	Saldo Atual			0,00+
RESUMO				
	Saldo Conta Corrente		(=)	0,00+
	Saldo Bloqueado		(=)	0,00
	CPMF a Debitar		(-)	0,00
	Saldo		(=)	0,00
	CPMF Prevista s/ Saldo		(-)	0,00
	Limite Crédito Rotativo		(=)	0,00
	Saldo Disponível		(=)	0,00

Informações sujeitas a confirmação.

SAC MB 0800 70 70 398
 Ouvidoria MB 0800 70 70 384
 SAC para deficientes auditivos ou de fala 0800 70 70 391

Mercantil do Brasil
 Compromisso com você.

BRB - Banknet

Extrato de conta corrente

Nome: MILENIO DISTR PROD FARM HOSP LTDA
Conta: 015006494-2
Data de Emissão: 08/08/2013
Hora: 12:38:14

Não há lançamentos para serem exibidos.

SAC BRB 0800 648 6161.

Ouvldoria: 0800 642 1105.

SAC/Ouvldoria (Deficiente Auditivo/Fala): 0800 648 6162.

Para Impressão de recibos no Autoatendimento Insira Código da transação (Informada no cabeçalho do recibo) + 0520(Banknet) ou 0510(Telebanco).

BRB - Banknet

Extrato de conta corrente

Nome: MILENIO DISTR PROD FARM HOSP LTDA
Conta: 015006494-2
Data de Emissão: 08/08/2013
Hora: 12:38:43

Não há lançamentos para serem exibidos.

SAC BRB 0800 648 6161.

Ouvidoria: 0800 642 1105.

SAC/Ouvidoria (Deficiente Auditivo/Fala): 0800 648 6162.

Para impressão de recibos no Autoatendimento insira Código da transação (informada no cabeçalho do recibo) + 0520(Banknet) ou 0510(Telebanco).

BRB - Banknet

Extrato de conta corrente

Nome: MILENIO DISTR PROD FARM HOSP LTDA
Conta: 015006494-2
Data de Emissão: 08/08/2013
Hora: 12:39:12

Não há lançamentos para serem exibidos.

SAC BRB 0800 648 6161.

Ouvidoria: 0800 642 1105.

SAC/Ouvidoria (Deficiente Auditivo/Fala): 0800 648 6162.

Para Impressão de recibos no Autoatendimento insira Código da transação (informada no cabeçalho do recibo) + 0520(Banknet) ou 0510(Telebanco).



NOME: MILENIO DISTRIBUIDORA DE
 PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI LTDA
 CNPJ: 03.553.585/0001-65
 USUÁRIO: leonardo5
 Data da Impressão: 08/08/2013 12:48:07

Extrato

Tribanco OnLine - Banco Triângulo S/A	08/08/2013 12:48:07
Agência: 19	Data Inicial: 01/05/2013
Conta: 531944	Data Final: 31/05/2013
Titular: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI LTDA	

* Lançamentos

Data	Descrição	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)
Não existem movimentos para a consulta.					

Posição do dia - 08/08/2013 12:48:07

Saldo C/C: 0,00

Encargos

Encargos acumulados até a data(-): 0,00
 IOF acumulado até a data(-): 0,00
 CPMF(-): 0,00

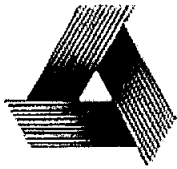
Lançamentos

Saldo bloqueado(+): 0,00
 Depósito Dia(+): 0,00
 Cheques retidos(-): 0,00

Saldo Final

Saldo Atual: 0,00
 Total Garantia: 0,00
 Saldo disponível: 0,00

*Sujeito a alteração ao longo do dia.

**TRIBANCO**

NOME: MILENIO DISTRIBUIDORA DE
 PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI LTDA
 CNPJ: 03.553.585/0001-65
 USUÁRIO: leonardo5
 Data da Impressão: 08/08/2013 12:48:39

Extrato

Tribanco OnLine - Banco Triângulo S/A	08/08/2013 12:48:39
Agência: 19	Data Inicial: 01/06/2013
Conta: 531944	Data Final: 30/06/2013
Titular: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI LTDA	

Lançamentos

Data	Descrição	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)
Não existem movimentos para a consulta.					

Posição do dia - 08/08/2013 12:48:39

Saldo C/C: 0,00

Encargos

Encargos acumulados até a data(-):	0,00
IOF acumulado até a data(-):	0,00
CPMF(-):	0,00

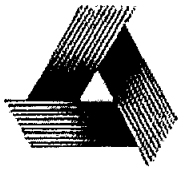
Lançamentos

Saldo bloqueado(+):	0,00
Depósito Dia(+):	0,00
Cheques retidos(-):	0,00

Saldo Final

Saldo Atual:	0,00
Total Garantia:	0,00
Saldo disponível:	0,00

*Sujeito a alteração ao longo do dia.

**TRIBANCO**

NOME: MILENIO DISTRIBUIDORA DE
 PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI LTDA
 CNPJ: 03.553.585/0001-65
 USUÁRIO: leonardo5
 Data da Impressão: 08/08/2013 12:49:09

Extrato

Tribanco OnLine - Banco Triângulo S/A	08/08/2013 12:49:09
Agência: 19	Data Inicial: 01/07/2013
Conta: 531944	Data Final: 31/07/2013
Titular: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI LTDA	

Lançamentos

Data	Descrição	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)
Não existem movimentos para a consulta.					

Posição do dia - 08/08/2013 12:49:09

Saldo C/C: 0,00

Encargos

Encargos acumulados até a data(-): 0,00

IOF acumulado até a data(-): 0,00

CPMF(-): 0,00

Lançamentos

Saldo bloqueado(+): 0,00

Depósito Dia(+): 0,00

Cheques retidos(-): 0,00

Saldo Final

Saldo Atual: 0,00

Total Garantia: 0,00

Saldo disponível: 0,00

*Sujeito a alteração ao longo do dia.



NOME: MILENIO DISTRIBUIDORA DE
 PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI LTDA
 CNPJ: 03.553.585/0001-65
 USUÁRIO: leonardo5
 Data da Impressão: 08/08/2013 12:49:45

Extrato

Tribanco OnLine - Banco Triângulo S/A	08/08/2013 12:49:45
Agência: 19	Data Inicial: 01/05/2013
Conta: 525650	Data Final: 31/05/2013
Títular: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI LTDA	

Lançamentos

Data	Descrição	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)
Não existem movimentos para a consulta.					

Posição do dia - 08/08/2013 12:49:45

Saldo C/C: 0,00

Encargos

Encargos acumulados até a data(-): 0,00
 IOF acumulado até a data(-): 0,00
 CPMF(-): 0,00

Lançamentos

Saldo bloqueado(+): 0,00
 Depósito Dia(+): 0,00
 Cheques retidos(-): 0,00

Saldo Final

Saldo Atual: 0,00
 Total Garantia: 0,00
 Saldo disponível: 0,00

*Sujeito a alteração ao longo do dia.

0410



NOME: MILENIO DISTRIBUIDORA DE
 PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI LTDA
 CNPJ: 03.553.585/0001-65
 USUÁRIO: leonardo5
 Data da Impressão: 08/08/2013 12:50:35

Extrato

Tribanco OnLine - Banco Triângulo S/A	08/08/2013 12:50:35
Agência: 19	Data Inicial: 01/06/2013
Conta: 525650	Data Final: 30/06/2013
Titular: MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPI LTDA	

Lançamentos

Data	Descrição	Documento	Valor(R\$)	D/C	Saldo(R\$)
Não existem movimentos para a consulta.					

Posição do dia - 08/08/2013 12:50:35

	Saldo C/C:	0,00
Encargos		
	Encargos acumulados até a data(-):	0,00
	IOF acumulado até a data(-):	0,00
	CPMF(-):	0,00
Lançamentos		
	Saldo bloqueado(+):	0,00
	Depósito Dia(+):	0,00
	Cheques retidos(-):	0,00
Saldo Final		
	Saldo Atual:	0,00
	Total Garantia:	0,00
	Saldo disponível:	0,00

*Sujeito a alteração ao longo do dia.



CERTIDÃO

O Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, titular do 2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia, por este público instrumento CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada que, revendo em seu poder, os "Livros de Registro de Protestos" apurou a existência de protesto(s) de título(s) em nome de:

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI 001045439 Valor: 10.700,00
Nº Protocolo: 4869100 Dt Protesto: 13/08/2013
Favorecido: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Credor: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Portador: BANCO SANTANDER BANESPA

Vencimento: 04/07/2013
Emissão: 21/03/2013
Ag./Cód.Cedente: YK1460001604503
Nº do título no banco: YK0000000114839
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI 045834-006 Valor: 16.855,85
Nº Protocolo: 4869040 Dt Protesto: 12/08/2013
Favorecido: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Credor: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

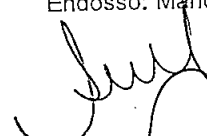
Vencimento: 26/07/2013
Emissão: 03/04/2013
Ag./Cód.Cedente: 226287000000345
Nº do título no banco: 000003146665559
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI 045712-006 Valor: 1.145,00
Nº Protocolo: 4870619 Dt Protesto: 16/08/2013
Favorecido: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Credor: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vencimento: 01/08/2013
Emissão: 03/04/2013
Ag./Cód.Cedente: 226287000000345
Nº do título no banco: 000003146665472
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST DE MEDICAMENTOS
Título: DMI 1018738A45 Valor: 149.999,98
Nº Protocolo: 4864038 Dt Protesto: 01/08/2013
Favorecido: LAB QUIMICO FARM BERGAMO LTDA
Credor: LAB QUIMICO FARM BERGAMO LTDA
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 23/07/2013
Emissão: 04/04/2013
Ag./Cód.Cedente: 0572541670/4683
Nº do título no banco: 112-08083132-7
Endosso: Mandato


Simone Canhoto Silva Cordeiro
2º Tabelionato de Protesto e Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (062)3212-1500, Fax (062)3229-3887, Goiânia, Goiás

www.2prttd.com.br

Emissão

28/08/2013

Página

2

0413

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT
Título: DMI 066245/D Valor: 2.419,19
Nº Protocolo: 4872126 Dt Protesto: 20/08/2013
Favorecido: NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA
Credor: NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 05/08/2013
Emissão: 15/04/2013
Ag./Cód.Cedente: 001635181900000
Nº do título no banco: 000004461521910
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI 001046685 Valor: 11.263,33
Nº Protocolo: 4860785 Dt Protesto: 29/07/2013
Favorecido: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Credor: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Portador: BANCO SANTANDER BANESPA

Vencimento: 15/07/2013
Emissão: 30/04/2013
Ag./Cód.Cedente: YK1460001604503
Nº do título no banco: YK0000000124583
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST DE MED LTDA
Título: DMI 266177 005 Valor: 29.512,00
Nº Protocolo: 4868469 Dt Protesto: 12/08/2013
Favorecido: LAB TEUTO BRAS SA
Credor: LAB TEUTO BRAS SA
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 29/07/2013
Emissão: 30/04/2013
Ag./Cód.Cedente: 2938015639/4683
Nº do título no banco: 112-11476840-4
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI 001046685 Valor: 11.263,33
Nº Protocolo: 4874341 Dt Protesto: 22/08/2013
Favorecido: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Credor: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Portador: BANCO SANTANDER BANESPA

Vencimento: 24/07/2013
Emissão: 30/04/2013
Ag./Cód.Cedente: YK1460001604503
Nº do título no banco: YK0000000124591
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST DE MED LTDA
Título: DMI 266177 006 Valor: 26.040,00
Nº Protocolo: 4876645 Dt Protesto: 27/08/2013
Favorecido: LAB TEUTO BRAS SA
Credor: LAB TEUTO BRAS SA
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 13/08/2013
Emissão: 30/04/2013
Ag./Cód.Cedente: 2938015639/4683
Nº do título no banco: 112-12516457-7
Endosso: Mandato

Simone Canheta Silva Garcia
— ESCRIVENTE —
2º Tabelionato de Protesto e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia



0414

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTRIB.DE MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI 0018846-C Valor: 2.932,16
Nº Protocolo: 4866702 Dt Protesto: 07/08/2013
Favorecido: CRESCER FOMENTO COMERCIAL LTDA
Credor: CONTROLES GRAFICOS DARU S/A
Portador: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

Vencimento: 28/07/2013
Emissão: 29/05/2013
Ag./Cód.Cedente: 02406838131
Nº do título no banco: 17756974700
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI 047389-002 Valor: 9.122,86
Nº Protocolo: 4861797 Dt Protesto: 30/07/2013
Favorecido: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Credor: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vencimento: 13/07/2013
Emissão: 05/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 226287000000272
Nº do título no banco: 000003147884787
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI 047407-004 Valor: 160,71
Nº Protocolo: 4871294 Dt Protesto: 19/08/2013
Favorecido: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Credor: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vencimento: 04/08/2013
Emissão: 05/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 226287000000272
Nº do título no banco: 000003147884832
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI 047389-004 Valor: 9.122,86
Nº Protocolo: 4871324 Dt Protesto: 19/08/2013
Favorecido: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Credor: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Portador: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Vencimento: 02/08/2013
Emissão: 05/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 226287000000272
Nº do título no banco: 000003147884789
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTR.MED.LTDA
Título: DMI 100679 10 Valor: 2.419,76
Nº Protocolo: 4870804 Dt Protesto: 19/08/2013
Favorecido: BIOLAB SANUS FARMA
Credor: BIOLAB SANUS FARMA
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 06/08/2013
Emissão: 07/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 2938017890/4683
Nº do título no banco: 112-18173947-8
Endosso: Mandato

Simone Canhoto Silva Garcia
— ESCRIVÃO
2º Tabelionato de Protesto e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (062)3212-1500, Fax (062)3229-3887, Goiânia, Goiás

www.2prtd.com.br

Emissão

28/08/2013

Página

4

0415

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTR.MED.LTDA
Título: DMI 0011999402 Valor: 3.932,54
Nº Protocolo: 4867121 Dt Protesto: 07/08/2013
Favorecido: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
Credor: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
Portador: BANCO BRADESCO SA

Vencimento: 26/07/2013
Emissão: 11/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 002372800360597
Nº do título no banco: 00931640000191P
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTR.MED.LTDA
Título: DMI 0011999403 Valor: 4.051,72
Nº Protocolo: 4874907 Dt Protesto: 22/08/2013
Favorecido: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
Credor: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A
Portador: BANCO BRADESCO SA

Vencimento: 10/08/2013
Emissão: 11/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 002372800360597
Nº do título no banco: 009316400001928
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTR.MED.LTDA
Título: DMI 100971 10 Valor: 9.679,03
Nº Protocolo: 4867972 Dt Protesto: 09/08/2013
Favorecido: BIOLAB SANUS FARMA
Credor: BIOLAB SANUS FARMA
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 28/07/2013
Emissão: 13/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 2938017890/4683
Nº do título no banco: 112-19713421-9
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI JF05724/1 Valor: 2.520,00
Nº Protocolo: 4873569 Dt Protesto: 20/08/2013
Favorecido: ALLIANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA
Credor: J. FERES
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 15/07/2013
Emissão: 17/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 001820831500017
Nº do título no banco: 386804478794480
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTRIB DE MEDICAMEN
Título: DMI 023947 Valor: 1.799,35
Nº Protocolo: 4870405 Dt Protesto: 16/08/2013
Favorecido: LOLLY BABY PROD INFANTIS LTDA
Credor: LOLLY BABY PROD INFANTIS LTDA
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 02/08/2013
Emissão: 21/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 0206038960/4683
Nº do título no banco: 112-22405925-6
Endosso: Mandato

Simone Canhoto Silva Garcia
— ESCRIVENTE —
2º Tabelionato de Protesto e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

Esta certidão só se refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.

1. (Recolhida por verba)



Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTRIB.DE MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI 19336A Valor: 3.998,40
Nº Protocolo: 4868263 Dt Protesto: 12/08/2013
Favorecido: CONTROLES GRAFICOS DARU S/A.
Credor: CONTROLES GRAFICOS DARU S/A.
Portador: BANCO SANTANDER BANESPA

Vencimento: 25/07/2013
Emissão: 25/06/2013
Ag./Cód.Cedente: YK4675005434815
Nº do título no banco: YK000000003824
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST DE MED LTDA
Título: DMI 280108 001 Valor: 8.382,53
Nº Protocolo: 4875697 Dt Protesto: 26/08/2013
Favorecido: LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A
Credor: LABORATORIO TEUTO BRAS. S/A
Portador: BANCO SANTANDER BANESPA

Vencimento: 12/08/2013
Emissão: 26/06/2013
Ag./Cód.Cedente: YK0071002006197
Nº do título no banco: YK0000000294330
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT
Título: DMI 072238/A Valor: 4.525,97
Nº Protocolo: 4867691 Dt Protesto: 08/08/2013
Favorecido: NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA
Credor: NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 26/07/2013
Emissão: 28/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 001077495800000
Nº do título no banco: 000004482240764
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MED
Título: DMI 000014766 Valor: 14.533,33
Nº Protocolo: 4869140 Dt Protesto: 13/08/2013
Favorecido: TKS FARMACEUTICA LTDA
Credor: TKS FARMACEUTICA LTDA
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 02/08/2013
Emissão: 28/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 0656639127/4683
Nº do título no banco: 109-01476601-1
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTRIB DE MEDIC LTDA
Título: DMI 33040 Valor: 7.380,60
Nº Protocolo: 4872549 Dt Protesto: 20/08/2013
Favorecido: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA
Credor: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 28/07/2013
Emissão: 28/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 001724622300000
Nº do título no banco: 000015020783188
Endosso: Mandato

Simone Canhete Silva Garcia
— ESCRIVENTE —
2º Tabelionato de Protesto e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia



Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT
Título: DMI 072238/B Valor: 4.243,05
Nº Protocolo: 4874834 Dt Protesto: 22/08/2013
Favorecido: NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA
Credor: NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 09/08/2013
Emissão: 28/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 001077495800000
Nº do título no banco: 000004482240850
Endosso: Mandato

0417

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTRIB DE MEDIC LTDA
Título: DMI 33040 Valor: 7.380,60
Nº Protocolo: 4875503 Dt Protesto: 23/08/2013
Favorecido: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA
Credor: ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 12/08/2013
Emissão: 28/06/2013
Ag./Cód.Cedente: 001724622300000
Nº do título no banco: 000015020783189
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTR MED LTDA
Título: DM 2590 Valor: 36.693,60
Nº Protocolo: 4869830 Dt Protesto: 14/08/2013
Favorecido: TC FOMENTO MERCANTIL LTDA P/ENDOSSO
Credor: SAUAD INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Portador: TC FOMENTO MERCANTIL LTDA
Endereço: RUA 53 N 298 QD B 17 LOTE 14 SALA 07 JD GOIAS
- GOIANIA - GO

Vencimento: 31/07/2013
Emissão: 01/07/2013
Ag./Cód.Cedente:
Nº do título no banco:
Endosso:

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENT
Título: DMI 0007234601 Valor: 1.976,10
Nº Protocolo: 4873557 Dt Protesto: 20/08/2013
Favorecido: LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA
Credor: LABOR IMPORT COMERCIAL IMP EXP LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 01/08/2013
Emissão: 02/07/2013
Ag./Cód.Cedente: 001859844000021
Nº do título no banco: 257084482341956
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS
Título: DMI 00014945500 Valor: 1.412,50
Nº Protocolo: 4873533 Dt Protesto: 20/08/2013
Favorecido: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Credor: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 02/08/2013
Emissão: 03/07/2013
Ag./Cód.Cedente: 001803425600015
Nº do título no banco: 838359015907201
Endosso: Mandato

Simone Canhete Silva Garcia

— PROTESTANTE —
2º Tabelião de Protesto e Registro de
Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos,
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MED
Título: DMI 000081346 Valor: 2.465,22
Nº Protocolo: 4874423 Dt Protesto: 22/08/2013
Favorecido: BEAUTY SHOP C I E LTDA
Credor: BEAUTY SHOP C I E LTDA
Portador: BANCO ITAU S/A

Vencimento: 08/08/2013
Emissão: 04/07/2013
Ag./Cód.Cedente: 0263781692/4683
Nº do título no banco: 109-00546149-2
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI 001048590 Valor: 4.600,00
Nº Protocolo: 4873683 Dt Protesto: 21/08/2013
Favorecido: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Credor: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
Portador: BANCO SANTANDER BANESPA

Vencimento: 07/08/2013
Emissão: 08/07/2013
Ag./Cód.Cedente: YK1460001604503
Nº do título no banco: YK0000000139564
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Título: DMI 71943/1 Valor: 3.383,20
Nº Protocolo: 4874248 Dt Protesto: 21/08/2013
Favorecido: BRASFOR SECURITIZADORA S/A
Credor: OLVEBRA INDUSTRIAL S/A
Portador: BANCO BRADESCO SA

Vencimento: 09/08/2013
Emissão: 12/07/2013
Ag./Cód.Cedente: 001401000349607
Nº do título no banco: 009319300000125
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI 5828 Valor: 7.711,52
Nº Protocolo: 4873607 Dt Protesto: 20/08/2013
Favorecido: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
Credor: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 31/07/2013
Emissão: 18/07/2013
Ag./Cód.Cedente: 001794210600014
Nº do título no banco: 988040000002063
Endosso: Mandato

Documento: CNPJ 06.219.757/0001-57
Nome: VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
Título: DMI 5889 Valor: 3.961,76
Nº Protocolo: 4877008 Dt Protesto: 27/08/2013
Favorecido: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
Credor: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP
Portador: BANCO DO BRASIL SA

Vencimento: 16/08/2013
Emissão: 06/08/2013
Ag./Cód.Cedente: 001794210600014
Nº do título no banco: 988040000002105
Endosso: Mandato

Simone Canhoto Silva Garcia
— TABELIONATO —
2º Tabelionato de Protesto e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia



Busca efetuada no período de: 28/08/2008 até 28/08/2013 (05 anos anteriores)

0419

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 28 de agosto de 2013.

Emolumentos	Fundesp	Taxa Judiciária ¹	Valor Total
33,87	0,00	10,11	43,98

Selo Eletrônico 01961304241634127008992

Consulte o SELO ELETRÔNICO em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Tabelião

Simone Canheta Silva Garcia
— PROTESTANTE —
2º Tabelionato de Protesto e
Registro de Pessoas Jurídicas,
Títulos e Documentos de Goiânia

Bel. MAURÍCIO BORGES SAMPAIO, Oficial do
1º Tabelionato de Protestos e Registro de
Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da
Comarca de Goiânia, Capital do Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICA, a requerimento escrito de parte interessada que, revendo neste Tabelionato, os livros de Registro de Instrumentos de Protestos, apurou a existência de protestos de títulos contra :

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Endereço.....: RUA 237 , 798 QD.13 LT 28 E SETOR COIMBRA GOIANIA-GO
Num. Título.....: DMI 045834-005 Valor do Título : R\$ 16.855,83
Vencimento.....: 16/07/2013 Emissão: 03/04/2013 N. Tit. Banco...: 000003146665558 Endosso : M
Protocolo.....: 5.290.326 Data Entrada...: 29/07/2013 Dt. Protesto :01/08/2013
Apresentante...: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0 ANHANGUE Ag./ Cod. Ced.:226287000000345
Credor.....: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
Endereço.....: RUA 237,798 QD 13 LT28E,798 SETOR COIMBRA GOIANIA-GO
Num. Título.....: DMI 70090/1 Valor do Título : R\$ 5.880,00
Vencimento.....: 21/07/2013 Emissão: 11/06/2013 N. Tit. Banco...: 009316200000110 Endosso : M
Protocolo.....: 5.291.296 Data Entrada...: 30/07/2013 Dt. Protesto :02/08/2013
Apresentante...: 237 BANCO BRADESCO S/A - 0 GOIANIA DGC E Ag./ Cod. Ced.:001401000349607
Credor.....: OLVEBRA INDUSTRIAL S/A / BRASFOR SECURITIZADORA S/A

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DISTRIB.DE MEDICAMENTOS LTDA
Endereço.....: RUA 237 798 QD.13, LT.28-E SETOR COIMBR GOIANIA-GO
Num. Título.....: DMI 0018846-B Valor do Título : R\$ 2.932,16
Vencimento.....: 13/07/2013 Emissão: 29/05/2013 N. Tit. Banco...: 17756974696 Endosso : M
Protocolo.....: 5.292.347 Data Entrada...: 01/08/2013 Dt. Protesto :06/08/2013
Apresentante...: 399 HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Ag./ Cod. Ced.:02406838131
Credor.....: CONTROLES GRAFICOS DARU S/A / CRESCER FOMENTO COMERCIAL LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Endereço.....: RUA 237 , 798 QD 13 LT 28 E SETOR COIMBRA GOIANIA-GO
Num. Título.....: DMI 047389-003 Valor do Título : R\$ 9.122,86
Vencimento.....: 23/07/2013 Emissão: 05/06/2013 N. Tit. Banco...: 000003147884788 Endosso : M
Protocolo.....: 5.293.648 Data Entrada...: 02/08/2013 Dt. Protesto :07/08/2013
Apresentante...: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - 0 ANHANGUE Ag./ Cod. Ced.:226287000000272
Credor.....: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST DE MED LTDA
Endereço.....: R 237, NR.798 QD 13 LT 28E SETOR COIMBRA GOIANIA-GO
Num. Título.....: DMI 281179 001 Valor do Título : R\$ 4.636,80
Vencimento.....: 29/07/2013 Emissão: 29/06/2013 N. Tit. Banco...: YK0000000297607 Endosso : M
Protocolo.....: 5.294.899 Data Entrada...: 07/08/2013 Dt. Protesto :12/08/2013
Apresentante...: 33 BANCO SANTANDER BANESPA S/A - 0 GOIAN Ag./ Cod. Ced.:YK0071002006197
Credor.....: LABORATORIO TEUTO BRAS. S/A / LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Endereço.....: RUA 237 , 798 QD 13 LT 28 E GOIANIA-GO
Num. Título.....: DMI 001045439 Valor do Título : R\$ 10.700,00
Vencimento.....: 24/07/2013 Emissão: 21/03/2013 N. Tit. Banco...: YK0000000114855 Endosso : M
Protocolo.....: 5.295.535 Data Entrada...: 08/08/2013 Dt. Protesto :13/08/2013
Apresentante...: 33 BANCO SANTANDER BANESPA S/A - O GOIAN Ag./ Cod. Ced.:YK1460001604503
Credor.....: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

0421

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Endereço.....: RUA 237 , 798 QD 13 LT 28 E GOIANIA-GO
Num. Título.....: DMI 001045439 Valor do Título : R\$ 10.700,00
Vencimento.....: 15/07/2013 Emissão: 21/03/2013 N. Tit. Banco...: YK0000000114847 Endosso : M
Protocolo.....: 5.295.536 Data Entrada...: 08/08/2013 Dt. Protesto :13/08/2013
Apresentante...: 33 BANCO SANTANDER BANESPA S/A - O GOIAN Ag./ Cod. Ced.:YK1460001604503
Credor.....: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
Endereço.....: RUA 237 , 798 QD 13 LT 28 E GOIANIA-GO
Num. Título.....: DMI 001046685 Valor do Título : R\$ 11.263,35
Vencimento.....: 05/08/2013 Emissão: 30/04/2013 N. Tit. Banco...: YK0000000124605 Endosso : M
Protocolo.....: 5.297.130 Data Entrada...: 14/08/2013 Dt. Protesto :19/08/2013
Apresentante...: 33 BANCO SANTANDER BANESPA S/A - O GOIAN Ag./ Cod. Ced.:YK1460001604503
Credor.....: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MED LTDA
Endereço.....: RUA 237 00798 SETOR COIMBRA GOIANIA-GO
Num. Título.....: DMI DP006270 A Valor do Título : R\$ 2.125,00
Vencimento.....: 03/08/2013 Emissão: 26/06/2013 N. Tit. Banco...: 00931770000030P Endosso : M
Protocolo.....: 5.299.515 Data Entrada...: 15/08/2013 Dt. Protesto :20/08/2013
Apresentante...: 237 BANCO BRADESCO S/A - O GOIANIA DGC E Ag./ Cod. Ced.:002722700540404
Credor.....: INSTITUTO BIOQUIMICO IND FARMACEUTICA LT / GOAL FOMENTO MERCANTIL LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTO LTDA
Endereço.....: RUA 237 N 798 QD 13 LT 28 E SN SETOR COIMBRA GOIANIA-GO
Num. Título.....: DSI 5799 Valor do Título : R\$ 2.789,85
Vencimento.....: 18/07/2013 Emissão: 05/07/2013 N. Tit. Banco...: 009133186000253 Endosso : M
Protocolo.....: 5.299.542 Data Entrada...: 15/08/2013 Dt. Protesto :20/08/2013
Apresentante...: 237 BANCO BRADESCO S/A - O GOIANIA DGC E Ag./ Cod. Ced.:002024905014557
Credor.....: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTO LTDA
Endereço.....: RUA 237 N 798 QD 13 LT 28 E SN SETOR COIMBRA GOIANIA-GO
Num. Título.....: DSI 5783 Valor do Título : R\$ 34.474,80
Vencimento.....: 15/07/2013 Emissão: 03/07/2013 N. Tit. Banco...: 00913318400006P Endosso : M
Protocolo.....: 5.299.543 Data Entrada...: 15/08/2013 Dt. Protesto :20/08/2013
Apresentante...: 237 BANCO BRADESCO S/A - O GOIANIA DGC E Ag./ Cod. Ced.:002024905014557
Credor.....: AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA ME

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS
Endereço.....: RUA 237 798 SETOR COIMBR GOIANIA-GO
Num. Título.....: DMI 00014709800 Valor do Título : R\$ 1.975,32
Vencimento.....: 05/08/2013 Emissão: 06/06/2013 N. Tit. Banco...: 838359015664303 Endosso : M
Protocolo.....: 5.299.994 Data Entrada...: 15/08/2013 Dt. Protesto :20/08/2013
Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - O CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001803425600015
Credor.....: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
 Endereço.....: RUA 237 N.798 QD.13 LT.28 ST COIMBRA GOIANIA-GO
 Num. Título.....: DMI JF05724/2 Valor do Título : R\$ 2.520,00
 Vencimento.....: 22/07/2013 Emissão: 17/06/2013 N. Tit. Banco...: 386804478794481 Endosso : M
 Protocolo.....: 5.300.006 Data Entrada...: 15/08/2013 Dt. Protesto :20/08/2013
 Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001820831500017
 Credor.....: J. FERES / ALLIANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS
 Endereço.....: RUA 237 798 SETOR COIMBR GOIANIA-GO
 Num. Título.....: DMI 00014964200 Valor do Título : R\$ 3.024,00
 Vencimento.....: 04/08/2013 Emissão: 05/07/2013 N. Tit. Banco...: 838359015926001 Endosso : M
 Protocolo.....: 5.300.017 Data Entrada...: 15/08/2013 Dt. Protesto :20/08/2013
 Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001803425600015
 Credor.....: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
 Endereço.....: RUA 237 N.798 QD:13 LT.28 ST COIMBRA GOIANIA-GO
 Num. Título.....: DMI JF05787/1 Valor do Título : R\$ 3.360,00
 Vencimento.....: 25/07/2013 Emissão: 27/06/2013 N. Tit. Banco...: 386804481144513 Endosso : M
 Protocolo.....: 5.300.023 Data Entrada...: 15/08/2013 Dt. Protesto :20/08/2013
 Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001820831500017
 Credor.....: J. FERES / ALLIANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS
 Endereço.....: RUA 237 798 SETOR COIMBR GOIANIA-GO
 Num. Título.....: DMI 00014720200 Valor do Título : R\$ 4.031,96
 Vencimento.....: 06/08/2013 Emissão: 07/06/2013 N. Tit. Banco...: 838359015675803 Endosso : M
 Protocolo.....: 5.300.030 Data Entrada...: 15/08/2013 Dt. Protesto :20/08/2013
 Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001803425600015
 Credor.....: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MED
 Endereço.....: RUA 237, QD 13 LT 28E, 798 SETOR COIMBR GOIANIA-GO
 Num. Título.....: DMI 000014766 Valor do Título : R\$ 14.533,33
 Vencimento.....: 12/08/2013 Emissão: 28/06/2013 N. Tit. Banco...: 109-01476602-9 Endosso : M
 Protocolo.....: 5.300.254 Data Entrada...: 16/08/2013 Dt. Protesto :21/08/2013
 Apresentante...: 341 BANCO ITAU S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:0656639127/4683
 Credor.....: TKS FARMACEUTICA LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS
 Endereço.....: RUA 237 798 SETOR COIMBR GOIANIA-GO
 Num. Título.....: DMI 00014984700 Valor do Título : R\$ 633,35
 Vencimento.....: 08/08/2013 Emissão: 09/07/2013 N. Tit. Banco...: 838359015947801 Endosso : M
 Protocolo.....: 5.300.468 Data Entrada...: 16/08/2013 Dt. Protesto :21/08/2013
 Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001803425600015
 Credor.....: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS
 Endereço.....: RUA 237 798 SETOR COIMBR GOIANIA-GO
 Num. Título.....: DMI 00014857300 Valor do Título : R\$ 2.495,98
 Vencimento.....: 08/08/2013 Emissão: 24/06/2013 N. Tit. Banco...: 838359015817902 Endosso : M
 Protocolo.....: 5.300.540 Data Entrada...: 16/08/2013 Dt. Protesto :21/08/2013
 Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - 0 CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001803425600015
 Credor.....: HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA
 Endereço.....: RUA 237 N.798 QD.13 LT.28 ST COIMBRA GOIANIA-GO
 Num. Título.....: DMI JF05787/2 Valor do Título : R\$ 3.360,00
 Vencimento.....: 01/08/2013 Emissão: 27/06/2013 N. Tit. Banco...: 386804481144514 Endosso : M
 Protocolo.....: 5.301.261 Data Entrada...: 19/08/2013 Dt. Protesto :22/08/2013
 Apresentante...: 1 BANCO DO BRASIL S/A - O CENTRO Ag./ Cod. Ced.:001820831500017
 Credor.....: J. FERES / ALLIANCE FOMENTO MERCANTIL LTDA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST DE MED LTDA
 Endereço.....: R 237, NR.798 QD 13 LT 28E SETOR COIMBRA GOIANIA-GO
 Num. Título.....: DMI 276668 003 Valor do Título : R\$ 1.993,75
 Vencimento.....: 12/08/2013 Emissão: 13/06/2013 N. Tit. Banco...: YK0000000286010 Endosso : M
 Protocolo.....: 5.302.137 Data Entrada...: 21/08/2013 Dt. Protesto :26/08/2013
 Apresentante...: 33 BANCO SANTANDER BANESPA S/A - O GOIAN Ag./ Cod. Ced.:YK0071002006197
 Credor.....: LABORATORIO TEUTO BRAS. S/A / LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S/A

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DISTR.MED.LTDA
 Endereço.....: R. 237 SETOR COIMBR GOIANIA-GO
 Num. Título.....: DMI 100971 10 Valor do Título : R\$ 9.679,03
 Vencimento.....: 12/08/2013 Emissão: 13/06/2013 N. Tit. Banco...: 112-19713422-7 Endosso : M
 Protocolo.....: 5.302.226 Data Entrada...: 21/08/2013 Dt. Protesto :26/08/2013
 Apresentante...: 341 BANCO ITAU S/A - O CENTRO Ag./ Cod. Ced.:2938017890/4683
 Credor.....: BIOLAB SANUS FARMA

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS
 Endereço.....: RUA 237,798 QD 13 LT28E,798 SETOR COIMBRA GOIANIA-GO
 Num. Título.....: DMI 71943/2 Valor do Título : R\$ 3.382,00
 Vencimento.....: 16/08/2013 Emissão: 12/07/2013 N. Tit. Banco...: 00931930000046P Endosso : M
 Protocolo.....: 5.304.242 Data Entrada...: 23/08/2013 Dt. Protesto :28/08/2013
 Apresentante...: 237 BANCO BRADESCO S/A - O GOIANIA DGC E Ag./ Cod. Ced.:001401000349607
 Credor.....: OLVEBRA INDUSTRIAL S/A / BRASFOR SECURITIZADORA S/A

C.P.F. / CNPJ : 6219757/0001-57 Nome : VIDAFARMA DIST. MEDICAMENTOS LTDA
 Endereço.....: RUA 237 , 798 QD 13 LT 28 E SETOR COIMBRA GOIANIA-GO
 Num. Título.....: DMI 047389-005 Valor do Título : R\$ 9.122,86
 Vencimento.....: 12/08/2013 Emissão: 05/06/2013 N. Tit. Banco...: 000003147884790 Endosso : M
 Protocolo.....: 5.304.310 Data Entrada...: 23/08/2013 Dt. Protesto :28/08/2013
 Apresentante...: 104 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - O ANHANGUE Ag./ Cod. Ced.:226287000000272
 Credor.....: NOVAFARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA

Busca efetuada no período de : 28/08/2008 a 28/08/2013

O referido é verdade; dá fé.

Goiânia, (GO), 28 de Agosto de 2013


 Mônica Felfeira Gonçalves
 Escrevente

Custas..... R\$ 28,62
 Fundesp.....
 Taxa Judiciária..... R\$ 10,11
 (Recolhida por Verba)
 Total..... R\$ 38,73

Selo Eletrônico : 01951307081612127004250
 Consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



0424



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA

Bel. Marconi de Faria Castro

Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

CERTIDÃO

Bel. MARCONI DE FARIA CASTRO, Titular
do 2º Tabelionato de Protesto da
Comarca de Goiânia, Capital do Estado de
Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que, revendo em seu poder e Tabelionato, os "Livros de Registros de Protesto", apurou a inexistência de protestos de títulos em nome de: MILENIO DIST DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA **
PLOHQLR GLVW GH SURGXWRV IDUPDFHXWLERV H KRVSLOWDODUHV OWGD **

inscrito no CPF / CNPJ: 03.553.585/0001-65

em busca efetuada no período de: 28/08/2008 até 28/08/2013 (05 anos anteriores)

O referido é verdade e dá fé.

Goiânia, 28 de agosto de 2013

Tabelião

Fundesp	0,00
Emolumentos	23,37
Taxa Judiciária (Recolhida por verba)	10,11
Total	33,48

Selo Eletrônico 01961304241634127008989

Chave de validação:

9JN.IXC-AZ6.5E7-VKE.ZKE-OTC.B32-P45

Consulte o SELO ELETRÔNICO em: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

- Esta certidão só se refere ao nome e número nela grafados, não abrangendo nomes e/ou números diferentes, ainda que próximos.
- Verifique a sequência alfa do nome certificado.
- A autenticidade da presente poderá ser confirmada mediante a informação do código da certidão.

IVAN DE FARIA CASTRO
— SUB OFICIAL —
2º TABELIONATO DE PROTESTO E
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
TÍTULOS E DOCUMENTOS



639481



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE GOIÂNIA

Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos

Rua 08, nº 1209 - Setor Central - Fone: (62) 3224-4209 - Fax: (62) 3224-2894
CEP: 74020-020

Maurício B. Sampaio, Titular do 1º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da Lei, etc,

CERTIDÃO

CERTIFICA, a requerimento de pessoa interessada, que, revendo em Cartório os livros de "Registro de Instrumento de Protesto", não encontrou protesto algum contra

MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

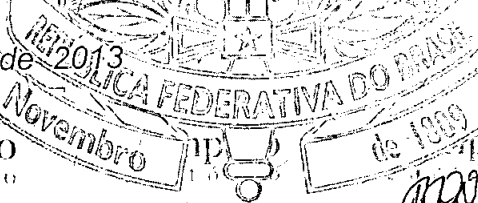
NJMFOJP*EUTUSJCVJESB*EF*QSPVURT*GBSNBDFVJUDPT*F*IPTQJUBMSET*MUEB

C.N.P.J.: 03553585/0001-65

Está certidão se refere ao período de 28/08/2008 a 28/08/2013

O referido é verdade; dá fé.

Goiânia, (GO), 28 de Agosto de 2013



Mônica Ferreira Gonçalves

Mônica Ferreira Gonçalves
Escrevente

CERTIDÃO R\$ 23,37

Fundesp R\$ 0,00

Taxa Judiciária R\$ 10,11
(Recolhida por Verba)

TOTAL R\$ 33,48

Selo Eletrônico : 01951307081612127004119

Consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

A AUTENTICIDADE DA PRESENTE SE LIMITA A CERTIDÃO ORIGINAL
E AO NR. DO DOCUMENTO ACIMA IMPRESSO.

C94EBFB1EF



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos CONSTAR, em andamento CONTRA:

Identificação:

Requerente : VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Profissão : PESSOA JURÍDICA
Estado Civil :
Sexo : Pessoa Juridica
CPF/CGC : 06.219.757/0001-57
Domicílio : NESTA CAPITAL

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

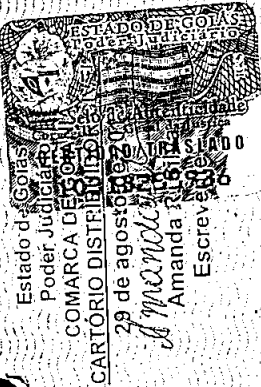
0001) Protocolo : 200903427774
Juízo : 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Natureza : ANULATORIA
Requerente : HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Adv. Autor : Não Consta
Data Distribuição: 26/08/2009
Valor da Ação : R\$ 10.000,00

Fls. 001
Cont. às Fls. 002



4200113128017414

Observação: esta Certidão contém 2duas folhas





0428

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Goiânia
Cartório Distribuidor Cível
Comarca de Goiânia
20 de agosto de 2009
Amândeo R. Silva
Escritor
Escrevente



CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos CONSTAR, CONTRA:

Identificação:

Requerente : VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Profissão : PESSOA JURIDICA
Estado Civil :
Sexo : Pessoa Juridica
CPF/CGC : 06.219.757/0001-57
Domicilio : NESTA CAPITAL

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

0001) Protocolo : 200903427774
Juízo : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Natureza : ANULATORIA
Requerente : HOSPFAR-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Adv. Requerente : NÃO CONSTA
Adv. Requerido : NÃO CONSTA
Data Distribuição : 26/08/2009 Valor da Ação: R\$ 10.000,00

Fls. 001
Cont. às Fls. 002



4200113125895704

Observação: esta Certidão contém 2duas folhas

Esta Certidão em valor transitório - só é válida com o nome COMARCA DE GOIÂNIA - TO do(a) Certificado(a)



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos CONSTAR, em andamento CONTRA:

Identificação:

Requerente : MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
Profissão : PESSOA JURIDICA
Estado Civil :
Sexo : Pessoa Juridica
CPF/CGC : 03.553.585/0001-65
Domicílio : NESTA CAPITAL

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

0001) Protocolo : 200900831469
Juízo : 12A VARA CIVEL
Natureza : EMBARGOS A EXECUCAO
Requerente : FORMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Adv. Autor : FABRÍCIO MENDONÇA DE FARIA
Data Distribuição: 03/03/2009
Valor da Ação : R\$ 386.585,15

Fls. 001

Cont. às Fls. 002



4200513128017465

Observação: esta Certidão contém 3três folhas

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
29 de agosto de 2009
Amanda R. Silva
Escrivente

Esta Certidão tem valor transcritivo - só é válida com o nome COMPLETO do(a) requerido(a)



0431

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CIVEL
29 de agosto de 2013
Amanda R. Silva
Amanda R. Silva
Escrevente

Continuação da Certidão de:
MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

- 0002) Protocolo : 200902930413
Juízo : 12A VARA CIVEL
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Adv. Autor : Não Consta
Data Distribuição: 15/07/2009
Valor da Ação : R\$ 500,00

- 0003) Protocolo : 200904662955
Juízo : 12A VARA CIVEL
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Adv. Autor : Não Consta
Data Distribuição: 19/11/2009
Valor da Ação : R\$ 1.000,00

- 0004) Protocolo : 201103614473
Juízo : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Natureza : CIVIL PUBLICA
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Adv. Autor : Não Consta
Data Distribuição: 24/08/2011
Valor da Ação : R\$ 313.415,67

Fls. 002
Cont. às Fls. 003



4200513128017465

Observação: esta Certidão contém 3três folhas

Esta Certidão tem valor transitório - só é válida com o nome COMPLETO do(a) Certificado(a)



0432

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos CONSTAR, CONTRA:

Identificação:

Requerente : MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA
Profissão : PESSOA JURIDICA
Estado Civil :
Sexo : Pessoa Juridica
CPF/CGC : 03.553.585/0001-65
Domicilio : NESTA CAPITAL

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

0001) Protocolo : 200900831469
Juizo : 12A VARA CIVEL
Natureza : EMBARGOS A EXECUCAO
Requerente : FORMED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
Adv. Requerente : FABRICIO MENDONCA DE FARIA
Adv. Requerido : NÃO CONSTA
Data Distribuição : 03/03/2009 Valor da Ação: R\$ 386.585,15

Fls. 001
Cont. às Fls. 002



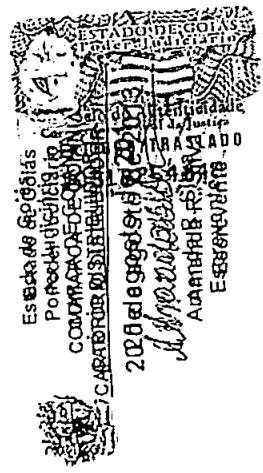
4200513125896034

Observação: esta Certidão contém 3três folhas

O do(a) Certificação(a)

m valor transitório - só é válida com o nome CC

Esta Cert





0433

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Escritório do Poder Judiciário
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CASA DE GOIÁS DISTRIBUIDOR CIVEL
200902930413
A. Amaral R. F. Silva
Escritório

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Continuação da Certidão Positiva de:
MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

0002) Protocolo : 200902930413
Juízo : 12A VARA CIVEL
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Adv. Requerente : NÃO CONSTA
Adv. Requerido : NÃO CONSTA
Data Distribuição : 15/07/2009 Valor da Ação: R\$ 500,00

0003) Protocolo : 200904662955
Juízo : 12A VARA CIVEL
Natureza : AVERBACAO DE CUSTAS
Requerente : JUSTICA PUBLICA
Adv. Requerente : NÃO CONSTA
Adv. Requerido : NÃO CONSTA
Data Distribuição : 19/11/2009 Valor da Ação: R\$ 1.000,00

0004) Protocolo : 201103614473
Juízo : 2A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Natureza : CIVIL PUBLICA
Requerente : MINISTERIO PUBLICO
Adv. Requerente : NÃO CONSTA
Adv. Requerido : NÃO CONSTA
Data Distribuição : 24/08/2011 Valor da Ação: R\$ 313.415,67

Fls. 002
Cont. às Fls. 003



4200513125896034

Observação: esta Certidão contém 3três folhas

Esta Certidão em valor transitório - só é válida com o nome COM TO do(a) Certificado(a)



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. LUIS SILVA, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CIVIL
2008 e agosto de 2013
Amanda R. Silva
Escrivente

Continuação da Certidão Positiva de:
MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

0005) Protocolo : 201104605672
Juízo : 1A VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Natureza : REPETICAO DE INDEBITOS
Requerente : ESTADO DE GOIAS
Adv. Requerente : ROGERIO RIBEIRO SOARES
Adv. Requerido : NÃO CONSTA
Data Distribuição : 24/11/2011 Valor da Ação: R\$ 642,34

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze. (20/08/2013)

Obs.: Buscas últimos 20 (vinte) anos.

Amanda R. Silva
Cartório Distribuidor Cível
Amanda R. Silva
Escrivente

Valor da certidão.....R\$	23,37
Valor da Taxa Judiciária.....R\$	10,11
Total.....R\$	33,48
Data da Receita.....	19/08/2013
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 12589603-4	

Fls. .003



4200513125896031



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
29 de agosto de 2013
Amanda R. Silva
Amanda R. Silva
Escrevente

Continuação da Certidão de:
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI

Certifica mais que em desfavor de VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CPF/CNPJ No.: 06.219.757/0001-57 verificou inexistir quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Execução Patrimonial, Falência e Concordata, até a presente data.

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (29/08/2013).

Amanda R. Silva
Cartório Distribuidor Cível
Amanda R. Silva
Escrevente

Valor da certidão.....R\$	23,37
Valor da Taxa Judiciária.....R\$	10,11
Total.....R\$	33,48
Data da Receita.....	28/08/2013
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 12801741-4	

Fls. 002



4200113128017414

Certificado(a).

Esta Certidão tem valor transitorio - só é valida com o nome COMPLETI



ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE GOIÂNIA

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Estado de Goiás
Poder Judiciário
COMARCA DE GOIÂNIA
CARTÓRIO DISTRIBUIDOR CÍVEL
29 de agosto de 2013
Amanda R. Silva
Amanda R. Silva
Escrevente

O Bel. **LUIS SILVA**, Distribuidor Judicial Cível do Termo e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

Continuação da Certidão de:
MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA

0005) Protocolo : 201104605672
Juízo : 1ª VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Natureza : REPETICAO DE INDEBITOS
Requerente : ESTADO DE GOIAS
Adv. Autor : ROGERIO RIBEIRO SOARES
Data Distribuição : 24/11/2011
Valor da Ação : R\$ 642,34

Certifica mais que em desfavor de MILENIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CPF/CNPJ No.: 03.553.585/0001-65 verificou inexistir quaisquer outras distribuições de ações cíveis em geral, especialmente ações de Execução Patrimonial, Falência e Concordata, até a presente data. NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para certificar, do que se reporta e dá fé.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e treze (29/08/2013).

Amanda R. Silva
Cartório Distribuidor Cível
Amanda R. Silva
Escrevente

Valor da certidão.....R\$	23,37
Valor da Taxa Judiciária.....R\$	10,11
Total.....R\$	33,48
Data da Receita.....	28/08/2013
Taxa Judiciária recolhida através da Guia de número: 12801746-5	

Fls. 003



4200513128017465

DISTRIBUIDOR CRIMINAL

DRA. MA. VIRGINIA S C FERREIRA, ESCRIVAO(A) DO(A)
DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE
GOIAS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIDAO POSITIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que,
revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os
livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos
CONSTAR AÇÃO PENAL/EXECUÇÃO PENAL, CONTRA :

Identificação

Requerente : LEONARDO SOUSA REZENDE
Nome do pai : JOSE BRANDAO DE SOUSA
Nome da mae : CANDIDA MARIA BRANDAO
Naturalidade : GOIANIA
Profissão : ADMINISTRADOR DE EMPRESA
Estado Civil : CASADO
Data Nasc. : 27/11/1975
Sexo : MASCULINO - SSPGO
Identidade : 2165204
CPF : 589.839.291-20
Domicílio : GOIANIA - GO
Nacionalidade: BRASILEIRA

A(s) seguinte(s) distribuicao(oes) e/ou registro(s) de acao(oes),
como segue(m):

0001) Protocolo : 201201688358
Juizo : 5A VARA CRIMINAL
Lei : 7209/84 Artigo: 312
Paragrafo : Inciso:
VITIMA : F
ACUSADO : LEONARDO SOUSA REZENDE
ADV. VIT :
Natureza : Acao PENAL
Dt Distribuicao: 11/05/12 Data do Fato : 00/00/2008

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do
que se reporta e da fe.

Esta certidao abrange as acoes que tramitam nos Juizados
Especiais Criminais e Auditoria Militar.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiania, Capital do
Estado de Goias aos vinte dias do mes de agosto de dois mil e treze
(20 / 8 / 2013).

DISTRIBUIDOR CRIMINAL

ESTADO DE GOIAS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE GOIANIA

FLS: 02

0440

.....Continuacao da Certidao Positiva
LEONARDO SOUSA REZENDE

Certidao R\$ 23,37
Taxa Judiciaria.. R\$ 10,10
Total..... R\$ 33,47
DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 12589384.1



07:25:54 DR0101 4282456 1049201150602

03



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JEF (Cível e Criminal)

Nº 8392-2

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, que contra:

LEONARDO SOUSA REZENDE

CPF: 589.839.291-20

Consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) na Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás:

Processo	Vara	Dt. Distr.	Classe	Autor	Dt. Trans. Penal
5574-89.2010.4.01.3500	9ª	27/05/2010	AÇÃO CÍVEL PÙB IMPROB ADMINIST	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
27892-40.2010.4.01.3500	9ª	31/05/2010	MED CAUT / ARRESTO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	

Referente ao pedido de certidão nº 8392.

GOIÂNIA - GO, 14:23h, 19/08-2013.

JUSTITIA SOCIETATIS FUNDAMENTUM

Existe(m) 2 processo(s).

Savall
Fernando José dos Santos Sá Vale Serra
Supervisor da Seção de Certidões - SÉCER

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, Goiânia-GO
Fone: (062) 3226-1549 FAX: (062) 3226-1556
E_MAIL: nucju.go@trf1.jus.br

Pg: 1 de 1



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Goiás

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais e JEF

Nº 248443

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

LEONARDO SOUSA REZENDE, ou vinculado ao **CPF: 589.839.291-20**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (www.jfgo.jus.br), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Goiás, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
 - Subseção Judiciária de Anápolis(GO) = Anápolis/GO;
 - Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia(GO) = Aparecida de Goiânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Formosa(GO) = Formosa/GO;
 - Subseção Judiciária de Itumbiara(GO) = Itumbiara/GO;
 - Subseção Judiciária de Jataí(GO) = Jataí/GO;
 - Subseção Judiciária de Luziania(GO) = Luziânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Rio Verde(GO) = Rio Verde-GO;
 - Subseção Judiciária de Uruaçu(GO) = Uruaçu/GO;

Goiânia/GO, 10h51, 12/08/2013.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br

DISTRIBUIDOR CRIMINAL

DRA. MA. VIRGINIA S C FERREIRA, ESCRIV(A) DO(A)
DISTRIBUIDOR CRIMINAL DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE
GOIAS, NA FORMA DA LEI, ETC.

CERTIDAO NEGATIVA

CERTIFICA a requerimento verbal da parte interessada que,
revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, os
livros, fichas, papéis e demais assentamentos, verificou dos mesmos
NÃO CONSTAR AÇÃO PENAL/EXECUÇÃO PENAL EM ANDAMENTO CONTRA :

Identificação

Requerente : JOSE DE BARROS ZAIDEN
Nome do pai : WALDEMAR ZAIDEN
Nome da mae : ARMENIA DE BARROS ZAIDEN
Naturalidade : GOIANIA
Profissão : ADMINISTRADOR DE EMPRESA
Estado Civil : CASADO
Data Nasc. : 13/11/1935
Sexo : MASCULINO
Identidade : 44876 - SSPGO
CPF : 018.649.121-20
Domicílio : GOIANIA - GO
Nacionalidade: BRASILEIRA

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para Certificar, do
que se reporta e da fe.

Esta certidao abrange as acoes que tramitam nos Juizados
Especiais Criminais e Auditoria Militar.

Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Goiania, Capital do
Estado de Goias aos vinte dias do mes de agosto de dois mil e treze
(20 / 8 / 2013).

DISTRIBUIDOR CRIMINAL



ARTÓRIO DIST. CRIMINAL

Escrivã

Comarca de Goiania

Certidão R\$ 23,37
Taxa Judiciária.. R\$ 10,10
Total..... R\$ 33,47
DATA DA RECEITA..
Número da Guia : 12589418.1

07:26:00 DR0101 4282456 107B180050222



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO REGIONAL
AÇÕES E EXECUÇÕES

CÍVEIS, CRIMINAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JEF (Cível e Criminal)

Nº 8391-2

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1967 até a presente data, que contra:

JOSE DE BARROS ZAIDEN

CPF: 018.649.121-20

Consta(m) o(s) seguinte(s) processo(s) na Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás:

Processo	Vara	Data Distr.	Classe	Auto	Dt. Trans. Penal
26576-89.2010.4.01.3500	9ª	27/05/2010	AÇÃO CIVIL PÙB IMPROB-ADMINIST	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	
27892 40.2010.4.01.3500	9ª	31/05/2010	MED CAUT / ARRESTO	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL	

Referente ao pedido de certidão nº 8391.

GOIÂNIA - GO, 14:23h, 19/08/2013.

Existe(m) 2 processo(s).

Savali
Fernando José dos Santos Sá Vale Serra
Supervisor da Seção de Certidões - SECER

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, Goiânia-GO
Fone: (062) 3226-1549 FAX: (062) 3226-1556
E-MAIL: nucju.go@trfl.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª Região
Seção Judiciária do Estado de Goiás

Certidão de Distribuição
Ações e Execuções Criminais e JEF

Nº 248471

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição de 25 de abril de 1.967 até a presente data, **que contra:**

JOSE DE BARROS ZAIDEN, ou vinculado ao **CPF: 018.649.121-20**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1ª Instância, Seção Judiciária do Estado de Goiás.

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente, através da **Internet**;
- b) a informação do nº do CPF acima é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), pelo prazo de até 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) válida por 30 (trinta) dias;
- e) esta Certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no balcão da Justiça Federal, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário conferir a titularidade do número do CPF informado, bem como confirmar a autenticidade da certidão na página eletrônica da Justiça federal.
- f) A presente Certidão abrange, inclusive, as Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Goiás, com banco(s) de dados atualizado(s) em:
 - Subseção Judiciária de Anápolis(GO) = Anápolis/GO;
 - Subseção Judiciária de Aparecida de Goiânia(GO) = Aparecida de Goiânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Formosa(GO) = Formosa/GO;
 - Subseção Judiciária de Itumbiara(GO) = Itumbiara/GO;
 - Subseção Judiciária de Jataí(GO) = Jataí/GO;
 - Subseção Judiciária de Luziania(GO) = Luziânia/GO;
 - Subseção Judiciária de Rio Verde(GO) = Rio Verde-GO;
 - Subseção Judiciária de Uruaçu(GO) = Uruaçu/GO;

Goiânia/GO, 10h59, 12/08/2013.

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, CEP: 74030-090, Goiânia-GO.
Fone: (62) 3226-1549. e-Mail: nucju@go.trf1.gov.br



Estado de Goiás
 Poder Judiciário
 Comarca de Goiânia
 2ª Vara Cível - 2º Juízo

0447
 358
 TK

DECISÃO - AUTOS N. 1861/11 (201102815106)

Ação : DECLARATÓRIA c/c INDENIZAÇÃO
Parte autora : FRANCHEL COSMÉTICOS LTDA e OUTRA
Parte ré : CASSEM AUAD

Vistos para apreciação de pedido de antecipação de tutela...

Considerando a discussão aqui apresentada a respeito do débito objeto da Execução em apenso e a circunstância de já existir penhoras naqueles autos, **defiro, em parte, a antecipação de tutela** no sentido de determinar aos órgãos de proteção ao crédito indicados na inicial que retirem de seus cadastros os nomes dos Autores ali inscritos em razão do mesmo débito.

Mas quanto ao pedido de suspensão da execução, acha-se, ao menos por ora, prejudicado diante do deferimento da Recuperação Judicial da empresa Autora, hoje operado por este juízo nos respectivos autos, consistindo um dos efeitos da referida recuperação a suspensão das execuções promovidas contra a recuperanda.

E quanto ao pedido apresentado às f. 353/355, no sentido de se diferir às Autoras o recolhimento da Taxa Judiciária para o final da demanda, **defiro-o**, considerando o elevado valor da causa, de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), a ser anotado, e as dificuldades financeiras pelas quais passa a empresa e que vêm de ser reconhecidas quando do deferimento de sua recuperação judicial, acima referido, ficando autorizado, portanto, o recolhimento, por ora, apenas das custas devidas à Escrivania e postergando-se para o final do processo o recolhimento da Taxa Judiciária.

Providenciem, pois, as Autoras o recolhimento das custas aqui autorizado.

Intime-se e, após comprovado o referido recolhimento, oficie-se ao SERASA e ao SPC para que cumpram o aqui determinado e CITE-SE o Réu para que ofereça resposta, no prazo da lei.

Por último, deixo a apreciação do pedido de tramitação do feito em **segredo de justiça** para depois da indicação, pelos Autores, das peças dos autos onde se encontram as informações acobertadas pelo alegado sigilo industrial.

Goiânia, 12 de agosto de 2011

Ilma
Ilma Vitória Rocha

2ª Juíza de Direito da 2ª Vara Cível

RECEBIMENTO

RECEBIDOS EM CARTÓRIO VINDOS DE
me
 GOIÂNIA, 12 / 08 / 2011
M. Medeiros



Comarca de Aparecida de Goiânia – 1ª Vara Cível

Protocolo nº 283204-79.2012.8.09.0011

**DECISÃO**

Cuidam os autos sobre pedido de recuperação judicial formulado por Equiplex Indústria Farmacêutica Ltda.

Às fls. 528 a 533, a requerente afirma não possuir, no momento, condições de recolher a taxa judiciária, no valor de R\$ 70.424,34, pelo que suscita os benefícios da assistência judiciária gratuita ou, supletivamente, o sobrestamento do recolhimento do tributo para o final da demanda.

Decido.

Não vislumbro atender a autora os requisitos legais para o gozo da gratuidade da justiça (Lei nº 1.060/50), posto se tratar de empresa de grande porte, titular de ativo no valor de R\$ 60.470.434,75, como declarado às fls. 64.


Todavia, busca no feito a recuperação judicial, por ora enfrentar crise econômico-financeira. Assim, muito se justifica a autorização para recolhimento da taxa judiciária ao final, eis que sua exigência, neste momento, desatende o princípio da preservação da empresa, estampado no art. 47 da LRF, mormente em se tratando de quantia elevada.

Assim, defiro o pedido alternativo de fls. 528, para autorizar a autora a recolher a taxa judiciária ao final do processo. Intime-a para recolher o remanescente das custas em 5 dias.

No mesmo prazo, deverá a autora melhor atender o disposto no inciso VI do art. 51 da LRF, devendo constar da relação os bens informados à Receita Federal na última declaração do sócio.

Por fim, deverá a autora qualificar a pessoa natural titular da firma exarada na procuração de fls. 20.

Aparecida de Goiânia, 16 de agosto de 2012


J. Leal
de Sousa
Juiz de Direito

Número do Processo:	201204378899	437889-44.2012.8.09.0011
Data da Extratação :	07/01/2013	
Diário da Justiça :	1220	
Publicado em :	10/01/2013	
Disponibilizado em :	09/01/2013	
Folha No. :	507	
Numero de Folhas :	0	
Despacho :	<p>DECIDO. NÃO VISLUMBRO PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. A EMPRESA NÃO É HIPOSSUFICIENTE, POIS POSSUI PATRIMÔNIO, DEPENDENDO APENAS DE LIQUIDEZ, FATO QUE OCORRERÁ OPORTUNAMENTE. NO ENTANTO, DEVERÁ SER ELEVADO O VALOR DO TRIBUTOS (TAXA JUDICIÁRIA), DE MODO QUE O RECOLHIMENTO NESTE MOMENTO PODERÁ INVIABILIZAR A RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, FRUSTRANDO O OBJETO MAIOR DO PRESENTE FEITO. ASSIM, DEFIRO O RECOLHIMENTO AO FINAL TÃO SOMENTE DA TAXA JUDICIÁRIA, COM ARRIMO NO ART. 47 DA LEI Nº 11.101/2005. INTIME-SE A REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, SUPRIR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS (EXCETO A TAXA JUDICIÁRIA). APÓS, CONCLUSOS. APARECIDA DE GOIÂNIA, 07 DE JANEIRO DE 2013. J. LEAL DE SOUSA JUIZ DE DIREITO</p>	

Principal | Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | L

450
82



Certidão

Certifico que o presente processo foi autuado e registrado no livro competente sob o nº 2666-113, e a petição inicial foi autuada seguida de Doze (12) documentos e — (—) cópias. dou fé.

Goiânia, 24/03/13. Escrivã. K

Certidão

Certifico que conforme consulta ao SPG - Sistema de Primeiro Grau, não existe(m) outra(s) ação(ões) envolvendo as mesmas partes.

Goiânia, 24/03/13. Escrivã. K

Ação: _____

Protocolo: _____ Data ____/____/____

Vara: _____ Juíz: _____

Sentença: Sim () ; Não () ; Data ____/____/____

Tipo de sentença: _____

Local do Processo: _____

Ação: _____

Protocolo: _____ Data ____/____/____

Vara: _____ Juíz: _____

Sentença: Sim () ; Não () ; Data ____/____/____

Tipo de sentença: _____

Local do Processo: _____

Ação: _____

Protocolo: _____ Data ____/____/____

Vara: _____ Juíz: _____

Sentença: Sim () ; Não () ; Data ____/____/____

Tipo de sentença: _____

Local do Processo: _____

Poder Judiciário

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial
CUSTAS INICIAIS

NÚMERO: 13349802-6

SÉRIE: 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EMIÇÃO: 25/09/13

PAGAVEL ATE:
31/01/2014

REQUERENTE: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS
REQUERIDO: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS

COMARCA : GOIANIA (39)
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL (568)
SERVENTIA : PROTOCOLO JUDICIAL

PROCESSO PRIN: 201303376797
VALOR DA ACAO: 801.000,00

452

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	102-3	1,53			
DISTRIBUIDOR	103-1	15,30			
CONTADOR	101-5	61,26			
CUSTAS	104-1	4.923,72			
TAXA JUDICIARIA	201-1	11.383,93			
TOTAL				399-9	16.385,74

AUTENTICAÇÃO

VIA BANCO

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS
85690000163-2 85740143133-6 49802609201-1 40131000001-3

Poder Judiciário

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial
CUSTAS INICIAIS

NÚMERO: 13349802-6

SÉRIE: 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EMIÇÃO: 25/09/13

PAGAVEL ATE:
31/01/2014

REQUERENTE: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS
REQUERIDO: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS

COMARCA : GOIANIA (39)
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL (568)
SERVENTIA : PROTOCOLO JUDICIAL

PROCESSO PRIN: 201303376797
VALOR DA ACAO: 801.000,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	102-3	1,53			
DISTRIBUIDOR	103-1	15,30			
CONTADOR	101-5	61,26			
CUSTAS	104-1	4.923,72			
TAXA JUDICIARIA	201-1	11.383,93			
TOTAL				399-9	16.385,74

AUTENTICAÇÃO

VIA PARTE

PAGAVEL EM QUALQUER AGENCIA DOS BANCOS : BRASIL, ITAU - BEG, CAIXA ECONOMICA FEDERAL E CASAS LOTERICAS

Poder Judiciário

D. U. A. J. - Documento Único de Arrecadação Judicial
CUSTAS INICIAIS

NÚMERO: 13349802-6

SÉRIE: 09

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

EMIÇÃO: 25/09/13

PAGAVEL ATE:
31/01/2014

REQUERENTE: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS
REQUERIDO: ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS

COMARCA : GOIANIA (39)
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL (568)
SERVENTIA : PROTOCOLO JUDICIAL

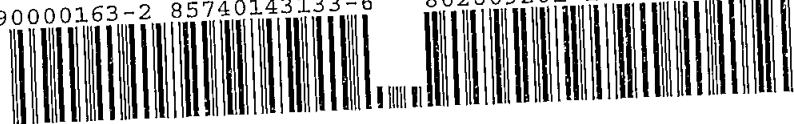
PROCESSO PRIN: 201303376797
VALOR DA ACAO: 801.000,00

ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR	ITENS DE RECEITA	CÓDIGO	VALOR
PROTOCOLO	102-3	1,53			
DISTRIBUIDOR	103-1	15,30			
CONTADOR	101-5	61,26			
CUSTAS	104-1	4.923,72			
TAXA JUDICIARIA	201-1	11.383,93			
TOTAL				399-9	16.385,74

AUTENTICAÇÃO

VIA PROCE

85690000163-2 85740143133-6 49802609201-1 40131000001-3



453



DARF com código de barras

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
26/09/2013 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.38.04
3386X03388

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: VIDAFARMA D DE MEDICAMEN
AGENCIA: 3388-X CONTA: 247-X
EFETUADO POR: LEONARDO S RE

Convenio TJ/GO CONV. CODIGO BARRA
Codigo de Barras 85690000163-2 85740143133-6
49802609201-1 40131000001-3
Data do pagamento 26/09/2013
Valor em Dinheiro 16.385,74
Valor em Cheque 0,00
Valor Total 16.385,74

BCP

DOCUMENTO: 092609
AUTENTICACAO SISBB:
D.A07.634.DB1.A73.710

Transação efetuada com sucesso por: J3465068 LEONARDO SOUSA REZENDE.



455
P

LRE), nos termos do parágrafo único do artigo 21 da LRE.

Ficam desde já arbitrados os honorários do Administrador judicial em 1% (um por cento) do passivo apresentado nos documentos já anexados aos autos, devendo, se for o caso, a dívida em moeda estrangeira (dólar) ser convertida no câmbio Oficial desta data, a serem pagos da seguinte forma:

a- 60% (sessenta por cento), nos vinte e quatro primeiros meses, subsequentes.

b- 40% (quarenta por cento), no final da recuperação;

✶ Em consequência do deferimento, fica a devedora dispensada da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no artigo 69 da Lei em comento.

Fica [^]suspensa [^]todas as ações ou execuções contra a devedora, na forma do artigo 6º da LRE, permanecendo os respectivos autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRE e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º, 4º do art. 49 da LRE, cabendo à devedora informar o fato aos juízos competentes.

Quando ao pedido de autorização para que as empresas autoras participem de processos licitatórios, quando o edital vedar a participação por estar em recuperação judicial, cumpre ressaltar que o deferimento do pedido de dispensa das certidões implicaria em negativa de vigência ao art. 31, II, da Lei de Licitações, que impõe a apresentação de documentação a todos aqueles que participarem de

Jcs



436

concorrência pública.

A previsão existe justamente para que a Administração tenha conhecimento da situação econômico-financeira daqueles que com ela desejam contratar.

Não podem as autoras pretender, por via oblíqua, ter sua participação em licitações públicas autorizada se não preencher os requisitos previstos em lei.

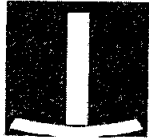
É evidente que o espírito da Lei nº 11.101/05 foi buscar a manutenção das atividades das empresas em recuperação judicial para que cumpram sua função social de gerar empregos, renda e movimentar a economia do país. No entanto, esse objetivo não está além do interesse público de se acautelar ao máximo possível quando for contratar, para que sejam efetivamente cumpridos os respectivos contratos.

Neste sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LICITAÇÃO. DISPENSA DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS. Em razão da negativa de vigência à Lei de Licitações bem como da supremacia do princípio da legalidade estrita que rege a Administração Pública, não há como deferir a dispensa de apresentação de certidões negativas para que a recorrente licite e contrate com o Poder Público. AGRAVO DESPROVIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 72428-03.2013.8.09.0000 (201390724280) DE GOIÂNIA. RELATOR DR. SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO CÂMARA 4ª CÍVEL. Negritei.

Assim, neste particular, indefiro o pedido formulado pelas empresas autoras.

ics



457
~

As devedoras deverão apresentar contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores. Além disso, determino o depósito – na Escrivania deste Juízo – dos documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares (art. 51, § 1º da LRE).

Determino, que as devedoras apresentem o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convalidação em falência (art. 53 c/c art. 73, inciso II, da LRE).

Comuniquem-se as Fazendas Públicas Federal, Estadual e a do Município de Goiânia, onde estão localizadas as sedes das empresas.

No caso da elaboração do quadro-geral de credores, publique-se o edital previsto no artigo 52, § 1º, da LRE no Diário Oficial, deverá conter:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito (fls. 138/157);

III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do artigo 7º, § 1º, da LRE, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelas devedoras nos termos do art. 55 da LRE, salvo nas hipóteses do art. 53, parágrafo único da LRE.

Determino, ainda, que os credores das empresas recuperandas:

a) se abstenham de enviar a protesto ao SERASA, SPC,

ics



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Goiânia
9ª Vara Cível

458

5

CADIN e congêneres, os títulos reconhecidos na relação nominal de credores das autoras;

b) que sejam baixadas todas as anotações e protestos lançados em nome das autoras e dos seus sócios, relativamente aos créditos sujeitos à recuperação judicial.

Oficiem-se, conforme requerido.

Intimem-se, procedendo-se a remessa dos autos ao Ministério Público

Intimem-se.

Goiânia, 07 de outubro de 2013

Abílio Wolney Aires Neto

Juiz de Direito

ics

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 799307/2013
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

459
1

EMITENTE: 4020653

TERMO DE COMPROMISSO
RECUPERACAO JUDICIAL

----- PROCESSO ----- V182P186
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ 1)

TERMO DE COMPROMISSO

Aos 09 dias do mês de outubro do ano de 2013 as 15:11 horas, no Edifício do Fórum e na sala das audiências do MM. Juízo, onde encontrava-se presente o Dr. ABILIO WOLNEY AIRES NETO MM. Juiz de Direito da 9A VARA CIVEL, da Comarca de Goiânia, Goiás, compareceu o Sr. STENIUS LACERDA BASTOS brasileiro, ADMINISTRADOR, portador da Carteira de Identidade Número 1.442.586 e C.P.F. Número 438.917.211-53 domiciliado nesta cidade e residente na PRACA G LEOPOLDINO, 31, APTL. 1102 SETOR OESTE - GOIANIA - GO nomeado Administrador Judicial no processo de Recuperação Judicial No. 201303376797 de ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA, para assumir o encargo. Pelo MM. Juiz foi-lhe deferido o compromisso de bem e fielmente cumprir os deveres e desempenhar as atribuições inerentes a administração da recuperação. Aceito, assinou o presente termo, conforme prescreve o artigo 33 da lei 11.101/2005.



- DJ -

460

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

CARGA 5958/2013

09/10/2013 15:16
MATR.: 4020653

9A VARA CIVEL

PROCESSO: 201303376797 AUTOS: 2666/2013 FLS. : 459

APENSOS: AUTOS FLS.

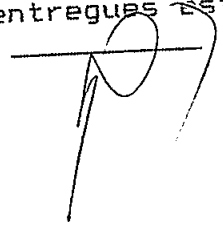
Autor : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA E OUTROS
Reqdo :
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL
Juiz : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

ADMINISTRA : STENIUS LACERDA BASTOS
VOLUMES: 2
PRAZO: PRAZO LEGAL
ENTREGUE A: AD PROPRIO

GOIANIA, 09 DE Outubro DE 2013

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 14 dias de 10 de 13
Foram-me entregues estes autos.



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

130063920

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

PROCESSO ----- R071P186
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: 801.000,00
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ 1)

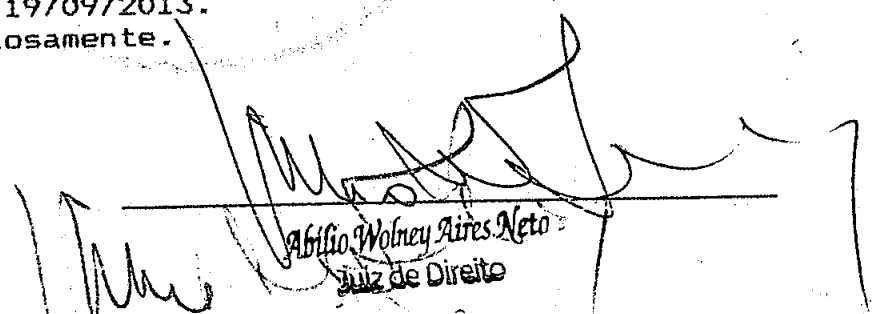
Ofício n. 000000001670/2013

GOIANIA, 16 de outubro de 2013

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Em virtude do deferimento do processamento do pedido de RECUPERACAO JUDICIAL, formulado pelas autoras, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65 e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ Nº 06.219.757/0001-57, determino a Vossa Sa que proceda as BAIXAS das insercoes oriundas dos creditos sujeitos a recuperacao judicial, bem como se abstenha de realizar novas insercoes, desde que sejam relativas as obrigacoes contraidas ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013.

Atenciosamente.



Abilio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),
DIRETOR DO SERASA.
NESTÁ.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 130063919

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

PROCESSO ----- R071P186
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: 801.000,00 (JUIZ 1)
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Ofício n. 000000001669/2013

GOIANIA, 16 de outubro de 2013

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Em virtude do deferimento do processamento do pedido de RECUPERACAO JUDICIAL, formulado pelas autoras, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65 e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ Nº 06.219.757/0001-57, determino a Vossa Sa que proceda as BAIXAS das insercoes oriundas dos creditos sujeitos a recuperacao judicial, bem como se abstenha de realizar novas insercoes, desde que sejam relativas as obrigacoes contraidas ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013.

Atenciosamente.


Abilio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),
DIRETOR DO CADIN.

4/3
3

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 130063911
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150, SETOR DESTA
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

PROCESSO ----- R071P186
7653293
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051

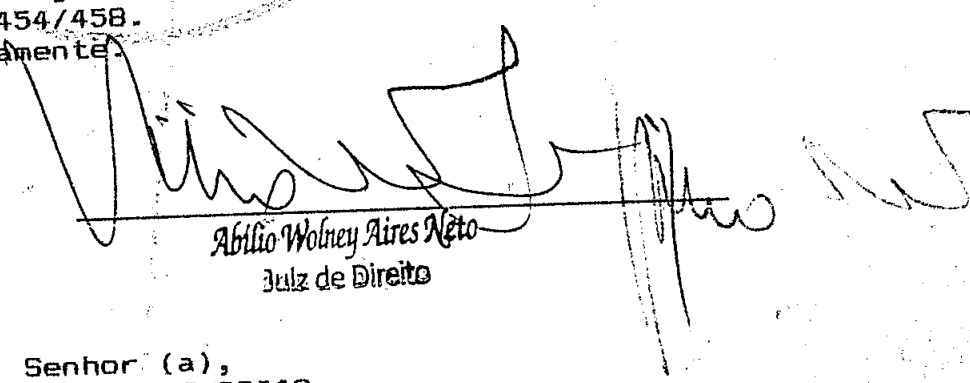
AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: 801.000,00 (JUIZ 1)
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Ofício n. 000000001666/2013

GOIANIA, 16 de outubro de 2013

Ilustrissimo (a) Senhor (a),

Via do presente, extraído dos autos acima caracteriza-
dos, informo a Vossa Senhoria, para conhecimento e providencia(s)
que entender(em) necessaria(s), que com fundamento na Lei de nº
11.101/05, foi DEFERIDO o processamento da RECUPERACAO JUDICIAL,
proposta por ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (ML) pessoa juridi-
ca de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-
65 e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), pessoa juridica de di-
reito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com
sede nesta Capital. Segue em anexo, copia da exordial, bem como
da decisao de fls. 454/458.
Atenciosamente.



Abilio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a),
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE GOIAS

... continuação do documento.
AUTENTICAÇÃO/HASH: f889aa5f929a24a30fab51687655ef6
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D)

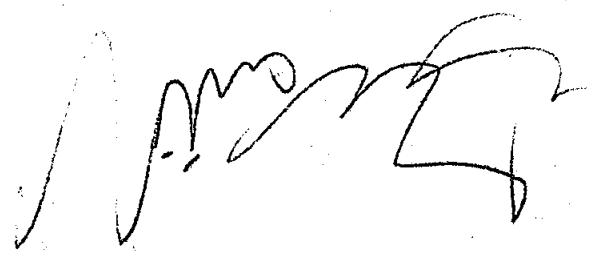
N. 130063911
SOLICITANTE: 3664

DATA: 2013-10-16 @ 14:10:28 PG 2 *

130063911
13064

PRACA CIVICA, N. 26 - CENTRO - GOIANIA - GOIAS

- DJ -



Handwritten marks and numbers, including '465' and a checkmark.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 130063914
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR DESTA
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

PROCESSO ----- R071P186
7653293
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051

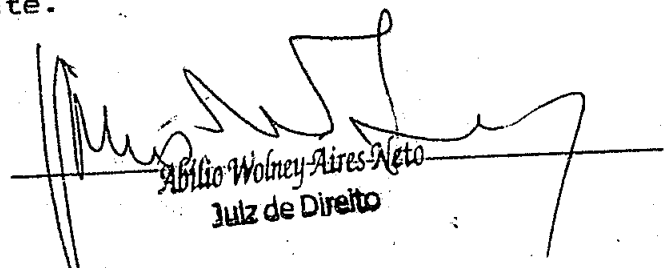
AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: 801.000,00 (JUIZ 1)
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

Oficio n. 000000001668/2013

GOIANIA, 16 de outubro de 2013

Ilustrissimo (a) Senhor (a),

Via do presente, extraido dos autos acima caracteriza-
dos, informo a Vossa Senhoria, para conhecimento e providencia(s)
que entender(em) necessaria(s), que com fundamento na Lei de nº
11.101/05, foi DEFERIDO o processamento da RECUPERACAO JUDICIAL,
proposta por ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (ML) pessoa juridi-
ca de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-
65 e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), pessoa juridica de di-
reito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com
sede nesta Capital. Segue em anexo, copia da exordial, bem como
da decisao de fls. 454/458.
Atenciosamente.


Abilio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a),
PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO

... continuação do documento.

N. 130063914
SOLICITANTE: 3664

DATA: 2013-10-16 @ 14:12:07 PG 2

AUTENTICAÇÃO/HASH: c8bbaactd960422fc857a099b1c6b74c
Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D)

466
10
V

BR 153, KM. 4/5 - 1º ANDAR - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL
PARK LOZANDES - GOIANIA - GOIAS.

- DJ -

Autenticação pode verificada em https://www.tjgo.jus.br/exa/ (D)

Handwritten notes and signatures in the top right corner.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 130063912
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA -150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

PROCESSO R071P186
PROCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0
MUNIC. : GOIANIA Estado: GO
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: 801.000,00
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ 1)

Oficio n. 000000001667/2013

GOIANIA, 16 de outubro de 2013

Ilustrissimo (a) Senhor (a),

Via do presente, extraído dos autos acima caracteriza-
dos, informo à Vossa Senhoria, para conhecimento e providencia(s)
que entender(em) necessária(s), que com fundamento na Lei de nº
11.101/05, foi DEFERIDO o processamento da RECUPERACAO JUDICIAL,
proposta por ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (ML) pessoa juridi-
ca de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.553.585/0001-
65 e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), pessoa juridica de di
reito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.219.757/0001-57, com
sede nesta Capital. Segue em anexo, copia da exordial, bem como
da decisao de fls. 454/458.

Atenciosamente,

Handwritten signature of Abilio Wolney Aires Neto, followed by a horizontal line and the typed name and title.

Abilio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a),
PROCURADOR GERAL DA UNIAO - ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

... continuação do documento.

N. 130063912

AUTENTICAÇÃO/HASH: f3f8fcb5e05dba36ad1b240d7240cee

SOLICITANTE: 3664

DATA: 2013-10-16 @ 14:11:19 PG 2

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D)

Handwritten marks and scribbles in the top right corner.

Handwritten number: 468

RUA 82 ESQ. C/RUA 83, N. 179, 12º ANDAR - SETOR SUL
GOIANIA - GOIAS.

- DJ -

Handwritten notes at the bottom left, including the number 13 and some illegible scribbles.

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/exa/> (D)

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE GOIANIA

130063921

Fórum - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA-150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX: (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

PROCESSO ----- R071P186
7653293
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA
MUNIC. : GOIANIA
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: 801.000,00
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

CEP.: 0
Estado: GO

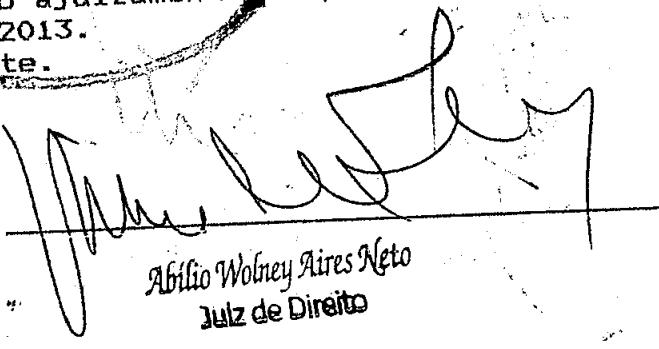
(JUIZ 1)

Ofício n. 000000001671/2013

GOIANIA, 16 de outubro de 2013

Ilustrissimo (a) Senhor (a),

Em virtude do deferimento do processamento do pedido de RECUPERACAO JUDICIAL, formulado pelas autoras, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPPA (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65 e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ Nº 06.219.757/0001-57, determino a Vossa Sa que proceda as BAIIXAS das insercoes oriundas dos créditos sujeitos a recuperacao judicial, bem como se abstenha de realizar novas insercoes, desde que sejam relativas as obrigacoes contraidas ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013.
Atenciosamente.

El
gab
81
Popde


Abilio Wolney Aires Neto
Juz de Direito

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a),
DIRETOR DO SPC.
NESTA.



[Handwritten signature]
L

470
SR

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia - GO.

Processo nº 201303376797



93376792520138090051

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP

(ML) e OUTRA, em recuperação judicial, devidamente qualificadas nos autos da ação em comento, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos para nos termos do art. 535, I, do CPC, opor os presentes **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** em face decisão de fls. 454/458, o que faz com fulcro nas razões fáticas e jurídicas a seguir elencadas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

Em 14.10.2013 (segunda-feira) foi publicada a decisão embargada, começando, a partir do primeiro dia útil subsequente (15.10.2013), a fluir o prazo de 05 (cinco) dias para oposição dos embargos declaratórios.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

475
82

Desta feita, tem-se que tempestivos são os embargos de declaração opostos até o dia 21.10.2013 (segunda-feira), vez que nos dias 19 e 20.10.2013 não há expediente forense.

**II - CONTRADIÇÃO DO *DECISUM* EM
RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO
ART. 31, II, DA LEI 8.666/1993.**

Conforme consta da exordial, quase totalidade dos faturamentos das empresas autoras é garantido pelo fornecimento de medicamentos ao setor público, principal cliente das mesmas.

Justamente em decorrência deste fato é que as autoras ao ingressarem com o pedido de recuperação judicial em comento requereram autorização para que continuem participando dos processos licitatórios, em que pese o fato de estarem em recuperação judicial.

Tal requerimento se justifica porque embora não haja nenhuma vedação legal em relação à participação de empresas em recuperação judicial em processos licitatórios, alguns órgãos públicos ao licitarem insistem em estender a vedação legal havida nos casos de falência e concordata para as empresas em recuperação judicial, em que pese o fato de se tratarem de institutos totalmente distintos.

Ao apreciar o pleito das empresas autoras de que o fato de estarem em recuperação judicial não fosse empecilho para participarem de licitações, Vossa Excelência indeferiu-o sob o argumento de que a concessão deste implicaria em violação ao art. 31, II, da Lei 8.666/93, vejamos:

Quanto ao pedido de autorização para que as empresas autoras participem de processos

licitatórios, quando o edital vedar a participação por estar em recuperação judicial, cumpre ressaltar que **o deferimento do pedido de dispensa das certidões implicaria em negativa de vigência ao art. 31, II, da Lei de Licitações, que impõe a apresentação de documentação a todos aqueles que participarem de concorrência pública.**

A previsão existe justamente para que a Administração tenha conhecimento da situação econômico-financeira daqueles que com ela desejam contratar.

Não podem as autoras pretenderem, por via oblíqua, terem sua participação em licitações públicas autorizadas **se não preenchem os requisitos previstos em lei.**

(...)

Assim, neste particular, indefiro o pedido formulado pelas empresas autoras. (fls. 456) – g.p.

Ocorre que, **o dispositivo legal citado no decisum (art. 31, II, da Lei 8.666/93) não veta a participação de empresas que estejam em processo de recuperação judicial;** aliás, sequer faz referência ao dito instituto, vejamos:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

II - **certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;** (art. 31, II, da Lei 8.666/93) – g.p.

Note-se que, a vedação legal é expressa em relação à falência e a concordata, as quais em hipótese alguma se confundem, e muito menos podem ser equiparadas à recuperação judicial, visto que se tratarem de institutos totalmente distintos.

Para que não restem dúvidas quanto a diferenciação dos institutos – recuperação judicial e concordata -, convém esclarecer que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor,

462

472
82

através de um procedimento legal próprio, em que são elencados inúmeros requisitos e procedimentos por meio dos quais o devedor apresenta um plano de recuperação da empresa, o qual é submetido ao crivo dos credores, e que se aprovado seguirá para homologação judicial.

A concordata, por sua vez, visava apenas uma reorganização e reestruturação econômica e financeira da empresa através de uma dilação dos prazos de pagamento dos credores. Como a mera dilação dos prazos de pagamento ocorrida na concordata não era suficiente para que as empresas pudessem se reestruturar, as mesmas ao invés de se recuperarem apenas postergavam a decretação da falência.

Resta evidente, portanto, que a recuperação judicial e a concordata são institutos que não se equiparam.

Logo, como não há equiparação entre os citados institutos, e a Lei 8.666/1993 veta a participação em processos licitatórios apenas de empresas em falência ou concordata, contraditória foi a decisão embargada ao dispor que o deferimento do pedido da embargante implicaria em violação ao art. 31, II, da referida lei.

Sob outro aspecto, convém ressaltar que o simples fato de empresa contratada estar em processo de recuperação não impede a execução dos contratos, os quais geralmente são executados de forma até melhor do que antes da recuperação judicial, pois:

1. O ingresso de novos contratos reduz consideravelmente, o que aumenta a disponibilidade da empresa para executar os contratos celebrados;

473
SE

2. Por disposição legal (art. 73, IV e parágrafo único da Lei 11.101/2005) a empresa recuperanda deverá cumprir regularmente com todas as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, bem como aquelas contraídas após o ingresso com a recuperação, sob pena de convalidação em falência;
3. Durante o processamento da recuperação judicial toda a contabilidade da empresa recuperanda é submetida ao crivo do administrador judicial, bem como ao próprio juiz que preside o feito, o que garante uma segurança ainda maior ao contratante.

Logo, não é preciso muito esforço para se concluir que, em boa parte dos casos, é melhor contratar com uma empresa em recuperação judicial do que com outra que por ventura esteja enfrentando alguma dificuldade financeira.

Justamente por entender toda essa dinâmica, bem como o espírito da Lei 11.101/2005, foi que o Tribunal de Contas da União (TCU) admitiu a participação de empresas em recuperação judicial em processos licitatórios, tal como se observa do julgado transcrito a seguir:

LICITAÇÕES. DOU de 04.10.2011, S. 1, p. 157.
Ementa: **O TCU deu ciência ao DNIT/ES que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial**, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/1993 (item 1.5.1, TC-020.996/2011-0, Acórdão nº 8.271/2011 – 2ª Câmara) – G.

Por fim, convém registrar que tramita perante a Câmara dos Deputados um projeto de lei do Deputado Carlos Bezerra que autoriza empresas em processo de recuperação judicial a participarem de licitações públicas.

Para evitar equiparações entre a concordata e recuperação judicial, o referido projeto de lei prevê a supressão do termo concordata da 8.666/93, bem como a inclusão de um dispositivo na Lei 11.101/2005 admitindo expressamente a participação de empresas em recuperação judicial em processos licitatórios, vejamos:

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2012
(do Deputado Carlos Bezerra)**

Altera o art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 52 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para permitir a participação, em licitações, de empresas em processo de recuperação judicial. (doc. anexo).

Desta feita, resta evidente que o simples fato de estar em recuperação judicial não pode servir de empecilho para que a empresa participe de licitações.

Por todos estes fatos, bem como considerando a contradição do *decisum* em relação á alegação de que o deferimento do pleito formulado pela ora embargante implicaria em violação ao art. 31, II, da Lei 8.666/1993, requer sejam conhecidos e acolhidos os presentes embargos de declaração.

Outrossim, pelas razões elencadas acima, requer seja atribuído efeito modificativo aos presentes embargos, a fim de que às empresas autoras, embora estejam em recuperação judicial, sejam autorizadas a participação em licitações.

III – DO PEDIDO

Ex positis, à luz do que dispõe o art. 535, I do CPC, requer sejam conhecidos e providos os presentes embargos de declaração, a fim de que seja sanada a contradição apontada alhures, bem como seja atribuído efeito infringente aos presentes embargos

465
475



467

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

1. Decisão judicial deferindo a participação de empresas em recuperação judicial de processos licitatórios;
2. Projeto de Lei que prevê a alteração das Leis 8.666/1993 e 11.101/2005 para garantir a participação de empresas em recuperação judicial em licitações;
3. Notícia publicada no Valor Econômico acerca da participação de empresas em recuperação judicial em licitações.

Deuse

R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110
www.murillolobo.adv.br



477
SA

Abb


declaratórios, a fim de que seja admitida a participação das empresas autoras nos processos licitatórios, haja vista que não há nenhum dispositivo legal vetando tal participação.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 15 de outubro de 2013.

Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO - 21.660



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
31ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e
Comerciais

Praça D. Pedro II, s/n, Largo do Campo da Pólvora, Sala 303 do
Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6827,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

fls. 1

468

478
5

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Processo nº: 0360943-38.2013.8.05.0001
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Obrigações
Autor: WBS Gerenciamento e Empreendimentos LTDA.
Réu: Federacao das Industrias do Estado da Bahia Fieb

Vistos, etc.

WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA, devidamente qualificada ajuizou a presente AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA em face da FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DA BAHIA - FIEB, também qualificada, com a finalidade, em síntese, de obter a declaração de nulidade da cláusula 5.1.5, constante no edital de licitação na modalidade "CONVITE SUPRIMENTOS Nº 103/2013", deflagrado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, Departamento Regional da Bahia - SENAI/DR/BA, a qual impede a participação de empresas que estejam em recuperação judicial.

Aduz que apesar de a autora/recuperanda possuir todos os requisitos técnicos e hábeis para a participação no dito certame - eis que em plena atividade produtiva e capacidade instalada -, encontra-se impossibilitada de participar do certame em em face da previsão contida na referida cláusula, haja vista o deferimento do seu pedido de recuperação judicial, conforme processo em trâmite neste Juízo sob nº 0393367-70.2012.8.05.0001.

Entende a autora que a vedação imposta pela Lei 8.666/93, refere-se tão-somente a participação de empresas em falência e em concordata, sendo omissa quanto à recuperação judicial, razão pela qual o edital não poderia acrescentar tal vedação ao instituto.

Argumenta que o item "5.1.5" constante no Edital de Licitação viola os postulados da isonomia e da ampla competitividade que devem guiar toda atuação da administração seja ela pública ou privada, além de violar o princípio da preservação da empresa, ignorando o intuito do legislador quando da edição da Lei 11.101/05.

Em sede de antecipação de tutela pleiteou a declaração de nulidade da cláusula editalícia 5.1.5 do Edital "Convite Suprimentos nº 103/2013", que nega a participação da empresa autora/recuperanda no certame. Alternativamente postula a imediata suspensão da realização da licitação, com data de abertura das propostas previstas para 10.07.2013, às 09:30h, até que ocorra o julgamento de mérito.

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Não resta dúvida que as liminares se destinam a preservar os interesses das partes, resguardando direitos prováveis, procurando impedir que a pretensão deduzida em Juízo possa frustrar-se através da prática de atos lesivos aos interesses de um dos litigantes.

Assim, na intenção de resguardar direitos que estejam sujeitos a uma grave ameaça, estará legitimado o Juiz a deferir qualquer providência amenizadora que determinado caso exija e desde que se depare com circunstâncias especiais onde se conclua que pressupostos indispensáveis ao respaldo da tutela se acham presentes, ou seja, a existência de um direito provável e o vislumbre do comprometimento do Direito da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
31ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e
Comerciais

Praça D. Pedro II, s/n, Largo do Campo da Pólvora, Sala 303 do
Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6827,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

[Handwritten signature]

479
[Handwritten initials]

parte pelo retardamento da prestação jurisdicional definitiva.

A tutela liminar, portanto, tem por escopo, prevenir a ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação - tendo em vista que a prestação jurisdicional leva algum tempo para ser dada, e, enquanto isso, não pode o interessado ficar arcando com o ônus da demora - e pode ser concedida pelo juiz desde que relevante o fundamento da demanda e justo o receio de ineficácia do provimento final.

O Código de Processo Civil exige a presença de certos requisitos para a sua concessão, materializados na prova inequívoca que convença da verossimilhança da alegação (*caput*, art. 273, CPC), conciliada com o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (inciso I), ou ainda, quando caracterizado o abuso de direito de defesa ou mesmo, o manifesto propósito protelatório do réu (inciso II).

No caso em tela verifico a presença dos pressupostos necessários à concessão da liminar (*fumus boni iuris e periculum in mora*), senão vejamos.

Quanto às empresas em recuperação judicial, a Lei 11.101/2005, assim preconiza:

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

II - determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

Como visto, a Lei que disciplina a Recuperação Judicial determina a dispensa de exigência de certidões negativas, excetuando tal dispensa apenas quando a contratação for para com o Poder Público, o que não é o caso dos autos.

A dispensa de tais certidões se faz necessária porque sabido que uma empresa em recuperação judicial não teria condições de apresentá-las. Dispensa-se visando colaborar com o soerguimento da empresa em recuperação, a qual não poderá ficar vinculada à exigências que não poderão ser cumpridas justamente por conta da sua condição de Recuperanda.

Portanto, a leitura que deve ser feita quanto à cláusula 5.1.5 do certame, em sede de análise perfunctória, é de uma aparente violação ao princípio basilar da Lei de Recuperação Judicial, qual seja, o da preservação da empresa. Isto porque, se inviabilizada for a sua livre concorrência no mercado, por conta da sua condição de Recuperanda, fadada estará à falência.

O objetivo da Lei não é outro senão o de "*viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica*", nos exatos termos do disposto no art. 47.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
 Comarca de Salvador
 31ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e
 Comerciais
 Praça D. Pedro II, s/n, Largo do Campo da Pólvora, Sala 303 do
 Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6827,
 Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br

Justiça Gratuita

[Handwritten signature]
 480
 82

Desse modo, considerando que vigente e hígida se encontra a decisão judicial proferida nos autos da Ação de Recuperação Judicial nº 0393367-70.2012.8.05.0001, que deferiu o processamento da recuperação da empresa, bem como a interpretação dos dispositivos acima transcritos, os quais nos levam ao entendimento de que a vedação contida no edital de licitação contraria a finalidade da Lei de Recuperação Judicial, entendo presentes os requisitos autorizadores para concessão da antecipação de tutela.

Entretantes, o requerimento de antecipação de tutela formulado pela parte autora consistente em "reconhecer a nulidade do item 5.1.5 do Edital Convite Suprimentos nº 103/2013", ou, *alternativamente, suspender a realização da aludida licitação, até o julgamento do feito*", não se mostra plausível. O primeiro, porque necessária uma análise mais aprofundada da lide. O segundo, porque prejudica a todos os participantes, inclusive a própria ré. Por outro lado, a suspensão apenas dos efeitos da cláusula 5.1.4 do edital, dará oportunidade para a autora participar do certame que em última análise é o seu objetivo principal.

Do exposto defiro a antecipação de tutela para **SUSPENDER OS EFEITOS DA CLÁUSULA 5.1.5 do EDITAL CONVITE SUPRIMENTOS Nº 103/2013, até que seja julgado o mérito acerca da sua legalidade, de modo a garantir a inclusão da empresa autora no processo licitatório em igualdade de condições para com os demais participantes.**

Fica a advertência de que a empresa recuperanda deve participar em igualdade de condições com os demais concorrentes, de modo a não sofrer qualquer tipo de discriminação por conta da sua atual condição. É dizer, não deverá ser feita nenhuma exigência que não possa ser cumprida em face justamente da sua condição de recuperanda.

Cite-se o Réu, por Oficial de Justiça, para contestar a ação no prazo de 15 dias, advertindo que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319 do CPC).

Nos termos do artigo 154 c/c com o artigo 244 ambos do CPC que não exige forma determinada para os atos e termos processuais e que considera válido todo ato desde que alcançado o seu objetivo, determino que a cópia dessa decisão sirva como Mandado Judicial para intimação e citação do réu, devendo o Cartório emitir duas vias deste, uma para servir como mandado e outra como contra-fé, carimbando e assinando para garantir sua autenticidade e entregando ao Sr. Oficial de Justiça ou expedindo pelo sistema postal.

O impulso necessário ao cumprimento do presente despacho deverá ser dado pelos próprios servidores, na formado art. 162 parágrafo 4º, do CPC.

Salvador(BA), 08 de julho de 2013.

Moacir Reis Fernandes Filho
 Juiz de Direito

Este documento foi assinado digitalmente por MOACIR REIS FERNANDES FILHO. Se impresso, para conferência acesse o site <http://esaj.tjba.jus.br/esaj>, informe o processo 0360943-38.2013.8.05.0001 e o código 010000003FN1U.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
31ª Vara dos Feitos de Rel de Cons Civ e
Comerciais

Praça D. Pedro II, s/n, Largo do Campo da Pólvora, Sala 303 do
Fórum Ruy Barbosa, Nazaré - CEP 40040-380, Fone: 3320-6827,
Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br

481
SL
Justiça Gratuita

fls. 4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0007801-80.2012.4.01.4300 - 2ª VARA FEDERAL

Classe 2100 : MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante : CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
Impetrado : SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DNIT

DECISÃO

I – RELATÓRIO

Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA impetrado por CONSTRUMIL CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA contra ato do SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES (DNIT), objetivando, em caráter liminar, seja-lhe assegurado o direito de participar da Concorrência Pública nº 0377/2012-23, reconhecendo-se a ilegalidade de sua inabilitação.

Alega que apresentou junto ao DNIT/TO, na data de 24 de setembro de 2012, sua documentação de habilitação, e que, para sua surpresa, foi inabilitada para a Concorrência Pública nº 0377/2012-23, por não atender a determinados itens do Edital.

Entende que o motivo do indeferimento fere a decisão do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Goiânia nos autos do Processo nº 345/12, bem como o parecer proferido pela própria Procuradoria do DNIT, além de contrapor à função do processo de recuperação judicial, que é a de ver a empresa em recuperação superar os obstáculos existentes mantendo suas atividades

Juntou documentos e recolheu custas.

Vieram-me os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A excepcional concessão de medida liminar subordina-se à demonstração da existência da fumaça do bom direito (*fumus boni juris*) e do perigo da demora (*periculum in mora*), de forma a evidenciar prejuízo irreparável à Impetrante acaso concedido provimento judicial tardio.

No caso destes autos, o cerne da questão gira em torno da possibilidade ou não da empresa, em recuperação judicial, licitar e contratar com a Administração Pública. O instituto

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO em 26/11/2012, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 360374300260.

Pag 1/4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0007801-80.2012.4.01.4300 - 2ª VARA FEDERAL

da recuperação judicial é colocado à disposição do empresário, tendo como escopo a superação do declínio econômico-financeiro.

Verifica-se que há uma etapa da licitação denominada de habilitação, prevista na Lei de Licitações e de Contratos Administrativos, em que a Administração Pública analisa os requisitos legais que devem ser preenchidos pelos interessados, para que possam ser examinadas suas propostas de contratação com aquela.

Conforme o artigo 27, III, da Lei n. 8.666/1993, exige-se que o licitante demonstre idoneidade econômica e financeira, a fim de que possa participar de procedimentos licitatórios. De fato, o empresário, ao requerer a recuperação judicial está confessando a sua situação de crise financeira, de instabilidade econômica, o que, necessariamente, não se pode presumir, que esteja desqualificado para participar de qualquer licitação.

Nesse sentido, entendeu o TCU:

Foi esse o entendimento do TCU ao dar ciência ao DNIT/ES que, em suas licitações, é possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/1993 (Ac. 8.271/2011-2ª Câm., DOU de 04.10.2011).

Por outro lado, o fato de estar a impetrante submetida ao regime de recuperação judicial não se afigura impedimento de participação em licitação pública, tanto porque a Lei 8.666/93 exige, em seu art. 31, II, a apresentação de certidão negativa de falência ou concordata, silenciando quanto à recuperação judicial, não cabendo, portanto, restringir atos, onde a lei não o fez, bem como porque a situação contábil da impetrante está, justamente, sob a tutela judicial, em ação própria. Situação diversa ocorreria se uma mesma empresa em dificuldades econômicas e financeiras não estivesse sob o regime da recuperação judicial.

Assim, devem ser considerados ilegais os itens do edital que estabelecem cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (§ 1º, I, da Lei 8.666/93, por sinal reiterado no subitem 1.8.a do Anexo do Decreto 2.745/98).

Nesse passo, a negativa do impetrado em admitir a participação da impetrante tão-só porque se encontra em regime de recuperação judicial pode representar, à míngua de previsão legal ou infralegal, atentado ao caráter competitivo da licitação.

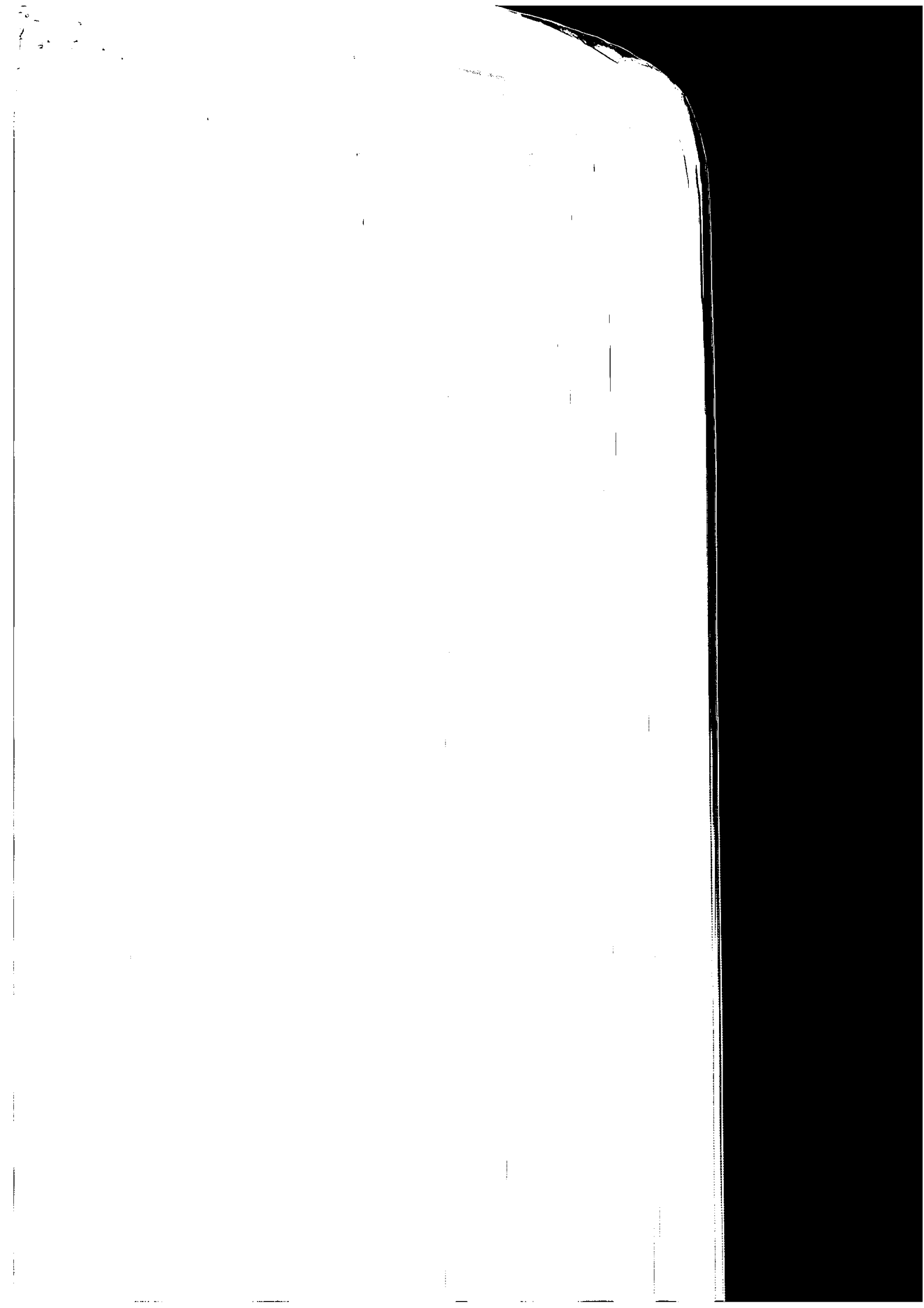
Nesse sentido anotem-se:

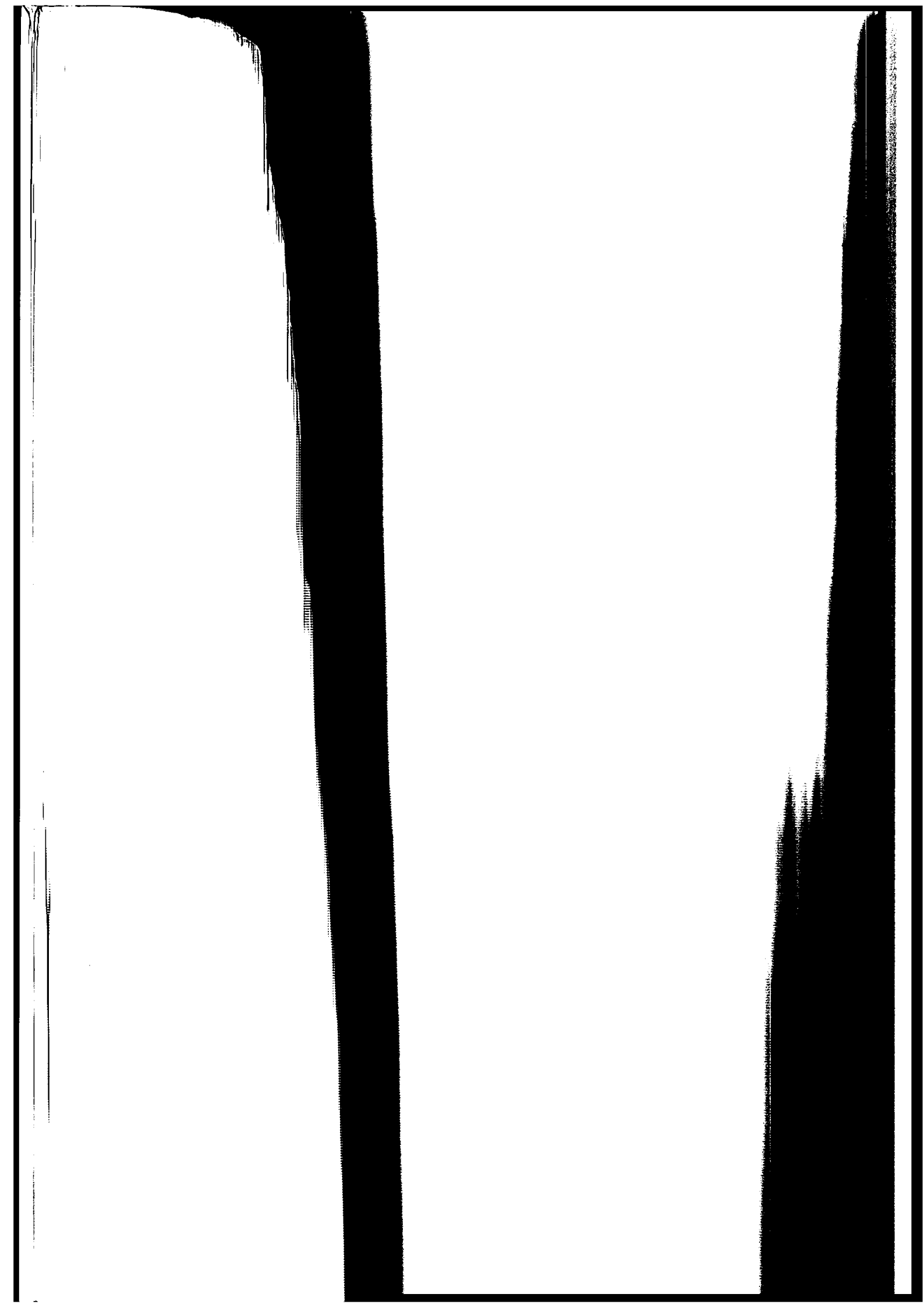
AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DÁ EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. FUNDAMENTAÇÃO ERRÔNEA (ART.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO em 26/11/2012, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 360374300260.

Pág. 2/4







PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0007801-80.2012.4.01.4300 - 2ª VARA FEDERAL

577, § 1º-A DO CPC). INEXISTÊNCIA DE PRECEDENTES EM SÚMULA, STF OU TRIBUNAL SUPERIOR EM CONFRONTO COM A DECISÃO AGRAVADA. 1. A decisão monocrática do relator, ora objeto de agravo regimental, teve como premissas: a) cabimento de mandado de segurança para impugnar procedimento licitatório de sociedade de economia mista; b) aplicação das regras de procedimento licitatório simplificado inscritas no Decreto 2.745/1998, sob o permissivo do art. 67 da Lei 9.478/1997; e c) a inexistência de impedimento legal, segundo as regras da Lei 8.666/1993, à participação de empresas sob recuperação judicial, porém ressalvada a necessidade de apresentação de certidão emitida pelo juízo da recuperação em que se ateste a aptidão econômica e financeira para o certame, segundo precedente do Tribunal de Contas da União. Sua conclusão, entretanto, em vez de negar o pedido acautelatório da agravante, restringiu o efeito da liminar à apresentação de certidão complementar. Portanto, incorreta a fundamentação quanto à existência de precedente contrário contido em súmula ou jurisprudência dominante do STF ou Tribunal Superior (art. 537, § 1º-A do CPC). 2. A respeito do procedimento licitatório simplificado da PETROBRAS, o Decreto 2.745/98 estabelece o número mínimo de participantes na modalidade convite; silencia, propositadamente, sobre o número máximo (cf. subitem 5.6 do Anexo), porquanto o intérprete deve estar atento aos princípios gerais da licitação, estes insculpidos na Lei 8.666/93, à qual também estão sujeitas as empresas de sociedade de economia mista (art. 1º, par. único da L-8.666/92). Dentre tais balizas avulta evidentemente o da vedação de cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação (§ 1º, I, da Lei 8.666/93, por sinal reiterado no subitem 1.8.a do Anexo do Decreto 2.745/98). Neste passo, a negativa da PETROBRAS em admitir a participação da impetrante tão-só porque se encontra em regime de recuperação judicial pode representar, à míngua de previsão legal ou infralegal, atentado ao caráter competitivo da licitação. O comportamento realça seu viés contraditório ao se ter como provada, segundo confissão da PETROBRAS em suas razões, que a agravada é sua atual contratada na prestação dos mesmos serviços ora licitados no Norte-Nordeste, exceto Amazonas (Contrato 0300.0054213.09.2), a findar em 30/10/2012. Ainda que relate a existência de penalidade administrativa no decorrer da execução daquele contrato, a aludida "grave crise econômico-financeira" da agravada também não seria motivo para deixar de convidá-la para a modalidade convite, a considerar que o Anexo do Decreto 2.745/98 também não prevê a impossibilidade de pré-qualificação e habilitação de licitante que tenha recebido penalidade no curso da contratação com a própria empresa. Acaso tivesse a empresa licitante alcançado nível crítico de atendimento dos serviços, a hipótese seria a rescisão unilateral do contrato, o que não houve. Mais ainda, não há notícia de que a empresa licitante tenha sido aplicada a pena de "proibição de participar de licitação na PETROBRAS, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a pena" (subitem 7.3, letra d, do Anexo do Decreto 2.745/98). 3. A decisão liminar de primeiro grau, proferida no mandado de segurança em curso na SJ/BA, deve ser mantida e não há razão, precedentes copiosos do STF ou de Tribunal Superior quanto à sua antijuridicidade. Não há, por parte da PETROBRAS, qualquer ensaio de grave prejuízo ou lesão irreparável a ensejar outro provimento cautelar substitutivo. 4. Agravo regimental provido com o fim de desconstituir a decisão do relator originário.

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO em 26/11/2012, com base na Lei 11.419 de 19/12/2006.
A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 360374300260.

Pág. 3/4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Nº 0007801-80.2012.4.01.4300 - 2ª VARA FEDERAL

Restaurada a decisão liminar de primeiro grau que possibilitou à empresa licitante o direito de participação no processo de carta-convite discutido na instância de origem. 5. Embargos de declaração da PETROBRAS prejudicados. 6. Agravo de instrumento apresentado pela PETROBRAS deve, por mandamento regimental, ser contraditado pela agravada WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., para que, em oportunidade futura, esta Turma o julgue mediante inclusão em pauta. (AGA 0026487-22.2012.4.01.0000 / BA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ AMILCAR MACHADO, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL MARCELO DOLZANY DA COSTA (CONV.), SEXTA TURMA, e-DJF1 p.965 de 13/07/2012)

Assim, forçoso reconhecer a presença do *fumus boni juris* nos presentes autos.

O *periculum in mora*, por sua vez, reside no fato de que na data de amanhã (27/11/2012), às 09:00 horas será a abertura das propostas de preços

III - DECISÃO

Ante o exposto, concedo a liminar para autorizar a empresa CONSTRUMIL CONTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA a participar do Concorrência Pública nº 0377/2012-23, reconhecendo-se a ilegalidade de sua inabilitação.

Ressalto a possibilidade de o impetrado exigir, oportunamente, da impetrante, a apresentação de certidão emitida pelo juízo da recuperação, em que se ateste a aptidão econômica e financeira da empresa para o certame.

Notifique-se o impetrado para prestar informações no decêndio legal (art. 7º, I, da Lei nº 12.016/2009).

Dê-se ciência do feito ao representante judicial do DNIT (art. 7º, II, da Lei nº 12.016/2009).

Intimem-se com urgência.

Após, vista ao Ministério Público Federal (art. 12 da Lei nº 12.016/09).

Palmas/TO, data abaixo.

WALDEMAR CLÁUDIO DE CARVALHO
Juiz Federal da 2ª Vara

Documento assinado digitalmente pelo(a) JUIZ FEDERAL WALDEMAR CLAUDIO DE CARVALHO em 26/11/2012, com base na Lei 11.419 de 19/12-2006.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://www.trf1.jus.br/autenticidade>, mediante código 360374300260.

Pág. 4/4

Lib
✓

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Deputado Carlos Bezerra)

Altera o art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e o art. 52 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para permitir a participação, em licitações, de empresas em processo de recuperação judicial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 31 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 31

.....

§ 7º Será admitida nas licitações a participação de empresas em processo de recuperação judicial concedida na forma da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, desde que atendidos os requisitos para habilitação previstos no edital.” (NR)

Art. 2º O art. 52 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 52

.....

II – determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para recebimento de benefícios ou

incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

....." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 31, inciso II, da lei de licitações (Lei nº 8.666/1993) inclui, entre os documentos comprobatórios da qualificação econômico-financeira da empresa, a apresentação de certidão negativa de falência e concordata.

Em razão do que dispõe o citado artigo, os editais de licitação vêm exigindo que a certidão negativa englobe também as situações de recuperação judicial de que trata a nova lei de falência (Lei nº 11.101/2005). A exigência é justificada mediante o entendimento de que a recuperação judicial é sucessora da extinta concordata.

No entanto, trata-se de institutos jurídicos completamente distintos. A concordata podia ser considerada um favor legal, concedido judicialmente mediante requerimento do empresário, com o objetivo de prorrogar o vencimento ou mesmo obter a remissão de seus débitos, visando evitar ou, conforme a situação, suspender a falência da empresa. Conforme lição doutrinária¹:

"A finalidade precípua da concordata era a concessão de prazos e melhores condições para que o devedor pudesse satisfazer as suas obrigações; dessa forma, protegia timidamente alguns credores, não resolvia a conjuntura deficitária da empresa [...]

[...] Para dizer pouco, a concordata não recuperava a empresa. Quase sempre, prorrogava a sua agonia."

Por sua vez, a recuperação judicial objetiva viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa, sua função

¹ Conforme Waldo Fazzio Júnior, em "Nova Lei de Falência e Recuperação de Empresas", 2ª ed., Ed. Atlas, 2005, p. 105.

social e o estímulo à atividade econômica (conforme o art. 48 da Lei nº 11.101/2005). Para esse fim, a lei relaciona uma série de requisitos e procedimentos por meio dos quais o devedor apresenta um plano de recuperação da empresa, que deve ser aceito pelos credores para que então o juiz conceda a recuperação judicial. Conforme o mesmo autor mencionado²:

“A recuperação, como sistema jurídico de insolvência, regula múltiplos interesses jurídicos. É incumbência do regime adotado proteger, de forma harmônica, os interesses dos credores, dos devedores e da própria empresa, como fonte de produção”.

A empresa em processo de recuperação judicial deve ser considerada, portanto, apta a prosseguir em suas atividades, o que, para a administração pública, constitui o ponto central quanto à decisão de aceitá-la ou não como candidata a prestar os serviços objeto das licitações.

Conforme noticiado pelo Jornal Valor Econômico, em 29 de março de 2011, algumas decisões judiciais de primeira instância já começam a reconhecer o direito de participação em licitações de empresas em processo de recuperação judicial.

Ainda não há, contudo, manifestação dos tribunais superiores sobre tal restrição, que está presente na totalidade dos editais, até por força de normas emanadas pelo Tribunal de Contas da União. Com efeito, na 4ª edição, de 2010, da publicação “Licitações & Contratos – Orientações e Jurisprudência do TCU”, figura como exigência para a verificação da qualificação econômico-financeira da licitante a “certidão negativa de falência ou concordata, ou de recuperação judicial” (grifo nosso).

No entanto, em decisão mais recente, a 2ª Câmara do TCU considerou possível a participação, em licitações, “de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei 8.666/93” (Acórdão nº 8272/2011, DOU de 04.10.2011).

Em face do exposto, parece-nos inadiável atualizar o texto da lei de licitações, bem assim a própria lei de falência, cujo art. 52 prevê,

² Obra citada, p. 106.

com caráter excepcional, a emissão de certidão negativa para que o devedor possa contratar com o Poder Público.

A rigor, o procedimento ideal seria suprimir de vez o termo concordata da lei de licitações, para que não remanesça a equivocada equiparação dos institutos da concordata e da recuperação judicial. No entanto, embora não sejam muitos, ainda existem processos judiciais de concordata em trâmite, razão pela qual optamos por acrescentar às regras atuais a permissão para que empresas em recuperação judicial possam participar de licitações, desde que atendidos os requisitos de habilitação previstos no edital. Caso sejam aprovadas as alterações ora propostas, as empresas em recuperação judicial terão o direito contratar com o Poder Público em igualdade de condições com outras empresas.

É como justificamos a presente iniciativa, na expectativa de que a proposição venha a receber o indispensável apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Carlos Bezerra

L90
S

29/03/2011 - 00:00

Companhias conseguem participar de licitações

Por Zínia Baeta



[//sites/default/files/gn/11/03/foto29leg-201-recupera-e1.jpg](http://sites/default/files/gn/11/03/foto29leg-201-recupera-e1.jpg) Frederico Oliveira: empresas desistem de entrar em recuperação por causa das exigências para participar de licitação

Algumas empresas em recuperação judicial, que teoricamente estariam impedidas de participar de licitações públicas, têm conseguido na Justiça decisões liminares que lhes permitem concorrer nesses procedimentos.

Apesar de a Lei de Licitações determinar que as participantes apresentem certidão negativa de falência ou concordata (antecessora da recuperação judicial), o Judiciário - nas poucas decisões já proferidas - entendeu que essa exigência limitaria ainda mais a possibilidade da companhia reerguer-se financeiramente. A vedação também está presente no artigo 52 da própria Lei de Falências e Recuperação Judicial.


A partir desse entendimento, por exemplo, uma empresa de manutenção predial em recuperação judicial conseguiu na 1ª Vara de Fazenda Pública de São Paulo uma liminar para participar de uma licitação promovida pela prefeitura da capital. O juiz Ronaldo Frigini entendeu, dentre outros pontos, que apesar da exigência da Lei de Licitações, a Lei de Recuperação de Empresas tem como objetivo permitir que a empresa supere a crise pela qual está passando. "Ainda que a administração pública deva ser tratada com certa diferença em relação ao particular, essa conduta não pode atingir quem também necessita do poder público para manter-se em atividade", diz o juiz na decisão.

Os advogados que representam a empresa, Fernando Fiorezzi de Luízi e Frederico de Loureiro Oliveira, do Advocacia De Luízi, afirmam que a companhia tem como clientes basicamente órgãos públicos. Por esse motivo, os advogados dizem que a entrada em recuperação, apesar de ter como objetivo reconstruir as finanças da empresa, tem trazido dificuldades. "Muitas empresas nos consultam para entrar em recuperação, mas desistem por causa das exigências das certidões que impediriam a participação em licitações", afirmam.

Em uma situação semelhante, outra empresa representada pelo escritório recorreu no ano passado ao Judiciário para manter seu contrato de obras em um aeroporto de São Paulo. A empresa ganhou a licitação para implementar a primeira etapa dos serviços, antes de estar em recuperação. Ao tentar participar da segunda etapa das obras - quando já estava em recuperação judicial - foi barrada por não possuir as certidões necessárias. A Justiça de São Paulo, por meio da concessão de uma liminar, liberou a companhia de apresentar os documentos de regularidade fiscal para que continuasse a execução do contrato. Para o advogado Júlio Mandel, da Mandel Advocacia, decisões como essas são de extrema importância. Segundo ele, o país criou uma lei que privilegia a sobrevivência da empresa, mas por outro lado o Estado impede a participação da empresa nas licitações, mesmo que ela possua capacidade técnica.

A advogada Juliana Bumachar, sócia do escritório Bumachar Advogados Associados, conseguiu para uma empresa de engenharia a baixa dos protestos anteriores à recuperação judicial. Com a medida, a empresa que lida praticamente com obras públicas poderá voltar a participar de licitações. Segundo a advogada, o pedido foi requerido à Justiça do Rio de Janeiro com o argumento de que os protestos existentes eram anteriores à recuperação e que esses créditos teriam sido novados pelo plano de recuperação.

O advogado Gilberto Deon Correa Júnior, sócio do escritório Veirano Advogados, afirma que a questão é bem complexa, pois há argumento para os dois lados. "Há o risco de o Estado ficar sem determinado serviço, mas por outro lado, há as políticas de crescimento econômico desenvolvidas pelo Estado e dentre elas a necessidade de preservação das empresas", afirma.


✓
491
5

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

130064282

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA 10 EDF. PALÁCIO DA JUSTIÇA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL

EMITENTE: 4020653

ativ. de equifax

PROTOCOLO NUMR: *337879-25.2013.8.09.0051* PROCESSO: *71* R071P186
7653293

AUTOS NUMR. : 2666
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
ENDERECO : AV PERIMETRAL
NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
BAIRRO : SETOR COIMBRA
MUNIC. : GOIANIA
CPF/CGC : 03553585000165
ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
VALOR DA CAUSA: 801.000,00
JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

CEP.: 0
Estado: GO

(JUIZ 1)

Ofício n. 000000001674/2013

GOIANIA, 17 de outubro de 2013

Ilustrissimo (a) Senhor (a),

Em virtude do deferimento do processamento do pedido de RECUPERACAO JUDICIAL, formulado pelas empresas, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65 e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ Nº 06.219.757/0001-57, determino a Vossa Senhoria que proceda as BAIIXAS das insercoes oriundas dos debitos referentes aos creditos sujeitos a recuperacao judicial, bem como se abstenha de realizar novas insercoes, desde que sejam relativas as obrigacoes contraidas ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013.
Atenciosamente.

Abilio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a),
DIRETOR DO EQUIFAX
RUA 7A, QD. 10, SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GOIAS.

492
5

MS

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

130064279

COMARCA DE GOIANIA

F6RUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR DESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3224-2000 FAX: (62) 3224-8885

9A VARA CIVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

PROCESSO

PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051

R071P186
7653293

AUTOS NUMR. : 2666
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
 REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
 ENDERECO : AV PERIMETRAL
 NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
 BAIRRO : SETOR COIMBRA
 MUNIC. : GOIANIA
 CPF/CGC : 03553585000165
 ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
 VALOR DA CAUSA: 801.000,00
 JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO

CEP.: 0
Estado: GO

(JUIZ 1)

Oficio n. 000000001672/2013

GOIANIA, 17 de outubro de 2013

Ilustrissimo (a) Senhor (a),

Em virtude do deferimento do processamento do pedido de RECUPERACAO JUDICIAL, formulado pelas empresas, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65 e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ Nº 06.219.757/0001-57, determino a Vossa Senhoria que proceda a BAIXA DO(S) PROTESTO(S) das cartulas apontadas as fls. 412/419 (copias em anexo), desde que sejam relativos as obrigacoes contraidas pelos autores, ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013.

Atenciosamente.



Abilio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a),
 OFICIAL DO 2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PES. JURIDICAS, TIT. E DOC. DE GOIANIA

493
492
5

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

130064280

COMARCA DE GOIANIA

FÓRUM - RUA DO EDF. PALÁCIO DA JUSTIÇA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885

9A VARA CÍVEL - 9 ANDAR - SL 904

EMITENTE: 4020653

OFÍCIO

PROCESSO R071P186
PROTOCOLO NUMR: 337679-25.2013.8.09.0051 7653293

AUTOS NUMR. : 2666
 NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL
 REQUERENTE : ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA
 ENDEREÇO : AV PERIMETRAL
 NUMR : 2212 QD: 09 LT: 124
 BAIRRO : SETOR COIMBRA CEP.: 0
 MUNICÍPIO : GOIANIA Estado: GO
 CPF/CGC : 03553585000165
 ADV (REQTE) : (21660 GO) WANESSA NEVES LESSA
 VALOR DA CAUSA: 801.000,00
 JUIZ(A) : ABILIO WOLNEY AIRES NETO (JUIZ 1)

Ofício n. 000000001673/2013

GOIANIA, 17 de outubro de 2013

Ilustríssimo (a) Senhor (a),

Em virtude do deferimento do processamento do pedido de RECUPERACAO JUDICIAL, formulado pelas empresas, ML OPERACOES LOGISTICAS LTDA EPP (ML), CNPJ Nº 03.553.585/0001-65 e VDM OPERACOES LOGISTICAS EIRELI (VDM), CNPJ Nº 06.219.757/0001-57, determino a Vossa Senhoria que proceda a BAIXA DO(S) PROTESTO(S) das cartulas apontadas as fls. 420/423 (copias em anexo), desde que sejam relativos as obrigacoes contraidas pelos autores, ate a data do ajuizamento do pedido de recuperacao judicial, a saber: 19/09/2013.

Atenciosamente.



Abilio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

Ao Ilustríssimo (a) Senhor (a),
 OFICIAL DO 1º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PES. JURIDICAS, TIT. E DOC. DE GOIANIA

[Handwritten scribbles]

RUA 3, N. 1209 - CENTRO - GOIANIA - GO.

- DJ - *[Handwritten signature]*

[Handwritten text, possibly mirrored or bleed-through from the reverse side of the page]



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Cível.

488
JMS

497
SR

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
FORUM – RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP – 74120020 TEL: (62) – 3216-2000 FAX : (62) 3224-8885
9ª VARA CIVEL – 9º ANDAR – SL 904

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM).

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Abílio Wolney Aires Neto, MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, no uso de sua competência e nos termos do § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101, comunica pelo presente Edital para quem interessar que, as empresas ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM), ajuizaram pedido de Recuperação Judicial protocolado sob o nº 337679-25.2013.809.0051 (201303376797), alegando que, preenchendo e comprovando os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, e estando a petição inicial formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pelo artigo 51 e incisos da lei supramencionada, requereu fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial conforme o inciso I do Artigo 52 e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades comerciais (inciso II do art. 52); requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como, a intimação do ilustre representante do Ministério Público para tomar ciência do presente pedido. Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando Administrador Judicial, o SR. STENIUS LACERDA BASTOS, com endereço na Praça G. Leopoldino, 31, Apto. 1.102, Setor Oeste, Goiânia – GO, fone (62) 9147-3559 – endereço eletrônico WWW.AMORIMECASTRO.COM. Comunica mais que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no Art. 69 da Lei em comento; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do artigo 6º da LRE; determinou que a devedora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convolação em falência (art. 53 c/c art. 73, inciso II, da LRE); determinou ainda a comunicação do processamento da recuperação judicial as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município onde esta localizada a sede das empresas; determinou a intimação do Ministério Público; por fim, determinou também que a partir da publicação deste Edital, os credores terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que possam habilitar seus créditos na forma do Art. 7º, § 1º da LRE e apresentar objeções a recuperação judicial, nos termos do Art. 55 da LRE, salvo nas hipóteses do Art. 53 § único da LRE, junto ao administrador judicial. A RELAÇÃO DE CREDORES segue em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Edital, disponíveis também no endereço eletrônico acima mencionado, ou coletadas/solicitadas a Rua 128-A, 113, Setor Sul, Goiânia-GO, telefone: (62) 3996-1050.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

Rosa C. R. Brandstetter
Escrivã 1ª Escrivania Cível

Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS		VALOR DO CRÉDITO
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 377.702,86
BANCO DAYCOVAL	62.232.889/0001-90	R\$ 469.708,58
BANCO DO BRASIL	00.00.000/0001-91	R\$ 6.065.214,14
BANCO ITAÚ	60.701.190/0001-04	R\$ 81.742,92
BANCO SAFRA	58.160.789/0001-28	R\$ 370.000,00
BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$ 1.237.532,40
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	56.998.701/0016-00	R\$ 3.386.309,93
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	03.112.386/0001-11	R\$ 220.856,26
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	03.608.196/0001-90	R\$ 108.007,80
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	03.386.965/0001-52	R\$ 24.092,03
BERGAMO(H)	61.282.661/0004-94	R\$ 537.999,91
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	49.475.833/0012-50	R\$ 31.460,00
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	17.562.075/0001-69	R\$ 855.824,06
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	00.407.278/0001-88	R\$ 35.610,00
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	61.793.691/0001-12	R\$ 47.394,37
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANÇAS/SG/AGU	26.989.350/0001-16	R\$ 6.754,50
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	01.057.428/0002-14	R\$ 747.981,50
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	07.551.322/0001-78	R\$ 26.348,28
EMS S/A	57.507.378/0003-65	R\$ 4.951.000,00
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	01.784.792/0001-03	R\$ 6.681,34
HYPERMARCAS S/A (SPK)	02.932.074/0042-60	R\$ 2.089.000,00
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	02.281.006/0001-00	R\$ 22.144,00
J FERES	01.017.680/0001-19	R\$ 15.120,00
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	17.159.229/0001-76	R\$ 176.694,85
MABRA FARMACEUTICA LTDA	09.545.589/0001-88	R\$ 5.054.747,40
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	17.875.154/0003-91	R\$ 23.868,40
MIDIZ IND E COM DE FRALDAS LTDA(KISSES)	06.982.640/0001-20	R\$ 192.112,56
NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0100-34	R\$ 304.519,17
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	06.629.745/0001-09	R\$ 137.150,97
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	62.515.952/0001-03	R\$ 26.336,55
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	14.294.766/0001-30	R\$ 8.512,50
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	02.680.379/0001-53	R\$ 10.509,89
PREFEITURA DE SÃO PAULO		R\$ 7.553,58
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	61.286.647/0001-16	R\$ 144.462,95
SAUAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	01.583.558/0001-00	R\$ 36.693,60
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMIA GRCS	26.719.005/0001-62	R\$ 8.335,38
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	26.719.005/0001-62	R\$ 6.085,28
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	01.641.083/0001-60	R\$ 32.666,54
TKS FARMACÊUTICA LTDA	05.035.244/0001-23	R\$ 74.432,66
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	05.254.971/0008-58	R\$ 10.793,09
CREDORES TRABALHISTAS		VALOR DO CRÉDITO
FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEA	895.543.371-91	R\$ 747,00
IVETE SANTOS DE BARROS	478.640.011-49	R\$ 2.453,00
MARTA HAGEN TRURAN	336.803.451-00	R\$ 1.140,00
SELMA DE FATIMA SJLVA	597.636.631-72	R\$ 1.534,00
VALQUIRIA MADEIRA SANTIAGO	643.316.601-68	R\$ 2.032,00

498
SR

Goiania, 14 de outubro de 2013.

Roda Célio R. Brandstetter
Escritório de Escrituração Cível

Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da
Comarca de Goiânia - GO.

Processo nº 201303376797



281383376797

337679-25.2013-2 18/10/13 17:06 JUÍZ 1 6MA

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) e OUTRA, em recuperação judicial, devidamente qualificadas nos autos da ação em comento, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vem à douta presença de Vossa Excelência, com a vênia e o acatamento devidos para expor e requerer o que se segue:

I – IMPOSSIBILIDADE DE SE CONDICIONAR OS PAGAMENTOS DEVIDOS ÀS EMPRESAS RECUPERANDAS À APRESENTAÇÃO DOS COMPROVANTES DE REGULARIDADE FISCAL

Conforme amplamente demonstrado nos autos, a principal atividade comercial das empresas recuperandas consiste na distribuição de medicamentos a diversos órgãos públicos municipais, estaduais e federais.

Sendo certo que, no momento da contratação com o Poder Público as empresas licitantes devem apresentar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal (SICAF), tal como disciplina o art. 29 da Lei 8.666/93.

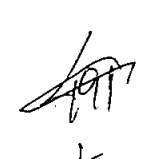
O fato é que, além de exigir os documentos inerentes à regularidade fiscal no momento da contratação, os órgãos públicos, sem qualquer amparo legal, estão também condicionando o pagamento das mercadorias recebidas ou serviços prestados à apresentação dos referidos documentos.

Ou seja, embora os órgãos públicos contratantes tenham efetivamente recebido os medicamentos e/ou serviços contratados, os mesmos estão exigindo os comprovantes de regularidade fiscal para então efetuarem os pagamentos devidos.

A título de comprovação do que ora se alega basta observar a cláusula 7.2 do anexo I, do edital do pregão eletrônico nº 20120127 – SESA, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (Doc. 3), a qual vincula o pagamento à apresentação de todos os documentos exigidos na contratação, dentre os quais estão certidões que atestam a regularidade fiscal da contratada, *in verbis*:

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. – G.P.

A mesma exigência também consta do item 24.6 do edital do pregão eletrônico nº 016/2012-CPLME/SES, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco (Doc. 4), o qual exige a regularidade no CADFOR, que por sua vez exige a comprovação de regularidade fiscal, vejamos:

501
S

✓

24.6 A vencedora do certame só poderá ser remunerada, na forma prevista no contrato ou termo similar, se estiver regularmente inscrito no CADFOR; - G.P.

Note-se que, conforme atestam os e-mails e ofícios em anexo (Doc. 2), os órgãos públicos estão de fato retendo os pagamentos devidos às autoras em razão da não apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal.

Data máxima vênia, a vinculação do pagamento à apresentação de documentos comprobatórios de regularidade fiscal (SICAF), ainda que prevista em contrato, não tem amparo legal, bem como viola o direito líquido e certo das empresas contratadas (autoras) de receberem a remuneração que lhes é devida em decorrência do fornecimento dos medicamentos e prestação dos serviços contratados.

Sob outro aspecto, tem-se que a retenção indevida dos pagamentos pelos diversos órgãos da administração pública também implica em enriquecimento ilícito desta, que possui outros meios legais para cobrar eventual débito fiscal.

Ademais, a retenção indevida dos recebíveis das empresas autoras também afronta o objetivo maior da Lei nº 11.101/2005 (art. 47), a qual prioriza a recuperação judicial da empresa, como fonte geradora de recursos, empregos, impostos e benefícios à sociedade de um modo geral.

Isto porque, sem os recursos devidos em decorrência do fornecimento das mercadorias entregues e/ou serviços prestados as empresas autoras, que tem como principal atividade a contratação com o Poder Público, ficam destituídas de quaisquer recursos financeiros, o que inviabiliza o pagamento das dívidas sujeitas e não sujeitas à recuperação judicial, sujeitando-as, por conseguinte, a uma possível

decretação de falência, tal como prevê o art. 73, IV e parágrafo único da Lei 11.101/2005¹.

Apenas para se ter uma noção mais precisa do que ora se alega, convém ressaltar que as empresas autoras possuem atualmente um crédito a receber de órgãos públicos diversos no importe de **R\$ 7.347.127,23** (sete milhões e trezentos e quarenta e sete mil e cento e vinte sete reais e vinte e três centavos), conforme atesta o relatório em anexo.

Note-se que, o crédito a receber das empresas autoras (R\$ 7.347.127,23) representa **26,26%** do passivo sujeito à recuperação judicial, no importe de R\$ 27.977.866,25 (vinte e sete milhões e novecentos e setenta e sete mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Evidente, assim, que a liberação dos pagamentos relativos aos valores retidos indevidamente por diversos órgãos públicos além de condição *sine qua non* para a viabilização da recuperação judicial das empresas autoras.

Manifesto, portanto, é o dano imediato e irreparável que a retenção ilegal dos pagamentos devidos em função dos medicamentos fornecidos tem sujeitado às empresas autoras.

Acerca da impossibilidade da administração pública condicionar o pagamento de seus débitos à apresentação dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal pelas empresas

¹ "Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a decretação da falência por inadimplemento de obrigação não sujeita à recuperação judicial, nos termos dos incisos I ou II do **caput** do art. 94 desta Lei, ou por prática de ato previsto no inciso III do **caput** do art. 94 desta Lei."

contratantes, convém trazer à baila a jurisprudência recente do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal, *in verbis*:

Mandado de segurança. Contrato administrativo. Retenção de pagamento de serviço prestado. Comprovação de situação de regularidade fiscal.

I - A administração pública não pode reter o pagamento de serviços prestados por empresa contratada por licitação diante da não comprovação de sua situação de regularidade fiscal, pois inexistente previsão legal nesse sentido.

II - apelação e remessa oficial desprovidas. (TJDFT, 6ª turma cível, 2011 01 1 067130-2 APO, Des. Rel. Vera Andrighi, DJE de 05/03/2013, p. 641) – g.p.

Administrativo. Ação de conhecimento. Contrato de prestação de serviços. Retenção do pagamento por parte da administração. Exigência de regularidade fiscal. Não cabimento.

1. A falta de comprovação de regularidade fiscal da empresa contratada não pode ser invocada como fundamento para a retenção do pagamento por serviços efetivamente prestados, sob pena de locupletamento indevido da administração pública e ofensa ao princípio da moralidade administrativa.

2. Remessa de ofício não provida. (TJDFT, 3ª turma cível, 2008 01 1 021818-3 RMO, Des. Rel. Nídia Corrêa Lima, DJE de 06/02/2013, p. 88) – g.p.

Administrativo. Mandado de segurança. Contrato. Irregularidade fiscal. Retenção de pagamento. Impossibilidade. O descumprimento das cláusulas contratuais pelo particular poderá acarretar a rescisão do contrato administrativo ou a aplicação das penalidades cabíveis ao contratado. Contudo, é vedado à administração deixar de adimplir os serviços já prestados pelo contratante, haja vista que a retenção dos pagamentos não se encontra no rol das sanções previsto no art. 87 da lei nº 8.666/93. Precedentes do tjdf e do stj. Ordem concedida. (TJDFT, Conselho Especial, 2012 00 2 014575-8 MSG, Des. Rel. Mario Machado, DJE de 03/12/2012, p.274) – g.p.

493
✓

503
S

7

504
5

[Handwritten signature]

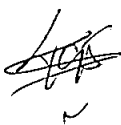
Compartilha do mesmo entendimento o E. Tribunal de
Justiça de Goiás, vejamos:

*Duplo grau de jurisdição. Mandado de segurança. Apelação cível. Realização de obra pública. **Irregularidade fiscal. Retenção de pagamento a empresa contratada. Ato ilegal. 1 - reconhecendo a execução dos servidos prestados pela apelada, fica evidente a obrigação da administração pública no pagamento do montante devido, obedecendo o binômio execução/recebimento. 2 - Evidenciada a necessidade de que o serviço prestado seja honrado pelo órgão contratante, sendo obrigado a efetuar o pagamento dos serviços executados, uma vez que o pagamento não pode ser condicionado a regularidade fiscal do credor.** Remessa obrigatória e apelação conhecidas, mas improvidas. (TJGO, 1ª câmara cível, ac 200803967254, Des. Vitor Barboza Lenza, DJ 311 de 07/04/2009). - g.p.*

Por fim, convém registrar que a Colenda Corte Superior de Justiça é assente no entendimento de que a administração pública ao condicionar os pagamentos devidos ao credor à apresentação de documentos que demonstrem a regularidade fiscal do mesmo acaba por extrapolar as disposições dos arts. 55 e 87 da Lei nº 8.666/93, vez que não há previsão legal para prática de tal ato, *ipsis litteris*:

*Processual civil e administrativo. Agravo regimental no agravo em recurso especial. Contrato administrativo. Execução contratual. Descumprimento da obrigação de manter a regularidade fiscal. Retenção do pagamento das faturas pelos serviços já prestados. Impossibilidade. **1. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da lei 8.666/93.***

~

505

(...). (STJ, 1ª turma, agrg no aresp 277049 / df, Ministro Benedito Gonçalves, DJE 19/03/2013) – g.p.

Administrativo. **Contrato administrativo. Pagamento de faturas. Ilegalidade da portaria 227/95, que condiciona o pagamento à comprovação da regularidade fiscal da empresa contratada. Matéria pacificada.**

1. Discute-se nos presentes autos a legalidade da portaria n.227/95, que prevê a retenção de pagamento de valores referentes a parcela executada de contrato administrativo, na hipótese em que não comprovada a regularidade fiscal da contratada.

2. A pretensão recursal destoa da jurisprudência dominante nesta corte no sentido da ilegalidade da retenção ao pagamento devido a fornecedor em situação de irregularidade perante o fisco, por extrapolar as normas previstas nos arts. 55 e 87 da lei 8.666/93.

Precedentes: resp 633432 / mg, rel. Ministro Luiz Fux, dj 20/6/2005; agrg no resp 1048984 / df, rel. Ministro Castro Meira, segunda turma, dje 10/9/2009; rms 24953 / ce, rel. Ministro Castro Meira, segunda turma, dje 17/03/2008.

3. Agravo regimental não provido. (STJ, t2 - segunda turma, agrg no resp 1313659 / rr, Ministro Mauro Campbell Marques, dje 06/11/2012) – g.p.

Unânime, portanto, é o entendimento jurisprudencial no sentido de que a retenção pela administração dos pagamentos devidos às empresas contratadas constitui-se num ato ilegal, o qual deve ser coibido pelo Poder Judiciário.

Por todos estes fatos, requer de Vossa Excelência, em caráter de urgência, seja vedada a vinculação dos pagamentos devidos às empresas recuperandas a apresentação dos documentos de regularidade fiscal das mesmas, possibilitando, por conseguinte, o recebimento dos créditos que estas detêm junto a diversos órgãos públicos.

R.1132, n.104, Setor Marista - Goiânia-GO - Brasil
Fone/Fax:+55 (62) 3501-2900 - CEP - 74180-110
www.murillolobo.adv.br

**MURILLO LOBO**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

506
L


Ex positis, por razões de JUSTIÇA, requer de Vossa Excelência, em caráter de urgência, seja vedada a vinculação da apresentação de documentos comprobatórios de regularidade fiscal das empresas recuperandas para fins de recebimento dos créditos que as mesmas detêm junto a diversos órgãos públicos.

Termos em que,

Pede Deferimento.


Goiânia, 16 de outubro de 2013.

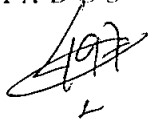
Murillo Macedo Lôbo
OAB/GO - 14.615


Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO - 21.660

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

- 1) Relação dos recebíveis retidos em função da não apresentação das certidões negativas de débitos;
- 2) E-mails e ofícios comprovando a exigência feita por alguns órgãos relativamente à apresentação de documentos de regularidade fiscal para que os pagamentos devidos sejam realizados;
- 3) Documentos relativos ao contrato firmado com a Secretaria de Saúde do Estado do Ceará;
- 4) Documentos relativos ao contrato firmado com a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco.





507


①

~~498~~
✓

508
Se

VDM LOGISTICA

509
SR

Valor Titulo								
Estado	Empresa	Cod PN	Nome PN	NF Origem	Atraso	Valor Titulo Total		
AC	SBOVidafarma	C005181	CONSELHO GESTOR DO HOSPITAL GERAL DE CR	40334	573	R\$ 0,00		
AM	SBOVidafarma	C002832	SECRETARIA DO ESTADO DE SAUDE (SUSAM)	60778	303	-R\$ 62.550,00		
		C005173	CENTRAL DE MEDICAMENTOS DA SECRETARIA	9998	1161	-R\$ 4.664,16		
		C203778	HOSPITAL UNIVERSITARIO GETULIO VARGAS	73801	51	-R\$ 194,40		
	SBOVidafarma Total						-R\$ 67.408,56	
AP	SBOVidafarma	C006585	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO AMAPA	2751	674	-R\$ 8.181,90		
					1618	-R\$ 5.118,10		
				2751 Total		-R\$ 13.300,00		
		2956	1610	-R\$ 4.949,41				
SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO AMAPA Total						-R\$ 18.249,41		
BA	SBOVidafarma	C005892	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMACARI	1040	1715	-R\$ 3.845,52		
		C201293	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO	53987	416	-R\$ 437,50		
				53989	416	-R\$ 1.312,50		
				53991	416	-R\$ 1.312,50		
				53995	416	-R\$ 1.312,50		
				53999	416	-R\$ 1.750,00		
				54002	416	-R\$ 2.187,50		
		54005	416	-R\$ 4.375,00				
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO SEBASTIAO DO PASSE Total						-R\$ 12.687,50	
C205781	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ILHEUS	59091	324	-R\$ 13.000,00				
SBOVidafarma Total						-R\$ 29.533,02		
CE	SBOVidafarma	C004770	INSTITUTO DR JOSE FROTA	57976	345	-R\$ 28.530,00		
				58423	337	-R\$ 15.760,00		
				61456	286	-R\$ 6.000,00		
		INSTITUTO DR JOSE FROTA Total						-R\$ 50.290,00
		C004853	SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO - CE	57386	356	-R\$ 62.350,00		
				58262	339	-R\$ 2.412,00		
				58302	338	-R\$ 36.250,00		
				58343	338	-R\$ 34.075,00		
		SECRETARIA DA SAUDE DO ESTADO - CE Total						-R\$ 135.087,00
		C004861	HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA (HGF)	21225	918	-R\$ 15.348,00		
				21845	906	-R\$ 14.652,00		
				27190	827	-R\$ 15.200,00		
				27195	827	-R\$ 23.760,00		
		HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA (HGF) Total						-R\$ 68.960,00
	C008979	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	40820	617	-R\$ 23.880,00			
SBOVidafarma Total						-R\$ 278.217,00		
DF	SBOVidafarma	C002493	HOSPITAL UNIVERSITARIO DE BRASILIA	8299	1291	-R\$ 4.556,48		
		C002675	COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTIC	3149	1597	-R\$ 7.768,18		
				11272	1085	-R\$ 8.265,54		
				11374	1078	-R\$ 31.134,60		
				11375	1078	-R\$ 8.746,50		
				12291	1032	-R\$ 45.790,50		
12299	1032	-R\$ 12.867,40						

510
SR 500

16708	974	-R\$ 4.200,00
21246	918	-R\$ 16.360,00
23303	483	-R\$ 57,84
	885	-R\$ 976,05
23303 Total		-R\$ 1.033,89
23342	885	-R\$ 24.103,10
25522	855	-R\$ 5.235,00
41599	603	-R\$ 231,36
41620	603	-R\$ 20.742,87
41923	598	-R\$ 1.315,86
41925	598	-R\$ 8.806,14
41992	597	-R\$ 13.809,30
42708	589	-R\$ 1.156,80
46050	541	-R\$ 1.229,10
53769	420	-R\$ 3.483,10
53800	420	-R\$ 8.347,85
53806	67	-R\$ 5.087,20
	420	-R\$ 720,00
53806 Total		-R\$ 5.807,20
54945	400	-R\$ 56.620,20
54982	400	-R\$ 9.073,75
54999	400	-R\$ 5.081,30
55364	393	-R\$ 1.156,40
55415	392	-R\$ 3.086,60
57712	351	-R\$ 1.563,10
59331	322	-R\$ 42.700,00
59335	322	-R\$ 49.605,20
60038	311	-R\$ 1.279,71
60569	307	-R\$ 12.276,25
60575	307	-R\$ 5.871,25
61086	295	-R\$ 12.810,00
61343	287	-R\$ 164.233,35
62290	269	-R\$ 13.877,50
62292	269	-R\$ 13.343,75
62295	269	-R\$ 7.472,50
63128	254	-R\$ 4.004,65
63830	239	-R\$ 11.208,75
63970	238	-R\$ 12.810,00
64168	233	-R\$ 12.276,25
65286	213	-R\$ 13.343,75
66188	198	-R\$ 12.810,00
67153	178	-R\$ 8.540,00
67157	178	-R\$ 33.092,50
67909	163	-R\$ 42.700,00
67916	163	-R\$ 19.215,00
67919	163	-R\$ 5.124,00

5/11/12

		67921	163	-R\$ 37.362,50
		67924	163	-R\$ 6.566,65
		68398	155	-R\$ 163.327,50
		68407	155	-R\$ 163.730,10
		68409	155	-R\$ 10.675,00
		68603	150	-R\$ 12.276,25
		68605	150	-R\$ 13.877,50
		68680	149	-R\$ 12.276,25
		68684	149	-R\$ 12.810,00
		68696	149	-R\$ 7.472,50
		68795	148	-R\$ 2.668,75
		68842	147	-R\$ 4.004,65
		68869	147	-R\$ 7.045,50
		69654	128	-R\$ 4.538,40
		71115	104	-R\$ 83.265,00
		71928	86	-R\$ 11.272,80
		71961	86	-R\$ 15.500,10
		72066	84	-R\$ 25.363,80
		72075	84	-R\$ 10.333,40
		72079	84	-R\$ 14.917,55
		72081	84	-R\$ 7.750,05
		72096	84	-R\$ 5.206,35
		72648	72	-R\$ 274.643,35
		72650	72	-R\$ 125.470,90
		72652	72	-R\$ 246.793,80
		72656	72	-R\$ 81.023,25
		74058	45	-R\$ 89.038,65
		74061	45	-R\$ 43.682,10
		74063	45	-R\$ 225.617,65
		74090	45	-R\$ 96.578,25
		74092	45	-R\$ 3.522,75
		74100	45	-R\$ 44.612,35
		74107	45	-R\$ 8.665,05
		74134	44	-R\$ 46.405,75
		74140	44	-R\$ 215.592,30
		74820	29	-R\$ 132.702,45
		74823	29	-R\$ 380.234,35
		74841	29	-R\$ 60.655,35
		74845	29	-R\$ 4.931,85
		74849	29	-R\$ 42.273,00
		74857	28	-R\$ 216.123,00
		74865	28	-R\$ 6.764,90
		74867	28	-R\$ 16.909,20
		74869	28	-R\$ 109.909,80
		74887	28	-R\$ 3.522,75
		74927	27	-R\$ 262.687,35

512

			75386	15	-R\$ 16.204,65	
			75431	14	-R\$ 9.863,70	
			75802	3	-R\$ 47.204,85	
			75809	3	-R\$ 238.982,75	
			75815	3	-R\$ 9.863,70	
			75827	3	-R\$ 49.318,50	
		COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS MS DF Total			-R\$ 4.547.648,95	
	C002741	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - DF	5	1780	-R\$ 66,18	
			1747	2026	-R\$ 21.500,00	
			4119	1549	-R\$ 9.348,00	
			5091	1493	-R\$ 8.160,00	
			5261	1485	-R\$ 13.720,00	
			6728	1400	-R\$ 8.524,77	
			6940	1388	-R\$ 974,40	
			7132	1372	-R\$ 201.377,40	
			7540	1338	-R\$ 5.031,00	
			7708	1330	-R\$ 8.951,13	
			8229	1299	-R\$ 2.691,00	
			8302	1291	-R\$ 2.340,00	
			9115	1226	-R\$ 11.280,00	
			9603	1191	-R\$ 63,11	
			12803	1024	-R\$ 35.100,00	
			13383	1014	-R\$ 14.328,00	
			18509	958	-R\$ 3.299,40	
			18842	951	-R\$ 11.622,00	
			19076	947	-R\$ 68.160,00	
			19131	947	-R\$ 32.450,00	
			22413	898	-R\$ 14.328,00	
			36918	679	-R\$ 28.656,00	
			49013	496	-R\$ 0,03	
			56249	377	-R\$ 10.074,00	
			70565	113	-R\$ 71.978,00	
			72759	71	-R\$ 71.978,00	
			73570	57	-R\$ 71.780,80	
		SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE - DF Total			-R\$ 727.781,22	
	C003988	HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS	74938	24	-R\$ 362,40	
			75407	15	-R\$ 2.398,00	
			75408	15	-R\$ 2.398,00	
		HOSPITAL DAS FORCAS ARMADAS Total			-R\$ 5.158,40	
	SBOVidafarma Total				-R\$ 5.285.145,05	
S	SBOVidafarma	C170621	CREFES-CENTRO DE REABILITACAO FISICA DO E	13597	1009	-R\$ 30,96
O	SBOVidafarma	C002816	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE / FUNESA - GO	12881	1023	-R\$ 29.820,00
				36189	688	-R\$ 23.113,85
				37681	210	-R\$ 6.953,17
					667	-R\$ 1.287,77
			37681 Total		-R\$ 8.240,94	

5/3

		50915	468	-R\$ 1.840,64
		54616	406	-R\$ 329,40
		57850	346	-R\$ 20.100,00
		60489	308	-R\$ 97,00
		65167	216	-R\$ 1.490,80
		65169	216	-R\$ 435,60
		66488	192	-R\$ 26.121,48
		66489	192	-R\$ 26.077,92
		66531	185	-R\$ 7.048,94
			191	-R\$ 783,22
		66531 Total		-R\$ 7.832,16
		66858	184	-R\$ 520,20
		68068	162	-R\$ 820,00
		68528	153	-R\$ 3.411,30
		69676	128	-R\$ 15.750,00
		71279	99	-R\$ 25.623,00
		74941	24	-R\$ 3.000,00
		FUNDO ESPECIAL DE SAUDE / FUNESA - GO Total		-R\$ 194.624,29
C002923	FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL DE ANAPOLIS	72053	55	-R\$ 9.842,20
		72535	76	-R\$ 327,50
		73818	21	-R\$ 1.524,51
		FUNDAÇÃO DE ASSIST SOCIAL DE ANAPOLIS Total		-R\$ 11.694,21
C003202	HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG	71395	97	-R\$ 2.218,80
		72113	84	-R\$ 121,72
		72790	70	-R\$ 5.368,00
		72791	70	-R\$ 2.147,20
		73255	64	-R\$ 1.298,00
		73268	64	-R\$ 649,00
		73273	63	-R\$ 1.355,28
		73870	50	-R\$ 2.147,20
		HOSPITAL DAS CLINICAS DA UFG Total		-R\$ 15.305,20
C003244	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA		321	R\$ 0,00
		5291	1125	-R\$ 120,10
			1484	-R\$ 883,16
		5291 Total		-R\$ 1.003,26
		SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA Total		-R\$ 1.003,26
C003335	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA	50757	470	-R\$ 450,83
		52026	449	-R\$ 453,75
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIATUBA Total		-R\$ 904,58
C003590	HOSPITAL DE DOENCAS TROPICAIS - GO	33549	729	-R\$ 1.020,00
		33754	727	-R\$ 200,00
		33789	727	-R\$ 353,80
		HOSPITAL DE DOENCAS TROPICAIS - GO Total		-R\$ 1.573,80
C003624	UNIDADE / FUNDO ROTATIVO	31303	764	-R\$ 4.315,00
		31473	762	-R\$ 1.089,00
		32040	752	-R\$ 2.256,00


514
SR

~~514~~
L

		32107	752	-R\$ 5.760,00
		32223	751	-R\$ 6.070,00
	UNIDADE / FUNDO ROTATIVO Total			-R\$ 19.490,00
C003632	HOSPITAL DE URGENCIA DE GOIANIA/FUNDO R	31478	762	-R\$ 311,64
		31483	762	-R\$ 1.920,00
		31493	762	-R\$ 2.883,48
		31517	762	-R\$ 3.766,50
		31518	762	-R\$ 4.986,00
		31519	762	-R\$ 4.708,00
		31520	762	-R\$ 1.140,00
		31522	762	-R\$ 3.241,25
		31657	758	-R\$ 3.766,50
		31659	758	-R\$ 5.410,00
		31660	758	-R\$ 4.708,00
		31752	757	-R\$ 561,75
		31767	757	-R\$ 3.000,00
		31771	757	-R\$ 508,12
		31773	757	-R\$ 1.425,60
		31780	757	-R\$ 2.304,00
		31781	757	-R\$ 2.160,00
		31852	756	-R\$ 1.528,30
	HOSPITAL DE URGENCIA DE GOIANIA/FUNDO ROTATIVO Total			-R\$ 48.329,14
C003640	HOSPITAL DE URG DE APARECIDA DE GOIANIA	13532	1010	-R\$ 1.141,00
		31535	759	-R\$ 441,90
		31548	759	-R\$ 1.035,60
		31645	758	-R\$ 1.454,20
	HOSPITAL DE URG DE APARECIDA DE GOIANIA Total			-R\$ 4.072,70
C004168	FUNDO MUNIC. DE SAUDE DE ITUMBIARA - GO		213	R\$ 0,00
			273	R\$ 0,00
		Total		R\$ 0,00
C004432	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDAS NOVA	722	2204	-R\$ 635,30
		771	2198	-R\$ 3.130,00
		773	2194	-R\$ 5.436,10
		804	2187	-R\$ 1.798,00
		805	2187	-R\$ 1.755,00
		809	2187	-R\$ 149,25
		844	2184	-R\$ 604,65
		863	2180	-R\$ 2.003,20
		864	2180	-R\$ 1.350,50
		875	2177	-R\$ 2.900,00
		876	2177	-R\$ 392,80
		877	2177	-R\$ 346,68
		889	2172	-R\$ 1.762,00
		890	2172	-R\$ 567,00
		909	2169	-R\$ 4.613,34
		1004	2157	-R\$ 3.061,38

515

		1005	2157	-R\$ 262,50
		1047	2149	-R\$ 14,70
		1200	2120	-R\$ 561,40
		1201	2120	-R\$ 1.875,80
		1383	2085	-R\$ 400,98
		1466	2068	-R\$ 381,05
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CALDAS NOVAS Total			-R\$ 34.001,63
C004564	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPOLIS	66440	195	-R\$ 1.485,00
		66456	192	-R\$ 652,56
		67759	167	-R\$ 5.704,00
		68203	160	-R\$ 6.365,48
		68267	157	-R\$ 11.289,10
		68328	156	-R\$ 4.609,70
		68418	155	-R\$ 5.930,28
		68589	153	-R\$ 9.065,25
		68698	149	-R\$ 655,00
		69041	142	-R\$ 1.026,28
		69042	142	-R\$ 1.750,00
		69572	132	-R\$ 326,28
		70015	122	-R\$ 27.850,00
		71109	41	-R\$ 50.000,00
			104	-R\$ 37.040,00
		71109 Total		-R\$ 87.040,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ANAPOLIS Total			-R\$ 163.748,93
C004572	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ RIO VERDE-GO	72619	73	-R\$ 15.000,00
		73625	56	-R\$ 8.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE/ RIO VERDE-GO Total			-R\$ 23.000,00
C005082	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR CAN	56	1779	-R\$ 217,50
		184	1772	-R\$ 396,00
		185	1772	-R\$ 1.272,60
		774	1738	-R\$ 4.080,28
		1820	1665	-R\$ 1.209,78
		7916	1318	-R\$ 1.574,00
		66519	191	-R\$ 799,11
	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SENADOR CANEDO - FMS Total			-R\$ 9.549,27
C007062	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIA		359	R\$ 0,00
			371	R\$ 0,00
		Total		R\$ 0,00
		25668	853	-R\$ 21.520,00
		68517	153	-R\$ 1.746,00
		68723	149	-R\$ 54,00
	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE GOIANIA Total			-R\$ 23.320,00
C007872	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECI	1231	1700	-R\$ 924,00
		1274	1694	-R\$ 833,84
		1305	1690	-R\$ 1.224,00
		1606	1679	-R\$ 67,00

5/16


		2031	1653	-R\$ 455,00
		2304	1638	-R\$ 1.139,00
		2497	1627	-R\$ 204,00
		2669	1623	-R\$ 4.104,00
		3490	1581	-R\$ 11.522,66
		3565	1578	-R\$ 315,00
		3592	1577	-R\$ 105,40
		3706	1573	-R\$ 2.507,78
		3707	1573	-R\$ 14.542,50
		3751	1570	-R\$ 560,06
		3755	1570	-R\$ 846,68
		3798	1569	-R\$ 14.738,52
		3858	1564	-R\$ 7.077,42
		3863	1564	-R\$ 539,14
		3878	1563	-R\$ 10.550,00
		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA Total		-R\$ 72.256,00
C176206	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE	52941	434	-R\$ 8.700,00
		56520	372	-R\$ 1.659,20
		57603	352	-R\$ 1.659,20
		58491	337	-R\$ 219,20
		65599	209	-R\$ 13.650,00
		67452	171	-R\$ 6.039,00
		71190	100	-R\$ 66.516,80
		72308	79	-R\$ 13.497,60
		72310	79	-R\$ 5.700,00
		FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE APARECIDA DE GOIANIA Total		-R\$ 117.641,00
C203539	SAO SIMAO - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	56330	374	-R\$ 133,00
		57262	358	-R\$ 765,00
		SAO SIMAO - FMS FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE Total		-R\$ 898,00
C225375	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	75933	1	-R\$ 11.960,00
C918110	NUTRIEX IMP. EXP. PROD. NUTR. FARM. LTDA (106	503	-R\$ 285,26
		108	442	-R\$ 285,26
		210	380	-R\$ 285,26
		405	531	-R\$ 285,26
		711	344	-R\$ 285,26
		2007	472	-R\$ 285,26
		2311	328	-R\$ 285,26
		3008	413	-R\$ 285,26
		251011	723	-R\$ 19,67
		3012013	260	-R\$ 285,26
			287	-R\$ 285,26
		3012013 Total		-R\$ 570,52
		10052011	290	-R\$ 9.846,54
		28072011	290	-R\$ 53.200,00
		30042012	535	-R\$ 197,80
		31052012	504	-R\$ 271,52

517

			NUTRIEX IMP. EXP. PROD. NUTR. FARM. LTDA (EMPRESTIMOS) Total			-R\$ 66.388,13	
			SBOVidafarma Total				-R\$ 819.760,14
MG	SBOVidafarma	C006262	PMB/SMS/FUND MUNIC DE SAUDE DE BETIM	6369	1417	-R\$ 904,03	
				7090	1375	-R\$ 1.998,37	
				7131	1372	-R\$ 3.009,60	
				PMB/SMS/FUND MUNIC DE SAUDE DE BETIM Total			
		C006288	SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - MG	6406	1416	-R\$ 792,00	
				6411	1416	-R\$ 660,00	
				6583	1408	-R\$ 330,00	
				7018	1380	-R\$ 545,40	
				7027	1380	-R\$ 580,00	
				8037	1314	-R\$ 40.788,50	
		SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - MG Total					-R\$ 43.695,90
		C006320	FHEMIG - CENTRO PS. DA ADOL. E INFANCIA	64439	231	-R\$ 690,00	
		C006411	FHEMIG - HOSPITAL JOAO XXIII	74485	36	-R\$ 132,00	
				75341	16	-R\$ 1.368,00	
		FHEMIG - HOSPITAL JOAO XXIII Total					-R\$ 1.500,00
C006429	FHEMIG - HOSPITAL MARIA AMELIA LINS	74516	36	-R\$ 343,00			
C006437	FHEMIG - HOSPITAL INFANTIL JOAO PAULO II	75776	6	-R\$ 2.880,00			
SBOVidafarma Total					-R\$ 55.020,90		
MS	SBOVidafarma	C004077	FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAUDE - MS	9577	1187	-R\$ 1.140,00	
				11017	1100	-R\$ 8.723,00	
				11140	1092	-R\$ 110,40	
				11490	1073	-R\$ 174,00	
				12436	1030	-R\$ 768,00	
				12437	1030	-R\$ 1.536,00	
FUNDAÇÃO SERVICOS DE SAUDE - MS Total					-R\$ 12.451,40		
MT	SBOVidafarma	C003921	PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	2649	1623	-R\$ 2.268,00	
				33151	735	-R\$ 189,00	
				PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE Total			
		C004184	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - MT	45361	552	-R\$ 4.148,34	
				47337	520	-R\$ 4.063,68	
				52761	436	-R\$ 172,80	
				53619	422	-R\$ 1.072,36	
				54185	413	-R\$ 7.400,00	
				54234	413	-R\$ 6.300,00	
				54238	413	-R\$ 2.003,62	
				56286	374	-R\$ 6.980,00	
				60153	310	-R\$ 48.065,00	
				60800	303	-R\$ 35.100,00	
		62226	272	-R\$ 19.590,00			
		64243	232	-R\$ 43.040,00			
FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - MT Total					-R\$ 177.935,80		
C005918	PREFEITURA DE CANARANA	30	2575	-R\$ 3.000,00			
C005926	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA	11135	1092	-R\$ 1.598,00			
		11784	1053	-R\$ 1.542,00			

518
OR

[Handwritten signature]

				13335	1014	-R\$ 27.450,00
			SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CUIABA - MT Total			-R\$ 30.590,00
	SBOVidafarma Total					-R\$ 213.982,80
PA	SBOVidafarma	C004275	FUNDACAO SANTA CASA DE MISERICORDIA DO		609	R\$ 0,00
PE	SBOVidafarma	C005363	HOSP COLONIA DE BARROS V. GOMES DE MATO	7039	1380	-R\$ 600,00
		C005421	SEC. EST. DE SAUDE/HOSP. AGAMENON MAGALHAES	9435	1205	-R\$ 159,40
				9436	1205	-R\$ 3.744,00
			SEC. EST. DE SAUDE/HOSP. AGAMENON MAGALHAES Total			-R\$ 3.903,40
		C005462	FUSAM - HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE	8978	1235	-R\$ 1.360,00
		C005470	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO	6916	1388	-R\$ 1.200,00
				7380	1352	-R\$ 2.146,00
				7718	1329	-R\$ 4.069,90
				8857	1249	-R\$ 939,80
				8890	1247	-R\$ 1.888,44
				8942	1245	-R\$ 240,00
				8943	1245	-R\$ 300,00
				11552	1070	-R\$ 600,00
				12477	1030	-R\$ 448,44
				65339	213	-R\$ 1.123,98
			FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DE PERNAMBUCO Total			-R\$ 12.956,56
		C169755	HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR. WALDEMIR FERREIRA	74043	48	-R\$ 3.550,00
				75433	14	-R\$ 680,00
				75434	14	-R\$ 1.360,00
			HOSPITAL REGIONAL DO AGRESTE DR. WALDEMIRO FERREIRA Total			-R\$ 5.590,00
	SBOVidafarma Total					-R\$ 24.409,96
PI	SBOVidafarma	C004424	FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - PI	8964	1240	-R\$ 2.050,00
PR	SBOVidafarma	C008987	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA	65554	210	-R\$ 2.184,00
				66359	196	-R\$ 5.241,60
				68332	156	-R\$ 15.870,40
	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA Total			-R\$ 23.296,00		
R	SBOVidafarma	C007906	SEC. DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL	6802	1395	-R\$ 10.756,80
				6805	1395	-R\$ 10.756,80
				6877	1389	-R\$ 11.952,00
				6878	1389	-R\$ 11.952,00
				6879	1389	-R\$ 11.952,00
				6880	1389	-R\$ 11.952,00
				6881	1389	-R\$ 11.952,00
				6882	1389	-R\$ 11.952,00
				6883	1389	-R\$ 11.952,00
				6895	1389	-R\$ 10.756,80
				6900	1389	-R\$ 13.944,00
				6902	1389	-R\$ 13.944,00
					SEC. DE ESTADO DE SAUDE E DEFESA CIVIL Total	
C187963	INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A	3563	52	-R\$ 15.938,83		
		70869	108	-R\$ 0,01		
		71487	94	-R\$ 17.105,09		

519
SR509
L

				75010	24	-R\$ 19.437,60	
				75012	24	-R\$ 19.437,60	
				75013	24	-R\$ 19.437,60	
				75014	24	-R\$ 19.437,60	
				75015	24	-R\$ 19.437,60	
				75017	24	-R\$ 19.437,60	
				75018	24	-R\$ 19.437,60	
				75019	24	-R\$ 19.437,60	
			INSTITUTO VITAL BRAZIL S/A Total			-R\$ 188.544,73	
	SBOVidafarma Total					-R\$ 332.367,13	
RO	SBOVidafarma	C002865	SESAU-FUNDO ESTADUAL DE SAUDE RO	1623	1679	-R\$ 3.822,12	
SC	SBOVidafarma	C004960	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAJAI	18524	958	-R\$ 2.820,00	
SP	SBOVidafarma	C004291	AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL	10827	1109	-R\$ 183,60	
				10828	1109	-R\$ 1.063,80	
		AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL Total					-R\$ 1.247,40
		C008037	INSTITUTO DE INFECTOLOGIA EMILIO RIBAS	75478	13	-R\$ 928,00	
		C008045	INSTITUTO DANTE PAZZANESE DE CARDIOLOGI	75444	14	-R\$ 12.470,00	
		C008052	HOSPITAL INFANTIL CANDIDO FONTOURA	75078	23	-R\$ 580,00	
		C008078	HOSPITAL GERAL PREF. MIGUEL GUALDA DE PR	75371	15	-R\$ 406,00	
		C008094	HOSPITAL GUILHERME ALVARO	75648	8	-R\$ 406,00	
				75789	6	-R\$ 1.450,00	
		HOSPITAL GUILHERME ALVARO Total					-R\$ 1.856,00
		C008300	CONJUNTO HOSPITALAR DO MANDAQUI	74806	29	-R\$ 6.960,00	
		C008367	HOSPITAL GERAL DE SAO MATHEUS	74905	27	-R\$ 1.740,00	
				74906	27	-R\$ 580,00	
		HOSPITAL GERAL DE SAO MATHEUS Total					-R\$ 2.320,00
		C008391	HOSP GERAL DR JOSE PANGELLA DE VILA PENTI	75511	13	-R\$ 580,00	
		C008425	HOSPITAL IPIRANGA UGA II	75377	15	-R\$ 17.574,00	
		C008433	SES/UNID. GESTAO ASSIST. IV HOSP. MAT. LEO	74921	27	-R\$ 1.160,00	
				74923	27	-R\$ 3.712,00	
				75876	2	-R\$ 406,00	
		SES/UNID. GESTAO ASSIST. IV HOSP. MAT. LEONOR MENDES DE BARROS Total					-R\$ 5.278,00
		C008466	HOSPITAL REGIONAL DE ASSIS	75545	10	-R\$ 870,00	
		C008490	HOSPITAL ESTADUAL DR ODILO ANTUNES DE SI	74799	29	-R\$ 58,00	
				74804	29	-R\$ 290,00	
74847	29			-R\$ 58,00			
HOSPITAL ESTADUAL DR ODILO ANTUNES DE SIQUEIRA DE PRESIDENTE PRUDE					-R\$ 406,00		
C008557	CENTRO DE REFERENCIA DE ALCOOL E TABACO	75470	13	-R\$ 2.900,00			
C008581	CCTIES-COORD TEC E INSUM EST DE SAUDE-SP	22861	387	-R\$ 2.846,58			
			891	-R\$ 2.777,42			
		22861 Total			-R\$ 5.624,00		
		22863	891	-R\$ 224,96			
		22865	891	-R\$ 112,48			
		22866	891	-R\$ 112,48			
CCTIES-COORD TEC E INSUM EST DE SAUDE-SP Total					-R\$ 6.073,92		
C008615	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE SAO PAL	11223	1087	-R\$ 338,52			

580
P

		C008920	IAMSPE-INST DE ASS MED SERV.P ESTAD - SP	13456	1011	-R\$ 212,40		
		C193755	INSTITUTO CLEMENTE FERREIRA	75468	13	-R\$ 348,00		
	SBOVidafarma Total						-R\$ 61.348,24	
TO	SBOVidafarma	C006833	SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE / FES - TO	3431	1583	-R\$ 188,30		
				18528	958	-R\$ 5.785,00		
				24273	874	-R\$ 5.785,00		
				64286	232	-R\$ 12.614,40		
			SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE / FES - TO Total					-R\$ 24.372,70
		C006858	SESAU / HOSP E MATERNIDADE DONA REGINA	108	1777	-R\$ 20.137,02		
				109	1777	-R\$ 20.552,34		
				1382	1687	-R\$ 283,60		
				2895	1917	-R\$ 336,35		
				2897	1917	-R\$ 255,00		
				3045	1907	-R\$ 287,65		
				4515	1833	-R\$ 775,50		
			SESAU / HOSP E MATERNIDADE DONA REGINA Total					-R\$ 42.627,46
		C006866	HOSP. GERAL DE PALMAS DR FRANCISCO AYRES	4038	1848	-R\$ 1.267,25		
				4226	1846	-R\$ 3.815,28		
				4236	1846	-R\$ 2.738,05		
				4237	1846	-R\$ 98,12		
				4238	1846	-R\$ 1.850,60		
				4239	1846	-R\$ 3.934,28		
				8911	1246	-R\$ 919,38		
			HOSP. GERAL DE PALMAS DR FRANCISCO AYRES Total					-R\$ 14.622,96
		C006874	HOSPITAL DE REFERENCIA DE PARAISO - TO	8912	1246	-R\$ 3.980,00		
		C006890	HOSPITAL REGIONAL DE ARRAIAS	3078	1906	-R\$ 22,44		
		C006916	HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA	4561	1833	-R\$ 851,81		
		C006924	SESAU/HOSP REFERENCIA AUGUSTINOPOLIS -T	1990	2003	-R\$ 119,00		
		C006940	SESAU/ HOSP REGIONAL DE ARAGUAINA - TO	107	1777	-R\$ 13.802,91		
				2448	1948	-R\$ 637,00		
				4156	1847	-R\$ 3.540,06		
				4473	1532	-R\$ 664,00		
				8910	1246	-R\$ 7.960,00		
			SESAU/ HOSP REGIONAL DE ARAGUAINA - TO Total					-R\$ 26.603,97
		C006973	SESAU/HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI - TO	4196	1847	-R\$ 607,95		
				4198	1847	-R\$ 2.921,45		
	SESAU/HOSPITAL REGIONAL DE GURUPI - TO Total					-R\$ 3.529,40		
C006981	HDT-HOS.DE DOE.TROP. DO TOCANTINS/ARAG.	1363	1688	-R\$ 316,20				
C007013	HOSP. MATERNO INFANTIL TIA DEDE	2796	1921	-R\$ 168,60				
	SBOVidafarma Total					-R\$ 117.214,54		
Total Geral						-R\$ 7.347.127,23		

Tania Borges

De: Financeira HC [financeirahc@hotmail.com]
Enviado em: quarta-feira, 11 de setembro de 2013 09:13
Para: tania.borges@grupomilenio.com.br
Assunto: FW: SICAF VENCIDO - REGULARIZAÇÃO

Prezada Tânia,

Conforme conversamos via fone, segue para conhecimento.

Grato.

Rogério Porto.

Seção Financeira HC-UFG
(62) 3269-8226

From: financeirahc@hotmail.com
To: elizangela@vidafarmago.com.br; vidafarma@vidafarma.com.br
Subject: SICAF VENCIDO - REGULARIZAÇÃO
Date: Wed, 11 Sep 2013 11:59:22 +0000

Prezados(as), bom dia!

Para conhecimento, a empresa VIDAFARMA DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 06.219.757/0001-57, cujo SICAF encontra-se com a Receita Federal vencida desde 06/08/2013, e o INSS desde 27/08/2013, o que impossibilita os pagamentos das Notas Fiscais em aberto.

Rogério Porto.

Seção Financeira HC-UFG
(62) 3269-8226

092
L

Marta Truran

De: Marta Truran <marta.truran@grupomilenio.com.br>
Enviado em: terça-feira, 13 de agosto de 2013 14:24
Para: 'Leonardo Rezende'
Cc: '<solange.mata@grupomilenio.com.br>'
Assunto: RES: ENC: Irregularidade de Documentos

Leonardo,

Não tenho neste momento como te informar o valor dos empenhos, pois os órgãos não conseguem gerar o mesmo em função da nossa documentação. Até o momento, o que eu estou sabendo, são os estados de Minas e Ceará.

Att.

Marta

De: Leonardo Rezende [mailto:leo@mileniofarma.com.br]
Enviada em: terça-feira, 13 de agosto de 2013 13:45
Para: Marta Truran
Cc: <solange.mata@grupomilenio.com.br>
Assunto: Re: ENC: Irregularidade de Documentos

Quais orgaos e quais valores?

Leonardo Rezende
CEO
Grupo Milenio - Innovapharma - Nutriex

Em 13/08/2013, às 11:08, "Marta Truran" <marta.truran@grupomilenio.com.br> escreveu:

Bom dia Solange,

Alguns órgãos estão reclamando da impossibilidade de nos encaminhar empenhos e função de pendências da empresa Vida Farma.

Gostaríamos de retorno por parte desta Diretoria para sabermos como nos posicionar diante dos nossos clientes.

Atenciosamente,

Marta Hagen Truran

De: João Carlos [mailto:joao.bueno@grupomilenio.com.br]
Enviada em: segunda-feira, 12 de agosto de 2013 16:50
Para: 'Vidafarma'; 'Marta Truran'
Assunto: RES: Irregularidade de Documentos

Boa tarde!

Estamos aguardando a empresa regularizar as pendências,

para que possamos emitir a CND Federal e CND Estadual.

593
✓

Atenciosamente

João Carlos

De: Vidafarma [<mailto:vidafarma@vidafarma.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 12 de agosto de 2013 14:49
Para: 'João Carlos'
Cc: 'Marta Truran'
Assunto: ENC: Irregularidade de Documentos

João,

Por favor assim que a documentação da Vida estiver regularizada me avise.

Att

Verônica.

De: hmal.financeiro@fhemig.mg.gov.br [<mailto:hmal.financeiro@fhemig.mg.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 12 de agosto de 2013 13:54
Para: bijaine@mileniofarma.com.br
Cc: vidafarma@vidafarma.com.br; hmal.almoxarifado@fhemig.mg.gov.br;
hmal.suprimentos@fhemig.mg.gov.br
Assunto: Fw: Irregularidade de Documentos

Prezados,

Gentileza regularizar, pois ao emepnhar consta "Fornecedor com penalidade – CAFIMP":

<image001.png>

Atenciosamente,

Deborah de Paula
Setor Financeiro
Hospital Maria Amélia Lins/FHEMIG
Tel: (31) 3239-9843
From: hmal.almoxarifado@fhemig.mg.gov.br
Sent: Monday, August 12, 2013 12:04 PM
To: Financeiro
Subject: Fw: Irregularidade de Documentos

From: hmal.almoxarifado@fhemig.mg.gov.br
Sent: Wednesday, July 24, 2013 8:36 AM
To: vidafarma@vidafarma.com.br
Subject: Irregularidade de Documentos

Prezados,

Solicitamos a regularização dos documentos junto a SEPLAG conforme documento em anexo para realizarmos empenho.

Aguardamos retorno!

Atenciosamente,

Deborah de Paula
Hospital Maria Amélia Lins
Setor Financeiro
3239-9843

524
L

Marta Truran

De: VidaFarma <vidafarma@vidafarma.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 23 de setembro de 2013 16:34
Para: tania.borges@grupomilenio.com.br
Cc: marta.truran@grupomilenio.com.br
Assunto: ENC: PAGAMENTO / CERTIDÕES VENCIDAS

JAS

De: Thiago Cardoso do Nascimento [mailto:thiago.nascimento@saude.am.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 23 de setembro de 2013 14:54
Para: vidafarma@vidafarma.com.br
Assunto: PAGAMENTO / CERTIDÕES VENCIDAS

Boa tarde VIDAFARMA,

Favor renovar todas as certidões junto à CGL, pois só vamos poder efetuar o pagamento dos processos mediante a está atualização das certidões vencidas.

Endereço para atualização: Enviar certidões para: Av. djalma batista nº 346 , Bairro: chapada CEP 69050-010 Manaus-AM ao setor de cadastro.
Fone: 3214-5640 ou 3214-5648

att,

Thiago Nascimento- Financeiro SUSAM

526
L

Fabricio Gouveia

De: alineisg.hdt@gmail.com em nome de Aline Pereira HDT
[aline.pereira.hdt@isgsaude.org]
Enviado em: quarta-feira, 16 de outubro de 2013 17:20
Para: fabricio@vidafarma.com.br
Assunto: Fwd: Documentação

Boa tarde,

Efetuamos uma compra com a Vida Farma pela plataforma Bionexo e uma das observações que solicitamos dos nossos fornecedores é que eles estejam regulares nas suas certidões.

" DIANTE DA NECESSIDADE FISCAL EXIGIDA, SOMENTE REALIZAREMOS O FECHAMENTO DA COMPRA SE A EMPRESA/FORNECEDOR ESTIVER COM AS CERTIDÕES REGULARES ABAIXO CITADAS: a) Certidão Negativa da Previdência Social (CND/INSS) b) Certidão FGTS (CRF/FGTS) c) Fisco Estadual (Goiás) d) Receita Federal e) Débitos Trabalhistas"

Encerramos a compra e ao montarmos nosso processo observamos que a certidão Dataprev da Vida Farma está vencida.

Solicito que me envie com a máxima brevidade a certidão Dataprev, sem ela não conseguimos montar processo de compra nem de pagamento.

Segue Link:

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

Caso vocês não tenham previsão de regularização por favor informem para que venhamos cancelar a compra e devolver a mercadoria, para não haver prejuízos no hospital.

Aguardo retorno

Grata

Aline Pereira
Compradora
Hospital de Doenças Tropicais
Tel.: [\(62\) 3201-3640](tel:(62)3201-3640)

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a pessoa identificada e pode conter informações confidenciais.

Se você não é o destinatário, por gentileza, notifique-nos imediatamente via e-mail e apague esta mensagem.

A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas.



VIDAFARMA
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

592
✓

Brasília, 25 de Setembro de 2013

AO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DICOF/SUAG

SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO DE DANFs

A VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 06 219 757/0001-57 vem por meio de seu representante legal, Sr Marco Aurélio Rodrigues dos Santos portador do RG 692901 SSP DF, solicitar providencias urgentes para o pagamento das DANFs abaixo relacionadas:

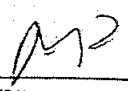
DANF	DATA	VALOR	NE	PROCESSO	DIAS
70565	26/06/13	71.978,00	2013NE02207	060.002.832/2013	90
72759	07/08/13	71.978,00	2013NE02207	060.002.832/2013	48
73570	21/08/13	71.780,80	2013NE02207	060.002.832/2013	34

As DANFs em tela são oriundas do PE 11/2011 que estipula o "prazo de pagamento" em 30 dias após o atesto da NF, como podemos observar no quadro, a DANF 70565 encontra-se com 90 dias de sua emissão e a mais recente com 34 dias.

Isso posto, sabedores que somos do compromisso e eficácia desta nobre diretoria com a quitação dos títulos emitidos à esta secretaria, solicitamos a quitação das DANFs o mais breve possível.

Desde já agradecemos a atenção e aguardamos posição.

Atenciosamente.


VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

Marco Aurélio Rodrigues dos Santos

GRAB/DICOF.
Recebi em
25/09/2013.

Por meio 360807-7
as 10.20.

Rua 237, Nº 798 Qd. 13 - Lt. 28-E Setor Coimbra - CEP 74.535-270 - Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3240-5740 - CNPJ: 06.219.757/0001-57 - Insc. Est. 10.372.273-4

528
2



Receita Federal



CERTIDÃO CONJUNTA

Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 06.219.757/0001-57 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC.

Nova Consulta

529

Fabrcio Gouveia

De: Divisão de Contabilidade - DIVIC [divic@saude.gov.br]
Enviado em: quinta-feira, 5 de setembro de 2013 16:34
Para: fabrcio@vidafarma.com.br, mars_venda@brturbo.com.br
Cc: Paulo Jorge Andrade Silva
Assunto: Regularização do SICAF
Anexos: Report_20130905160940.pdf

Boa tarde,

Solicitamos a regularização do SICAF (certidões), para que seja possível a efetivação dos pagamentos dos contratos cujos números e valores estão relacionados abaixo:

- * 67/2012 - R\$ 158.478,00
- * 145/2012 - R\$ 1.689.416,35

Atenciosamente,
Denise Ferreira Teixeira
Agente administrativo
Divic/Ceaf/DLOG/SE/MS



MINISTÉRIO DA SAÚDE
Subsecretaria Executiva
Departamento de Logística em Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Anexo A, 4º Andar, Sala 431 – A
Telefone: 3315-3406. Fax: 3315-2056

OFÍCIO Nº 360/2013 - CEOF/DLOG/SE/MS

Brasília, 09 de setembro de 2013

À
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
Fone/Fax: (62) 3240.6740
GOIÂNIA - GO

Senhor Diretor,

Informo que essa empresa apresenta o seu cadastro ou documentos vencidos no SICAF, conforme abaixo relacionados.

Solicito providência urgente para regularizar a situação e permitir liberação de pagamento.

DOCUMENTOS	VENCIDO EM:
INSS	27/08/2013
RECEITA ESTADUAL	15/08/2013
RECEITA MUNICIPAL	27/08/2013
RECEITA FEDERAL	06/08/2013

Atenciosamente,

Edigar de Sousa Martins
Coordenador de Execução Orçamentária e Financeira

Marta Truran

De: Meurin <meurin.maia@grupomilenio.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 17 de outubro de 2013 13:12
Para: 'Marta Truran'
Assunto: ENC: Documentação

531/9
~~501~~

De: alineisg.hdt@gmail.com [<mailto:alineisg.hdt@gmail.com>] **Em nome de** Aline Pereira HDT
Enviada em: quinta-feira, 17 de outubro de 2013 12:18
Para: fabricao@vidafarma.com.br; televendas@grupomilenio.com.br; gilson.souza@grupomilenio.com.br
Cc: Jessé Chinelles Barreto
Assunto: Fwd: Documentação

Boa tarde,

tuamos uma compra com a Vida Farma, (NF. 75658), pela plataforma Bionexo e uma das observações que solicitamos dos nossos fornecedores é que eles estejam regulares nas suas certidões.

" DIANTE DA NECESSIDADE FISCAL EXIGIDA, SOMENTE REALIZAREMOS O FECHAMENTO DA COMPRA SE A EMPRESA/FORNECEDOR ESTIVER COM AS CERTIDÕES REGULARES ABAIXO CITADAS: a) Certidão Negativa da Previdência Social (CND/INSS) b) Certidão FGTS (CRF/FGTS) c) Fisco Estadual (Goias) d) Receita Federal e) Débitos Trabalhistas"

Encerramos a compra a ao montarmos nosso processo observamos que a certidão Dataprev da Vida Farma está vencida.

Solicito que me envie com a máxima brevidade a certidão Dataprev, sem ela não conseguimos montar processo de compra nem de pagamento.
Segue Link:

<http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/cnd/cnd.html>

Caso vocês não tenham previsão de regularização da documentação por favor informem para que venhamos cancelar a compra e devolver a mercadoria. Com a máxima brevidade para não prejudicar os tramites internos em nossa instituição.

Aguardo retorno

Grata

--
Aline Pereira
Compradora
Hospital de Doenças Tropicais
Tel.: (62) 3201-3640

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a pessoa identificada e pode conter informações confidenciais.

Se você não é o destinatário, por gentileza, notifique-nos imediatamente via e-mail e apague esta mensagem. A utilização, cópia, distribuição e divulgação não autorizadas desta mensagem são expressamente proibidas.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012 0127 - SESA

Processo SPU Nº 12163380-2

A SECRETARIA DA SAÚDE, por intermédio do pregoeiro e membros da equipe de apoio designados conforme o caso, pelos Decretos Estaduais nº 29.171, de 7 de fevereiro de 2008, publicado no DOE de 8/2/2008, nº 29.266 de 22 de abril de 2008, publicado no D.O.E de 23/4/2008, nº 29.330, de 23 de junho de 2008, publicado no D.O.E. de 25/6/2008, nº 29.641, de 5 de fevereiro de 2009, publicado no D.O.E. de 11/2/2009, nº 29.985, de 1º de dezembro de 2009, publicado no D.O.E. de 2/12/2009 e nº 30.789 de 20 de dezembro de 2011, publicado no DOE de 23/12/2011, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, para REGISTRO DE PREÇO na forma Eletrônica.

1. DO TIPO: Menor Preço.

2. DA FORMA DE FORNECIMENTO: Por demanda

3. DA BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, Decretos Estaduais nºs 28.089 e 28.087, ambos de 10 de janeiro de 2006, Decreto Estadual nº 27.624, de 22 novembro de 2004, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e do disposto no presente Edital e seus anexos.

4. OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Estado, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

5. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

5.1. O Edital está disponível gratuitamente nos sites www.portalcompras.ce.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

5.2. O certame será realizado por meio do sistema do COMPRASNET, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br.

6. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CERTAME

6.1. DATA INÍCIO DO ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: 17/04/2012

6.2. DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 27/04/2012 às 8h:30min

6.3. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES: 27/04/2012 às 8h:30min

6.4. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

6.5. Na hipótese de não haver expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação contrária do pregoeiro.

7. DO ENDEREÇO PARA A ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Central de Licitações do Estado do Ceará (Procuradoria Geral do Estado do Ceará), situada no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, Av. Dr. José Martins Rodrigues, nº 150, Bairro Edson Queiroz, Fortaleza – Ceará, CEP. 60811- 520.

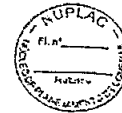
7.2. Conter no anverso do envelope o nome do pregoeiro, número do Pregão e o nome do Órgão.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012 0127 – SESA/NUPLAC

1



9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste certame deverão estar credenciados junto ao portal de compras do Governo Federal.

9.1.1 As regras para credenciamento estarão disponíveis no sítio constante no subitem 5.2 deste Edital.

9.2. Será garantido aos licitantes enquadrados como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e as Cooperativas que se enquadrem nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, como critério de desempate, preferência de contratação, o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, em seu Capítulo V – DO ACESSO AOS MERCADOS / Das Aquisições Públicas.

9.3. Tratando-se de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas deverão declarar no sistema COMPRASNET o exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

9.4. A participação implica na aceitação integral dos termos deste Edital.

9.5. É vedada a participação de pessoa física e de pessoa jurídica:

9.5.1. Sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

9.5.2. Que tenham em comum um ou mais sócios cotistas e/ou prepostos com procuração.

9.5.3. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação.

9.5.4. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública.

9.5.5. Suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração.

9.5.6. Declaradas inidôneas pela Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta condição.

9.5.7. Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta.

9.5.8. Estrangeiras não regularmente autorizadas a comercializar no país.

10. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

10.1. A proposta deverá explicitar nos campos "VALOR UNITÁRIO (R\$)" E "VALOR TOTAL (R\$)", os preços referentes a cada item, incluídos todos os custos diretos e indiretos, em conformidade com as especificações deste Edital. Os Campos "MARCA", "FABRICANTE" E "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO" deverão ser preenchidos.

10.1.1. Na proposta eletrônica de preço do item ofertado deverá constar, obrigatoriamente a cotação do valor unitário do item, expresso em moeda corrente nacional, com até 04 (quatro) casas decimais;

10.1.2. Para efeito de julgamento das propostas eletrônicas, o valor a ser informado no sistema eletrônico, pelos licitantes situados no Estado do Ceará, será o valor deduzido do percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), correspondente à média das diferenças de alíquotas interestaduais do ICMS, nos termos do disposto no Decreto Estadual nº 27.624/2004.

10.1.3. A dedução acima referida não se aplica ao fornecimento de produtos isentos e não tributados, e, na hipótese da alíquota interna ser inferior ao percentual de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), devendo, neste caso, ser aplicado o percentual correspondente à alíquota cobrada.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas por eles apresentadas, até o término do prazo para recebimento.

11. DA ABERTURA E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

11.1. Abertas as propostas, o pregoeiro fará as devidas verificações, avaliando a aceitabilidade

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012 0127 – SESA/NUPLAC

2



das mesmas. Caso ocorra alguma desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

11.2. Os preços deverão ser expressos em reais, com até 2 (duas) casas decimais em seus valores globais.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro e somente estas participarão da etapa de lances.

12. DA ETAPA DE LANCES

12.1. O pregoeiro dará início à etapa competitiva no horário previsto no subitem 6.3, quando, então, os licitantes poderão encaminhar lances.

12.2. Para efeito de lances, será considerado o valor unitário do item.

12.2.1. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, desde que inferiores ao seu último lance registrado no sistema, ainda que este seja maior que o menor lance já ofertado por outro licitante.

12.2.2. Em caso de dois ou mais lances de igual valor, prevalece aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.3. Durante a sessão pública de disputa, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances ao pregoeiro nem aos demais participantes.

12.4. No caso de desconexão do pregoeiro com o sistema no decorrer da etapa competitiva, o sistema poderá permanecer acessível à recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sem prejuízos dos atos realizados.

12.5. A etapa inicial de lances será encerrada pelo pregoeiro, seguida do tempo aleatório, que poderá ser de 1 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico.

12.6. Transcorrido o tempo aleatório, o sistema detectará a existência de situação de empate. Em cumprimento ao que determina a Lei Complementar nº 123/2006, a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, e que ofertou lance de até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço da arrematante que não se enquadre nessa situação de empate, será convocada automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para, no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizando-se do direito de preferência, ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado.

12.6.1. O prazo é decadencial, não havendo manifestação do licitante, o sistema verificará a existência de outro em situação de empate realizando o chamado de forma automática. Não havendo outra situação de empate, o sistema emitirá mensagem.

12.7. O sistema informará a proposta de menor preço ao encerrar a fase de disputa.

13. DO LICITANTE ARREMATANTE

13.1. O pregoeiro poderá negociar exclusivamente pelo sistema, no chat de mensagem, a fim de obter melhor preço.

13.2. No prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da sua convocação, o arrematante deverá entregar, na Central de Licitações, no endereço constante no subitem 7.1, a proposta comercial, endereçada ao pregoeiro, juntamente com a documentação de habilitação.

13.2.1. O não cumprimento da entrega da documentação, dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará na desclassificação/inabilitação, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação.

14. DA PROPOSTA COMERCIAL

14.1. A proposta deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, sendo uma original, com os preços ajustados ao menor lance, nos termos do Anexo II - Carta Proposta deste Edital, com todas as folhas rubricadas e numeradas, devendo a última folha vir assinada obrigatoriamente pelo representante legal do licitante citado na documentação de habilitação, em

linguagem clara e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com as especificações técnicas, quantitativos, nome genérico e científico do medicamento, marca do medicamento, nome comercial, laboratório do fabricante, procedência, indicação da forma de embalagem e demais informações relativas ao medicamento ofertado.

14.2. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua emissão.

14.3. Nos termos do Decreto Estadual nº 27.624/2004, a arrematante situada no Estado do Ceará deverá apresentar a proposta com o valor acrescido do diferencial referido no subitem 10.1.2, mediante a utilização da seguinte fórmula:

$$VFP = \frac{VPV}{0,925}$$

Onde:

VFP = Valor Final da Proposta, acrescido da alíquota de 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento);

VPV = Valor da Proposta Vencedora após o encerramento da disputa eletrônica anunciado pelo sistema;

0,925 = Fator de Reversão correspondente a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento), que foram deduzidos antes da disputa.

14.4. No caso de haver incidência do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, no todo ou em parte, sobre o objeto do presente certame licitatório, conforme disposto na Lei Estadual nº 14.237, de 10/11/2008 - DOE de 13/11/2008, regulamentada pelo Decreto nº 29.560, de 27/11/2008 - DOE de 27/11/2008, o proponente licitante vencedor do certame com domicílio em outra unidade da federação fica obrigado a recolher ao Tesouro Estadual o imposto devido.

14.5. Sendo devido o imposto na forma do item anterior, sem que o proponente fornecedor comprove seu devido recolhimento, o órgão adquirente reterá do valor da fatura o imposto devido e o recolherá ao Tesouro Estadual.

14.6. O proponente deverá anexar a proposta de preço:

14.6.1. Registro do medicamento cotado emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde ou cópia legível do DOU, contendo toda a publicação e não somente a parte do medicamento ofertado. Caso a validade do Registro esteja vencido, apresentar também o pedido de revalidação acompanhado do Registro vencido, de acordo com a legislação vigente.

14.6.2. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/forma farmacêutica/insumo biológico específico para produtos biológicos, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, na forma do art. 5º da Portaria nº 2.814/1998, alterada pela Portaria nº 3.716/1998.

14.6.3. Para produtos fabricados no exterior, além dos documentos relacionados nos subitens 14.6.1 e 14.6.2, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação, expedido pela autoridade sanitária do país de origem do produto ou laudo de inspeção na Unidade Fabril, emitido pela autoridade sanitária brasileira: ANVISA, inclusive em caso de terceirização do processo produtivo.

14.7. Após a apresentação da proposta não caberá desistência.

15. DA HABILITAÇÃO

15.1. O licitante cadastrado deverá apresentar o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, compatível com o ramo do objeto licitado e a regularidade trabalhista mediante prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos

5332
12/12
[Handwritten signature]



Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos negativos, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, art. 32, da Lei nº 8.666/1993.

15.1.1. Central de Licitações verificará a situação do licitante no Certificado de Registro Cadastral. Caso o mesmo esteja com algum documento vencido, deverá apresentá-lo juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação, salvo os documentos de Regularidade Fiscal do Trabalhista, acessíveis para consultas em sites oficiais que poderão ser consultados pelo pregoeiro.

15.2. O licitante não cadastrado no CRC junto à SEPLAG/CE deverá apresentar os documentos relacionados na opção "Informações sobre Cadastramento de Fornecedores" acompanhados da Ficha de Inscrição disponíveis no site www.portalcompras.ce.gov.br.

15.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.3.1. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

15.3.2. Comprovação do Alvará de licença atualizado expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, de acordo com o Código Sanitário e Leis Complementares.

15.3.3. Comprovação da autorização de funcionamento do licitante expedido pela Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, de acordo com o art. 2º da Lei Federal 6.360 de 23/9/1976.

15.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.4.1. Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica ou certidão negativa de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física.

15.4.2. A comprovação da boa situação financeira do licitante será aferida com base no "Índice de Liquidez Geral (LG)" maior ou igual 1 (um), analisada automaticamente pelo SICAF. Não sendo possível ou estando desatualizado no SICAF, será calculado pela fórmula abaixo, com base no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas:

Índice de Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

15.4.3. Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, correspondentes ao último exercício social encerrado, quando não for possível a averiguação no SICAF do subitem anterior.

15.5. O licitante deverá declarar no sistema COMPRASNET, de que não emprega mão-de-obra que constitua violação ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e na Lei Federal nº 9.854/1999.

15.6. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

15.6.1. Obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

15.6.2. O documento obtido através de sites oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pelo pregoeiro.

15.6.3. Caso haja documento redigido em idioma estrangeiro, o mesmo somente será considerado se acompanhado da versão em português, firmada por tradutor juramentado.

15.6.4. Dentro do prazo de validade. Na hipótese do documento não constar expressamente o prazo de validade, este deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do Órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data

de sua emissão, quando se tratar de documentos referentes à habilitação fiscal e econômico-financeira.

15.7. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.7.1. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal da microempresa, da empresa de pequeno porte ou da cooperativa que se enquadre nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da convocação do pregoeiro, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período conforme dispõe a Lei Complementar nº 123/2006.

15.7.2. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

16. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

16.1. Para julgamento das propostas será adotado o critério de MENOR PREÇO, observado o estabelecido no Decreto Estadual nº 27.624/2004 e todas as condições definidas neste Edital.

16.2. Se a proposta de menor preço, não for aceitável, ou ainda, se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

16.2.1. O licitante remanescente que esteja enquadrado no percentual estabelecido no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, no dia e hora designados pelo pregoeiro, será convocado automaticamente pelo sistema, na sala de disputa, para ofertar novo lance inferior ao melhor lance registrado no ITEM, para no prazo de 5 (cinco) minutos, utilizar-se do direito de preferência.

16.3. Serão desclassificadas as propostas comerciais:

16.3.1. Em condições ilegais, omissões, erros e divergências ou conflitos com as exigências deste Edital.

16.3.2. Com preços excessivamente superiores aos praticados no mercado, ou comprovadamente inexequíveis.

16.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema.

17. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço licitacao@pge.ce.gov.br, informando o número deste pregão no sistema COMPRASNET e o Órgão interessado.

17.2. Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada na Procuradoria Geral do Estado - PGE, site na Av. Dr. José Marins Rodrigues nº 150, Bairro Edson Queiroz, CEP 60.811.520 – Fortaleza-CE.

17.2.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritas por representante não habilitado legalmente.

17.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.4. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma motivada, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 4 (quatro) horas úteis depois de aceito e habilitado, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões



do recurso no sistema do COMPRASNET. Os demais licitantes ficam desde logo convidados a apresentar contrarrazões dentro de igual prazo, que começará a contar a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

18.2. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo licitatório para responder pelo proponente.

18.3. A falta de manifestação conforme o subitem 18.1 deste Edital importará na decadência do direito de recurso.

18.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos licitantes, no endereço eletrônico constante no subitem 5.2 deste Edital.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

19.2. Após a homologação do resultado da licitação, os preços ofertados pelos licitantes vencedores dos itens, serão registrados na Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo III, deste Edital.

19.3. Os licitantes classificados em primeiro lugar terão o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação, para comparecerem perante ao gestor a fim de assinarem a Ata de Registro de Preços. O prazo de comparecimento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito.

19.4. Quando o vencedor não comprovar as condições habilitatórias consignadas neste Edital, ou recusar-se a assinar a ata de registro de preços, poderá ser convidado outro licitante desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

19.5. O sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. O licitante, que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 32, do Decreto Estadual nº 28.089/2006, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

20.1.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

20.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

20.2. O licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

20.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

21. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

21.1. Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 21.1 deste Edital;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

21.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

21.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

21.4. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

22. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

22.1. A Secretaria da Saúde, será o órgão gestor da Ata de Registro de Preços de que trata este Edital.

22.2. A Ata de Registro de Preços, elaborada conforme o Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços, será assinada pelo titular da Secretaria da Saúde, órgão gestor do Registro de Preços ou, por delegação, por seu substituto legal, e pelos representantes de cada um dos fornecedores legalmente credenciados e identificados.

22.3. Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados nas propostas de preços dos licitantes vencedores.

22.4. A Ata de Registro de Preços uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.



22.5. O participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), quando necessitar, efetuará aquisições junto aos fornecedores detentores de preços registrados na Ata de Registro de Preços, de acordo com os quantitativos e especificações previstos, durante a vigência do documento supracitado.

22.6. Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais especificados no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

22.7. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do Registro de Preços e concordância do fornecedor, conforme disciplina os artigos 16 e 18 do Decreto Estadual nº 28.087/2006.

22.8. Os órgãos interessados, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

22.8.1. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem não poderão exceder, por órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

22.9. Caberá ao órgão gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por órgãos interessados da Administração Pública, proceder à indicação do fornecedor detentor do preço registrado, obedecida a ordem de classificação.

22.10. O detentor de preços registrados que descumprir as condições da Ata de Registro de Preços recusando-se a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), não aceitando reduzir os preços registrados quando estes se tornarem superiores aos de mercado, ou nos casos em que for declarado inidôneo ou impedido para licitar e contratar com a Administração pública, e ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado, terá o seu registro cancelado.

22.11. A Secretaria da Saúde, providenciará a publicação do extrato da Ata do Registro de Preços no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

22.12. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados, obedecendo aos parâmetros constantes no art. 22, do Decreto Estadual n.º 28.087/2006.

22.13. A Secretaria da Saúde, convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado está acima do preço de mercado. Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

22.14. Não havendo êxito nas negociações com os fornecedores com preços registrados, a Administração poderá convocar os demais fornecedores classificados de acordo com o subitem 19.4, nas mesmas condições, podendo negociar os preços de mercado, ou cancelar o item, ou ainda revogar a Ata de Registro de Preços.

22.15. Serão considerados preços de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Administração para os itens registrados.

22.16. As alterações dos preços registrados, oriundas de revisão dos mesmos, serão publicadas no Diário Oficial do Estado e na página oficial do Governo do Estado na internet.

22.17. As demais condições contratuais se encontram estabelecidas no Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços.



22.18. As quantidades previstas no Anexo I - Termo de Referência deste Edital, são estimativas máximas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se a Administração Estadual, através do órgão participante, o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário ou mesmo abster-se de adquirir o item especificado.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público, anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante decisão devidamente fundamentada, sem quaisquer reclamações ou direitos à indenização ou reembolso.

23.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.

23.3. O descumprimento de prazos estabelecidos neste Edital e/ou pelo pregoeiro ou o não atendimento às solicitações ensejará em DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO.

23.4. Toda a documentação fará parte dos autos e não será devolvida ao licitante, ainda que se trate de originais.

23.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos estabelecidos neste Edital se iniciam e se vencem somente em dia de expediente na Procuradoria-Geral do Estado.

23.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.8. Toda a documentação de habilitação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada. Caso a documentação tenha sido emitida via internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

23.9. Aos casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

23.10. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa.

23.11. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará.

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - CARTA PROPOSTA
ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

Fortaleza - CE, 29 de Março de 2012.

ANA ANGÉLICA DE MORAIS SANTOS AQUINO
ORDENADOR(A) DE DESPESA

Ciente: _____
MARCOS HENRIQUE CABRAL BEZERRA
PREGOIEIRO



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Ceará - SESA
2. DO OBJETO: Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Medicamentos, visando atender a necessidade de abastecimento das Unidades de Saúde do Estado, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.
- 2.1. Este objeto será realizado através de licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, com a forma de fornecimento: por demanda.
3. DA JUSTIFICATIVA:
- 3.1. Licitar medicamentos através de pregão eletrônico (REGISTRO DE PREÇO) para atender os pacientes das unidades de referência do estado com co-financiamento da União dos Estados.
4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	TOTAL
1	ALBENDAZOL, COMPRIMIDO, 400MG	COMPRIMIDO	4.010.820
2	CEFALEXINA, 250MG/5ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60ML	FRASCO 60ML	712.900
3	CLARITROMICINA, 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	539.300
4	ESPIRONOLACTONA, 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1.979.300
5	FENITOINA, 100 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL	FRASCO 120ML	30.310
6	LIDOCAINA (CLORIDRATO), 2%, GELÉIA, BISNAGA 30 G	BISNAGA 30G	225.260
7	LORATADINA, 1 MG/ML, SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	FRASCO 100ML	872.058
8	METFORMINA (CLORIDRATO), 500MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	65.057.200
9	ÓLEO MINERAL PURO, LÍQUIDO, FRASCO 100 ML	FRASCO 100ML	275.350
10	RANITIDINA, 150 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	19.863.600
11	SULFADIAZINA DE PRATA, 1%, CREME, BISNAGA 30G	BISNAGA 30G	271.320

Obs 1: Havendo divergências entre as especificações deste anexo e a do sistema COMPRASNET, prevalecerão a deste anexo.

Obs 2: Os medicamentos deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o medicamento seja importado, o prazo mínimo será de 65% de sua validade, contados da data da fabricação.

4.1. Somente serão aceitas a realização de cotações, por fornecedor, que representem 100%(cem por cento) das quantidades demandadas.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços, correrão pela fonte de recursos dos Órgãos/Entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), a serem informadas quando da lavratura do instrumento contratual.

6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, nos locais especificados no anexo A deste Termo, no prazo de 30 (trinta) dias podendo este ser inferior, conforme nota de empenho ou outro instrumento hábil. Este

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2012 0127 - SESA/NUPLAC

prazo será contado a partir do recebimento deste documento.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. Quanto ao recebimento:

6.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

6.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos dos Órgãos participantes e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Brasileiro de Descontos S/A - BRADESCO.

7.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

7.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

7.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

7.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em Cartório. Caso a documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

8.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela contratante, inclusive o cancelamento do registro de preço.

8.1.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, sendo, então, descredenciada

537

Handwritten signature or initials.



no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) do Estado do Ceará, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

9.1. Os Licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquemalizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 9.1 deste Edital;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

9.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

9.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o Licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

9.4. O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter-se durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o

valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelos Órgãos/Entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), contado da sua notificação.

10.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer empregado que esteja a serviço da contratante, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.10. Os fornecedores de medicamentos, laboratórios ou distribuidoras, deverão colocar obrigatoriamente em suas embalagens secundárias e/ou primárias feito por jateadora de tinta os seguintes dizeres: "VENDA PROIBIDA PELO COMÉRCIO".

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através de Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, pelos Órgãos/Entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da lavratura do instrumento contratual.

13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

13.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

14. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Caberá a Secretaria da Saúde, o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº

538
SR



28.087/2006, publicado no DOE de 12/1/2006.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

15.1 A vigência do contrato, será definida pelos Órgãos/entidades participantes do SRP (Sistema de Registro de Preços).

16. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO A – RELAÇÃO DOS ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)



ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF
AV. WASHINGTON SOARES, 7.605 – MESSEJANA

HOSPITAL DA POLICIA MILITAR – HPM
RUA PRINCESA ISABEL, 1.526 – FARIAS BRITO

HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA – HGF
RUA ÁVILA GOULART, 900 – BAIRRO PAPICU

HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS – HSJ
RUA NESTOR BARBOSA, 315 – BAIRRO PARQUELÂNDIA

HOSPITAL INFANTIL ALBERT SABIN - HIAS
RUA TERTULIANO SALES, 544 – VILA UNIÃO

HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA – HSMM
RUA VICENTE NOBRE MACEDO, S/N – BAIRRO MESSEJANA

HOSPITAL GERAL CÉSAR CALS - HGCC
AV. IMPERADOR, 545 – CENTRO

HOSPITAL DE MESSEJANA – HM
AVENIDA FREI CIRILO, 3840 – BAIRRO MESSEJANA

CENTRO DE REFERÊNCIA NACIONAL EM DERMATOLOGIA SANITÁRIA DONA LIBÂNIA - CDERM
RUA PEDRO I, 1033 – BAIRRO MESSEJANA

SECRETARIA DA SAÚDE
RUA FROTA PESSOA, 111 – ANTONIO BEZERRA

SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA
RUA TENENTE BENÉVOLO, N.º 1055 - MEIRELES

539
SE

➤ PREGÃO ELETRÔNICO

540
5

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Nº 00127/2012 (SRP)

Às 17:31 horas do dia 26 de junho de 2012, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. TARSO PINHEIRO BORGES, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 121633802, Pregão nº 00127/2012.

Resultado da Homologação**Item: 1****Descrição:** ALBENDAZOL**Descrição Complementar:** ALBENDAZOL, DOSAGEM 400 MG**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 4.010.820**Unidade de fornecimento:** COMPRIMIDO**Valor estimado:** R\$ 0,1975**Situação:** Homologado

Adjudicado para: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,1600 e a quantidade de 4.010.820 **COMPRIMIDO** .

Eventos do Item

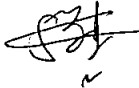
Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/06/2012 17:29:58	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.034.934/0001-60, Melhor lance: R\$ 0,1600, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.
Homologado	26/06/2012 17:31:56	-	

Item: 2**Descrição:** CEFALEXINA**Descrição Complementar:** CEFALEXINA, DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 712.900**Unidade de fornecimento:** FRASCO 60,00 ML**Valor estimado:** R\$ 2,8200**Situação:** Homologado

Adjudicado para: UNIVERSAL DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,5890 , com valor negociado a R\$ 1,7100 e a quantidade de 712.900 **FRASCO 60,00 ML** .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/06/2012 17:30:15	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: UNIVERSAL DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 03.524.631/0001-06, Melhor lance: R\$ 1,5890, Valor Negociado: R\$ 1,7100, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.
Homologado	26/06/2012 17:31:56	-	

541
5
**Item: 3****Descrição:** CLARITROMICINA**Descrição Complementar:** CLARITROMICINA, DOSAGEM 500 MG**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 539.300**Valor estimado:** R\$ 0,6775**Unidade de fornecimento:** COMPRIMIDO**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** GERMED FARMACEUTICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,6850 , com valor negociado a R\$ 0,6770 e a quantidade de 539.300 **COMPRIMIDO** .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de Fase	29/05/2012 14:32:10	-	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Adjudicado	25/06/2012 17:30:29	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: GERMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 45.992.062/0001-65, Melhor lance: R\$ 0,6850, Valor Negociado: R\$ 0,6770, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.
Homologado	26/06/2012 17:31:56	-	

Item: 4**Descrição:** ESPIRONOLACTONA**Descrição Complementar:** ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 100 MG**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 1.979.300**Valor estimado:** R\$ 0,2467**Unidade de fornecimento:** COMPRIMIDO**Situação:** Homologado**Adjudicado para:** FARMACONN LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,2400 e a quantidade de 1.979.300 **COMPRIMIDO** .**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/06/2012 17:30:41	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: FARMACONN LTDA, CNPJ/CPF: 04.159.816/0001-13, Melhor lance: R\$ 0,2400, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.
Homologado	26/06/2012 17:31:56	-	

Item: 5**Descrição:** FENITOÍNA SÓDICA**Descrição Complementar:** FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL**Tratamento Diferenciado:** -**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não**Quantidade:** 30.310**Valor estimado:** R\$ 7,4500**Unidade de fornecimento:** FRASCO 120,00 ML**Situação:** Cancelado na aceitação**Eventos do Item**

Evento	Data	Nome	Observações
Cancelado na aceitação	25/06/2012 11:06:57	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Conf. parecer da setorial e e-mail da PFIZER anexados aos autos o medicamento EPELIN está passando por um período de desabastecimento no mercado em razão de ajuste e adaptação na cadeia de suprimento do produto.

542

Homologado 26/06/2012
 17:31:56

Item: 6

Descrição: LIDOCAÍNA CLORIDRATO
Descrição Complementar: LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO GELÉIA

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 225.260

Valor estimado: R\$ 1,7104

Unidade de fornecimento: BISNAGA 30,00 G

Situação: Homologado

Adjudicado para: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,4500 e a quantidade de 225.260 BISNAGA 30,00 G .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/06/2012 17:30:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 06.219.757/0001-57, Melhor lance: R\$ 1,4500, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.
Homologado	26/06/2012 17:31:56	-	

Item: 7

Descrição: LORATADINA

Descrição Complementar: LORATADINA, CONCENTRAÇÃO 1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO XAROPE

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 872.058

Valor estimado: R\$ 1,5400

Unidade de fornecimento: FRASCO 100,00 ML

Situação: Homologado

Adjudicado para: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,4500 e a quantidade de 872.058 FRASCO 100,00 ML .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de Fase	10/05/2012 10:32:14	-	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Adjudicado	25/06/2012 17:31:12	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.034.934/0001-60, Melhor lance: R\$ 1,4500, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.
Homologado	26/06/2012 17:31:56	-	

Item: 8

Descrição: METFORMINA CLORIDRATO

Descrição Complementar: METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM 500 MG

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 65.057.200

Valor estimado: R\$ 0,0710

Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: Homologado

Adjudicado para: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,0403 e a quantidade de 65.057.200 COMPRIMIDO .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
--------	------	------	-------------

543
SR
\$33
✓

Adjudicado 25/06/2012 17:31:25 - Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.034.934/0001-60, Melhor lance: R\$ 0,0403, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.

Homologado 26/06/2012 17:31:56 -

Item: 9

Descrição: PETROLATO
Descrição Complementar: PETROLATO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO LAXATIVO, USO ORAL
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 275.350 **Unidade de fornecimento:** FRASCO 100,00 ML
Valor estimado: R\$ 1,7985 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 1,4900 e a quantidade de 275.350 FRASCO 100,00 ML .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de Fase	04/05/2012 14:32:36	-	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Adjudicado	25/06/2012 17:41:35	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 05.782.733/0001-49, Melhor lance: R\$ 1,4900, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.
Homologado	26/06/2012 17:31:56	-	

Item: 10

Descrição: RANITIDINA CLORIDRATO
Descrição Complementar: RANITIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM 150 MG
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 19.863.600 **Unidade de fornecimento:** COMPRIMIDO
Valor estimado: R\$ 0,0303 **Situação:** Cancelado na aceitação

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Volta de Fase	27/04/2012 17:32:04	-	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Cancelado na aceitação	25/06/2012 11:08:29	-	Item cancelado na aceitação. Motivo: Item cancelado (FRACASSADO) em virtude de todas as propostas se encontrarem acima do estimado e não aceitaram contraproposta ofertada pelo pregoeiro.
Homologado	26/06/2012 17:31:56	-	

Item: 11

Descrição: SULFADIAZINA
Descrição Complementar: SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO DE PRATA, DOSAGEM 1%, INDICAÇÃO CREME
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 271.320 **Unidade de fornecimento:** BISNAGA 30,00 G
Valor estimado: R\$ 2,0124 **Situação:** Homologado

Adjudicado para: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,9000 e a quantidade de 271.320 BISNAGA 30,00 G .

544
SR

836
L

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	25/06/2012 17:41:57	-	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.034.934/0001-60, Melhor lance: R\$ 1,9000, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.
Homologado	26/06/2012 17:31:56	-	

Fim do documento

➤ PREGÃO ELETRÔNICO

545
SR



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Nº 00127/2012 (SRP)

Às 17:41 horas do dia 25 de junho de 2012, após analisado o resultado do Pregão nº 00127/2012, referente ao Processo nº 121633802, o pregoeiro, Sr(a) MARCOS HENRIQUE CABRAL BEZERRA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Item: 1

Descrição: ALBENDAZOL

Descrição Complementar: ALBENDAZOL, DOSAGEM 400 MG

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 4.010.820

Valor estimado: R\$ 0,1975

Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,1600 e a quantidade de 4.010.820 **COMPRIMIDO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	25/06/2012 17:29:58	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.034.934/0001-60, Melhor lance: R\$ 0,1600, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.

Item: 2

Descrição: CEFALEXINA

Descrição Complementar: CEFALEXINA, DOSAGEM 25 MG/ML, FORMA FARMACÊUTICA PÓ P/ SUSPENSÃO ORAL

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 712.900

Valor estimado: R\$ 2,8200

Unidade de fornecimento: FRASCO 60,00 ML

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: UNIVERSAL DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,5890 , com valor negociado a R\$ 1,7100 e a quantidade de 712.900 **FRASCO 60,00 ML** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	25/06/2012 17:30:15	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: UNIVERSAL DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 03.524.631/0001-06, Melhor lance: R\$ 1,5890, Valor Negociado: R\$ 1,7100, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.

546
B

536

Item: 3

Descrição: CLARITROMICINA
Descrição Complementar: CLARITROMICINA, DOSAGEM 500 MG
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 539.300
Valor estimado: R\$ 0,6775

Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: GERMED FARMACEUTICA LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,6850 , com valor negociado a R\$ 0,6770 e a quantidade de 539.300 **COMPRIMIDO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	29/05/2012 14:32:10	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Adjudicado	25/06/2012 17:30:29	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: GERMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ/CPF: 45.992.062/0001-65, Melhor lance: R\$ 0,6850, Valor Negociado: R\$ 0,6770, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.

Item: 4

Descrição: ESPIRONOLACTONA
Descrição Complementar: ESPIRONOLACTONA, DOSAGEM 100 MG
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 1.979.300
Valor estimado: R\$ 0,2467

Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: FARMACONN LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,2400 e a quantidade de 1.979.300 **COMPRIMIDO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	25/06/2012 17:30:41	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: FARMACONN LTDA, CNPJ/CPF: 04.159.816/0001-13, Melhor lance: R\$ 0,2400, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.

Item: 5

Descrição: FENITOÍNA SÓDICA
Descrição Complementar: FENITOÍNA SÓDICA, DOSAGEM 20 MG/ML, APRESENTAÇÃO SUSPENSÃO ORAL
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 30.310
Valor estimado: R\$ 7,4500

Unidade de fornecimento: FRASCO 120,00 ML
Situação: Cancelado na aceitação

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Cancelado na aceitação	25/06/2012 11:06:57	Item cancelado na aceitação. Motivo: Conf. parecer da setorial e e-mail da PFIZER anexados aos autos o medicamento EPELIN está passando por um período de desabastecimento no mercado em razão de ajuste e adaptação na cadeia de suprimento do produto.

Item: 6

Descrição: LIDOCAÍNA CLORIDRATO
Descrição Complementar: LIDOCAÍNA CLORIDRATO, DOSAGEM 2%, APRESENTAÇÃO GELÉIA
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não

547
SR537
L

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 225.260
Valor estimado: R\$ 1,7104

Unidade de fornecimento: BISNAGA 30,00 G
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,4500 e a quantidade de 225.260 **BISNAGA 30,00 G** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	25/06/2012 17:30:57	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 06.219.757/0001-57, Melhor lance: R\$ 1,4500, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.

Item: 7

Descrição: LORATADINA
Descrição Complementar: LORATADINA, CONCENTRAÇÃO 1MG/ML, TIPO MEDICAMENTO XAROPE
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 872.058
Valor estimado: R\$ 1,5400

Unidade de fornecimento: FRASCO 100,00 ML
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,4500 e a quantidade de 872.058 **FRASCO 100,00 ML** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	10/05/2012 10:32:14	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Adjudicado	25/06/2012 17:31:12	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.034.934/0001-60, Melhor lance: R\$ 1,4500, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.

Item: 8

Descrição: METFORMINA CLORIDRATO
Descrição Complementar: METFORMINA CLORIDRATO, DOSAGEM 500 MG
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 65.057.200
Valor estimado: R\$ 0,0710

Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO
Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,0403 e a quantidade de 65.057.200 **COMPRIMIDO** .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	25/06/2012 17:31:25	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.034.934/0001-60, Melhor lance: R\$ 0,0403, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.

Item: 9

Descrição: PETROLATO
Descrição Complementar: PETROLATO, ASPECTO FÍSICO LÍQUIDO, TIPO LAXATIVO, USO ORAL
Tratamento Diferenciado: -
Aplicabilidade Decreto 7174: Não
Aplicabilidade Margem de Preferência: Não
Quantidade: 275.350
Valor estimado: R\$ 1,7985

Unidade de fornecimento: FRASCO 100,00 ML
Situação: Adjudicado

548
8R

138

Adjudicado para: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. , pelo melhor lance de R\$ 1,4900 e a quantidade de 275.350 FRASCO 100,00 ML .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	04/05/2012 14:32:36	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Adjudicado	25/06/2012 17:41:35	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ/CPF: 05.782.733/0001-49, Melhor lance: R\$ 1,4900, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.

Item: 10

Descrição: RANITIDINA CLORIDRATO

Descrição Complementar: RANITIDINA CLORIDRATO, DOSAGEM 150 MG

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 19.863.600

Valor estimado: R\$ 0,0303

Unidade de fornecimento: COMPRIMIDO

Situação: Cancelado na aceitação

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Volta de Fase	27/04/2012 17:32:04	Item retornou para a fase de desempate ME/EPP.
Cancelado na aceitação	25/06/2012 11:08:29	Item cancelado na aceitação. Motivo: Item cancelado (FRACASSADO) em virtude de todas as propostas se encontrarem acima do estimado e não aceitaram contraproposta ofertada pelo pregoeiro.

Item: 11

Descrição: SULFADIAZINA

Descrição Complementar: SULFADIAZINA, PRINCÍPIO ATIVO DE PRATA, DOSAGEM 1%, INDICAÇÃO CREME

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 271.320

Valor estimado: R\$ 2,0124

Unidade de fornecimento: BISNAGA 30,00 G

Situação: Adjudicado

Adjudicado para: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1,9000 e a quantidade de 271.320 BISNAGA 30,00 G .

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Adjudicado	25/06/2012 17:41:57	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF: 11.034.934/0001-60, Melhor lance: R\$ 1,9000, Motivo: Fora decorrido o prazo legal para interposição de recursos sem que houvesse manifestação de interessados.

Fim do documento

549
SR

39

- * certidão de regularidade com o FGTS
- * certidão de regularidade com o INSS (CND-INSS);
- * certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica (se nada dispuser acerca de validade, considera-se vigente por 180 dias);
- * certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em seu site, com validade de 180 dias, em cumprimento à Lei 12.440/2011;
- * balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício financeiro, assinado pelo contador e pelo diretor da empresa, com o livro Diário (Termo de Abertura e de Encerramento), devidamente inscritos no Registro Comercial;
- * certidão emitida pelo CRC de prova de regularidade do contador que assina o Balanço Patrimonial perante o Conselho Regional de Contabilidade.

- * declaração de enquadramento da pessoa jurídica como microempresa ou empresa de pequeno porte, de acordo com os requisitos indicados no art.3º da Lei Complementar 123/2006; [clique aqui para acessar modelo de declaração](#)
- * declaração de cumprimento do disposto no art.7º, XXXIII, da CF/88; [clique aqui para acessar modelo de declaração](#)

OBSERVAÇÕES:

S/A e Cia.

É preciso apresentar, além do Estatuto Social, resumo da Ata de Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária que aprovou o último exercício financeiro, Ata de Reunião do Conselho de Administração que elegeu a diretoria atual e certidão simplificada da Junta Comercial atualizada, Balanço Patrimonial do último exercício financeiro e suas demonstrações contábeis, devidamente publicado em D.O.E. ou D.O.U. nos casos em que a legislação exigir.

Empresa ou sociedade estrangeira

Devem apresentar Decreto de Autorização para funcionamento no País.

Associações civis e fundações

Precisam juntar ato de constituição registrado no cartório de pessoas jurídicas acompanhada de prova de diretoria em exercício.

Empresa com lucro presumido ou optante do Simples Nacional

É dispensada por lei da escrituração do livro Diário, logo deve apresentar balanço inscrito no Registro Comercial e comprovação da dispensa legal.

Microempreendedor Individual

É preciso provar esta situação por meio do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual.

2.3. Renovação do CRF

É necessário apresentar os mesmos documentos exigidos para emissão, exceto pelo comprovante de capacidade técnica e pelo contrato social (deverá apresentar apenas atualização mais recente deste); além disso, o fornecedor deverá trazer cópia do CRF anterior.

3. Atualização de documentos

Para atualizar informações no CADFOR, utilizam-se os formulários impressos de pessoa física ou pessoa jurídica, preenchendo-se os campos de identificação do fornecedor, os dados a alterar, data e assinatura do requerente. Se necessário, deve-se anexar os documentos comprobatórios das novas informações.

ATENÇÃO:

Os documentos acima devem ser apresentados em cópia devidamente autenticada por Cartório, ou cópia + original para conferência por funcionário devidamente credenciado pelo CADFOR/PE.

Os documentos exigidos devem ser apresentados do domicílio sede da empresa.

O Certificado de Registro de Fornecedores-CRF só poderá ser renovado na data de expiração de sua validade.

A solicitação de inscrição deve ser feita pessoalmente ou enviada por Correios para o Cadastro de Fornecedores do Estado (CADFOR-PE), da Gerência de Cadastro de Fornecedores, Materiais e Serviços do Estado, situado à Av Antônio de Góes, nº 194 - 1º Andar - Pina - Recife/PE - CEP: 51010-000

Horário de Atendimento ao Público: 07h30 às 13h30 horas (horário local). Tel. (81) 3183.7861/3183.7864/3183.7865

FAX: (81)3183.7867

Email: gesup@sad.pe.gov.br

4. Documentação auxiliar para cadastramento de fornecedores

- [Cadastro das Unidades Gestoras do Estado de Pernambuco](#)
- [Tabela de Ocupação Brasileira - CBO Pessoa Física](#)
- [Tabela de Entidades Fiscalizadoras](#)
- [Códigos de Classe de Materiais](#)
- [Códigos de Classe de Serviços](#)

Avenida Engenheiro Antônio de Góes, 194
Recife
Bairro: Pina
CEP: 51010-000
Pernambuco





SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS - CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

PREÂMBULO

O ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 10.572.048/0001-28, através do(a) Pregoeiro(a) Público(a) **Silvana Maria Silva Vasconcelos**, designado(a) pela Portaria nº 202, publicada no Diário Oficial do Estado, do dia 06.04.2011, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços**, tipo menor preço por item, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - *Internet*, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei Complementar nº 123/06, e, no que couber, a Lei Estadual nº 12.986/06, o Decreto Federal nº 3.931/01, Decretos Estaduais nºs 32.539/2008 e 34.314/09, a Instrução de Serviço - IN nº 001/2003 - SARE, a Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria.

1. DADOS GERAIS

OBJETO: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER TODA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO.		
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: às 09:00 h do dia 10/09/2012		
ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09:05 h do dia 10/09/2012		
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09:10 h do dia 10/09/2012		
SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL		
RELACIONAMENTO		
Fone: (81) 3184 - 0236	Fax: (81) 3184-0234	Pregoeiro(a): Silvana Maria Silva Vasconcelos e-mail: cplme@saude.pe.gov.br
Endereço: Rua Maria Augusta Nogueira, 519 - Bongí - CEP: 50.751-530 - Recife/PE		
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).		

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 O Pregão Eletrônico será realizado em Sessão Pública, por meio da *Internet*, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases;
- 2.2 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário(a) da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, credenciado(a) na função de Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas utilizado pela Administração Direta, disponível no Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.redecompras.pe.gov.br;
- 2.3 O Governo do Estado através da parceria com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, utiliza o sistema de compras eletrônicas dessa instituição, para executar os processos atórios da Administração Direta;



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS - CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

7616
Vida

2.4 Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no Sistema Rede Compras - PE e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

3. DO OBJETO

3.1 A presente licitação tem por objeto o PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER TODA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, em conformidade com as exigências deste Edital e especificações contidas em seus anexos.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO DA DESPESA

4.1 As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FONTE:
UNIDADE:
AÇÃO:
ELEMENTO:
CATEGORIA ECONÔMICA:

4.2 O preço máximo estimado para o presente processo licitatório é de R\$ 727.901.400,00 (setecentos e vinte e sete milhões, novecentos e um mil, quatrocentos reais), considerando os preços unitários máximos por item, como critério de aceitabilidade, indicado no ANEXO I do presente Edital.

4.3 O pagamento correspondente ao fornecimento do medicamento, objeto do presente Pregão Eletrônico, será efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ou em Instituição bancária indicada pela Contratada, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal /Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.

5. REGIME DE FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1. O regime de fornecimento será PARCELADO.
- 5.2. Os bens adjudicados deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da comunicação via fax com a cópia da respectiva Nota de Empenho na Avenida da Recuperação nº. 6.955 - Rodovia Br. 101 Norte - Km 58,5 - Recife/PE.
- 5.3. A licitante vencedora deverá entrar em contato com a Comissão Permanente de Licitação de Medicamentos e Equipamentos (CPLME-SES/PE) antes da entrega dos MEDICAMENTOS para confirmação do o local de entrega, através do FONE: (81) 3184-0236 - FONE/FAX: (81) 3184.0234, no horário das 08h00 às 17h00.

551
551



PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

6. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

Observado o prazo legal, a pessoa interessada poderá formular consultas por e-mail/ por fax, informando o número do Processo e do Pregão.

7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o envio da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

8. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 Poderão participar do processo as pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

9.2 Estarão impedidas de participar de qualquer fase do processo as interessadas que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

9.2.1 Estejam constituídas sob a forma de consórcio;

9.2.2 Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco;

9.2.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

9.2.4 Estejam sob falência, recuperação de empresa, dissolução ou liquidação;

9.2.5 Tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.3 A licitante que não atenda a condição prévia para participação no Pregão, relativo ao credenciamento junto ao órgão provedor do sistema no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data da realização do Pregão.

10. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

10.1 O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:



PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

10.1.1 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

10.1.2 Responder as questões formuladas pelas licitantes, relativas ao presente Pregão Eletrônico;

10.1.3 Abrir as propostas de preços apresentadas;

10.1.4 Analisar a aceitabilidade das propostas recebidas;

10.1.5 Desclassificar propostas indicando os motivos, quando cabível;

10.1.6 Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

10.1.7 Verificar a habilitação da licitante classificada em primeiro lugar;

10.1.8 Declarar a licitante vencedora;

10.1.9. Receber, examinar e decidir as impugnações ao Edital;

10.1.10. Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos Recursos, quando interpostos;

10.1.11. Elaborar a Ata da Sessão respectiva;

10.1.12. Encaminhar o processo à autoridade superior para, oportunamente, homologar e autorizar a contratação.

11. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE COMPRAS ELETRÔNICAS

11.1 Para participar dos processos de compra do Governo de Pernambuco, as interessadas deverão obter, das instituições bancárias parceiras do Estado, de forma gratuita, a senha de acesso pessoal aos sistemas de compras eletrônicas. O processo de credenciamento será iniciado pela licitante, através do portal de compras governamentais, no endereço www.redecompras.pe.gov.br. Posteriormente, deverá comparecer pessoalmente, através de seu representante legalmente constituído, a uma das agências, por ela indicada, da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, sediadas no País, para comprovação das informações e recebimento da senha pessoal;

11.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema deverá acontecer no prazo de até 03 (três) dias úteis antes do limite para apresentação das propostas iniciais;

11.3 As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações nos sistemas de compras eletrônicas utilizados pelo Governo do Estado de Pernambuco;

552
A



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

11.4 Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

11.5 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação da credenciada ou por iniciativa do Governo, devidamente justificado;

11.6 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Governo do Estado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

11.7 O credenciamento da pessoa jurídica e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

12. DA PARTICIPAÇÃO DOS FORNECEDORES

12.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos;

12.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;

12.3 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias para o registro na Ata de Registro de Preços, contados a partir da data da Sessão do presente Pregão Eletrônico;

12.4 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

13. DA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1 A partir do horário previsto no sistema, terá início a Sessão Pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas;

13.2 Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado a participante será imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

13.3 Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema;

13.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

13.5 Durante o transcurso da Sessão Pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará a autora dos lances às demais participantes;

13.6 A etapa de lances da Sessão Pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

13.7 O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor;

13.8 Encerrada a etapa de lances da Sessão Pública, o(a) Pregoeiro(a) efetuará consulta, no portal de compras governamentais, sobre a regularidade fiscal e social da licitante que detém a melhor proposta de preço, bem como a situação cadastral no CADFOR, sem excluir a obrigatoriedade de recepção dos documentos comprobatórios. O(A) Pregoeiro(a) verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste Edital e seus anexos;

13.9 Encerrada a etapa de lances, será aberto o prazo para aplicação do período disposto no Artigo 45, Inciso III, Parágrafo 3º, da Lei complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, ocasião em que as microempresas e empresas de pequeno porte classificadas sequencialmente com valores iguais ou de até 5% (cinco por cento) ao ofertado por uma empresa normal, poderão enviar novas propostas de preços, no prazo máximo de até 05(cinco) minutos após a convocação.

13.10 Declarado a vencedora, a referida documentação comprobatória para habilitação (item 14) deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada, encaminhada pelo correio ou portador, ao endereço indicado na capa deste edital, no horário das 08:00h às 12:00h e de 14:00h às 16:00 horas, horário local, observando o prazo de 03 (três) dias úteis para o recebimento pela Administração;

14 DA HABILITAÇÃO

14.1 A comprovação de habilitação das licitantes será realizada mediante a apresentação dos documentos adiante relacionados, todos em vigor, sob pena de inabilitação:

14.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado de documentação comprobatória

554

[Handwritten signature]

RR DONNELLEY MOORE



MINUTA DE DESPACHO

CALL CENTER
Grande São Paulo: (11) 3273.2800
Demais Localidades: 0300 115 9999
www.tamcarga.com.br

- Colêta em domicílio
- Colêta com taxa especial
- Entrega em domicílio
- Entrega com taxa especial
- Retira no Term. de Cargas

30323520

Nº Solicitação de Colêta / Cotação

TAM PRÓXIMO DIA () TAM CONVENCIONAL

REMETENTE - NOME / RAZÃO SOCIAL:

DESTINATÁRIO - NOME / RAZÃO SOCIAL

CNPJ / CPF:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO (LOGRADOURO):

ENDEREÇO (LOGRADOURO):
Nº: Rua Nova 12 - Jd. Jardim Primavera 519

COMPLEMENTO:

FONE: FAX:

COMPLEMENTO:

FONE:

BAIRRO:

CIDADE:

UF: CEP:

BAIRRO:

CIDADE:

UF: CEP:

NOME DO CONTATO:

DEPARTAMENTO:

NOME DO CONTATO:

DEPARTAMENTO:

QUANT. VOLS:

PESO (kg):

TIPO DE EMBALAGEM:

COMPRI (cm):

LARGURA (cm):

ALTURA (cm):

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO:

NOTAS FISCAIS:

SEGURO:

APÓLICE:

SEGURADORA:

Frete pago na Origem
 Frete a cobrar do Destinatário

() SEM SEGURO

(Não Informe Valor da Mercadoria)

() COM SEGURO TAM

(Informe Valor da Mercadoria)

VALOR DA MERCADORIA:

OBSERVAÇÕES:

Declaro que as informações acima estão corretas, e que concordo com as disposições legais e regulamentares contidas no verso do conhecimento aéreo nacional (AWB).
AUTORIZO O EMBARQUE DOS VOLUMES RELACIONADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DESTA MINUTA.

Data: 13/01/12

Ass.:

RECEBIMENTO:

Recebido pela TAM em

Nome:

VEÍCULO:

Ass.:

Valores sujeitos a alteração em função de pesagem / medição em nosso Terminal de Cargas

Valor Total:

Total Taxas:

Total Frete:

Nº Conta Corrente:

Débito em Conta

() Permuta

() Frete a cobrar do Destinatário

() Frete pago na Origem

2ª VIA - CLIENTE

1018 52326-1

O.E. AT128621.COR - 198

Produtos MOORE QUALIDADE CASARINA

TF 077AR01

THH

THH

THH



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

da eleição de seus administradores, Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação comprobatória da diretoria em exercício, Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.1.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), com emissão, de no máximo, 90 (noventa) dias;

14.1.3 Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta);

14.1.4 Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal, da sede ou domicílio da empresa licitante;

14.1.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND emitida pelo INSS);

14.1.6 Certidão de Regularidade de Situação (CRS), perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) (emitido pela Caixa Econômica Federal);

14.1.7 Certidão negativa de falência ou recuperação de empresa expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física;

14.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas em atendimento a Lei 12.440/2011 disponível no endereço eletrônico www.tst.gov.br/web/guest/certidao.

14.1.9 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante;

14.1.10 Comprovação de Licença de Funcionamento em vigor, expedida pelo ÓRGÃO SANITÁRIO ESTADUAL ou MUNICIPAL competente;

14.1.11 Conter comprovação do registro do(s) produto(s), tratando-se de produto sujeito, na **AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**, do Ministério da Saúde, tal documentação deverá ser apresentada em original ou cópia legível e autenticada, indicando-se em cada registro apresentado o número do item que corresponde ao produto ofertado. A respectiva documentação deverá ser apresentada com toda a publicação e não somente a parte do medicamento ofertado;

14.1.12 Comprovação de que a empresa possui **Autorização de Funcionamento pelo Ministério da Saúde – ANVISA**;

14.1.13 Declaração da Licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9854/99);



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

14.1.14 Declaração da inexistência de Fato Superveniente impeditivo da habilitação, bem como declaração de que não foi declarada inidônea e nem estar suspensa de participar de Licitações em nenhum Órgão Federal, Estadual e/ou Municipal, assinada pelo Diretor/Sócio ou representante legal;

14.1.15 Declaração de credenciamento e termo de (co-responsabilidade) junto ao fabricante quando a empresa tratar-se de distribuidora de medicamentos;

14.2 Os documentos relacionados nos itens "14.1.3" a "14.1.7" poderão ser substituídos, a critério da licitante, pelo Certificado de Registro de Fornecedores - CRF, emitido pelo Departamento de Cadastro de Fornecedores - DECAF da Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, dentro do prazo de validade - inclusive das certidões relacionadas no seu rodapé, pois se qualquer uma delas estiver fora do prazo de validade, e não for apresentada válida em separado, acarretará a desclassificação da licitante. O objeto social deverá estar compatível com o objeto do Certame;

14.3 Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos de negativas;

14.4 Quando se tratar de **microempresas e empresas de pequeno porte**, no que se refere à regularidade fiscal, será adotado o estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06;

14.5 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta CPLME, ou publicação em órgão da imprensa oficial, encaminhados pelo correio ou portador para o endereço indicado no Edital. As cópias ficarão retidas no processo;

14.6 Somente serão aceitos documentos extraídos, via internet, a partir dos respectivos sites dos órgãos ou entidades responsáveis por sua emissão, se puderem ter a sua autenticidade comprovada;

14.7. – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

14.7.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **EXERCÍCIO DO ANO DE 2010**, assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

14.7.2. Serão considerados como na forma da Lei, o **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** assim apresentados:

14.7.3. Na sociedade empresária regida pela Lei nº 6.404/76, sociedade anônima ou por



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

OBSERVAÇÃO: As demonstrações contábeis compreendem: DLPA (Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados) e DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

14.7.4. Para sociedades criadas no exercício em curso:

- Por fotocópia do Balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

OBSERVAÇÃO: O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.5.5. Nos demais casos:

- Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

OBSERVAÇÃO: A demonstração contábil compreende: DRE (Demonstração do Resultado do Exercício).

14.5.6. A boa situação financeira da licitante será feita de forma objetiva, mediante cálculo de índices contábeis resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1$$

ONDE:
LG = Liquidez Geral
SG = Solvência Geral
LC = Liquidez Corrente

14.7.7. A licitante deverá demonstrar, preferencialmente em planilhas, os cálculos utilizados para obtenção dos índices exigidos no subitem 14.7.6;

14.7.8. Caso o memorial não seja apresentado, a CPLME/NÍVEL CENTRAL se reserva ao direito de efetuar os cálculos;

14.7.9. Patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) em relação ao valor estimado da contratação, para o qual a licitante deseja ofertar proposta, devendo a comprovação ser



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida à atualização para esta data mediante índices oficiais, tomando como base à variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou de outro indicador que o venha substituir.

14.8 Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e seus anexos, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de menor preço;

15. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

15.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério **menor preço por item**, observados os valores unitários máximos fixados no orçamento estimativo (Anexo I deste Edital) e os preços deverão ser expressos em Reais, com no máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

15.2 O preço proposto deverá contemplar todos os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas, etc) e despesas necessárias à entrega do objeto da licitação;

15.3 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se a empresa desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital;

15.4 Caso seja solicitado, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar catálogo, protótipo ou amostra dos produtos licitados, de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus anexos, sem ônus para o Estado de Pernambuco, para fins de controle de qualidade, no prazo máximo de 03 (três) dias contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da convocação;

15.5 No caso de não haver entrega de amostra, ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa ou com justificativa não aceita(a) pelo(a) Pregoeiro(a), ou haver entrega de amostra para homologação, fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do concorrente poderá ser desclassificada, podendo também ser aplicada a penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses;

15.6 Observada a legislação em vigor, os **MEDICAMENTOS** cotados pelas licitantes deverão ter a comercialização autorizada pelo Ministério da Saúde do Brasil;

15.7 Serão desclassificadas as propostas cujos preços unitários ultrapassem àqueles fixados como valor máximo.

16. DA PROPOSTA

16.1 A proposta deverá ser redigida de conformidade com o abaixo descrito;



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

- 16.2 Ser datilografada ou impressa por computação, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, ser datada e assinada;
- 16.3 Indicar especificações completas marca/fabricante do medicamento cotado e suas características, bem como especificada no Edital e seus anexos;
- 16.4 Conter o preço unitário e total em algarismo e por extenso do item cotado. Em caso de dúvida, será considerado o preço por extenso;
- 16.5 O preço de referência adotado por esta SES/PE é o estabelecido na resolução CMED nº 04, de 18/12/2006, que aplica sobre o preço de fábrica (PF) o percentual do CAP (coeficiente de adequação de preços) que é de 24,38%, resultando no PMGV (preço máximo de venda do governo);
- 16.6 Nos preços deverão estar inclusas todas as despesas de custo, seguro, frete e demais encargos.
- 16.7 Os documentos apresentados devem ser legíveis, sob pena de serem desconsiderados;
- 16.8 Serão desclassificadas as propostas, que não atenderem quaisquer dos itens acima mencionados.

17 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 17.1 Qualquer pessoa poderá, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública virtual, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital do Pregão;
- 17.2 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou se subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante;
- 17.3 Ao final da sessão virtual, o sistema disponibilizará tempo de 10 (dez) minutos, no qual a licitante que desejar recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a) deverá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação, por escrito, das razões do recurso, acompanhado de documentos que demonstrem a capacidade legal para fazê-lo, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos;
- 17.4 A falta de manifestação imediata e motivada importará a decadência do direito de recurso;
- 17.5 Os recursos contra decisões do(a) Pregoeiro(a) terão efeito suspensivo;
- 17.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

- 17.7 As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) que, no prazo de 03 (três) dias úteis poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado para decisão final.

18 DAS PENALIDADES

- 18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a Secretaria Estadual de Saúde poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à vencedora do certame as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

- a) em relação ao prazo estipulado: de 1% (um por cento) do valor do fornecimento, por cada dia de atraso;
- b) pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado no contrato: de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento;
- c) pela demora em corrigir falhas do fornecimento executado, a contar do segundo dia da data da notificação: de 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, por cada dia decorrido;
- d) pela recusa da vencedora do certame em corrigir as falhas no fornecimento executado, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da notificação: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Estadual de Saúde, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do certame ressarcir à Administração, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III acima.

18.2 Pelos motivos que se seguem, a vencedora do certame estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV acima:

I - pelo descumprimento do prazo de execução do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da recusa, com a notificação devida; e

557
SR
2012



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital.

18.3 Além das penalidades citadas, a vencedora do certame ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

18.4 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

18.5 As importâncias referentes às multas serão havidas da garantia contratual, desde que o valor desta comporte imediato implemento extrajudicial – dos pagamentos porventura devidos à vencedora do certame ou, ainda, mediante ação judicial nos termos da lei.

19 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

19.1 A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante parecer escrito e fundamentado;

19.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, conforme o disposto no parágrafo 2º do Art. 49 de Lei 8.666/93;

19.3 No caso de revogação ou anulação da presente licitação ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

19.4 A anulação do procedimento Licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no Parágrafo único do Art. 59, da Lei 8.666/93.

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1 A adjudicatária será convocada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo VIII), oportunidade em que se exigirá a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas durante o período de cumprimento das obrigações pactuadas;

20.2 O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Secretaria Estadual de Saúde;

20.3 Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação das condições de habilitação ou quando, injustificadamente, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser convocada outra licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar a Ata de Registro de Preços, sem



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

prejuízo das multas previstas neste edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais.

21. DA VIGÊNCIA DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

21.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, computados neste as eventuais prorrogações e vigorará a partir da sua assinatura;

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

22.1 A adjudicação será viabilizado(a) pelo(a) Pregoeiro(a), sempre que não houver recursos, caso contrário, pelo ordenador de despesa, a quem caberá também a homologação do certame;

22.2. Homologado o procedimento licitatório, a licitante adjudicatária será notificada, por escrito, para apresentar a documentação de identificação (CPF e RG) de quem assinará a Ata de Registro de Preços.

23. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

A vencedora do certame se obriga a prestar caução de garantia do Contrato no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, cuja modalidade ficará a seu critério dentre as previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar o respectivo comprovante à Diretoria Geral de Assuntos Jurídicos – DGAJ da Secretaria Estadual de Saúde, no ato da assinatura do Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No que toca a garantia contratual, se ela for oferecida em Títulos da Dívida Pública, estes somente serão aceitos se a autenticidade tiver sido atestada, bem como se houver prova suficiente acerca do seu preço de mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo alteração do valor do Contrato será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO – A garantia supra referida será restituída após a execução do Contrato ou, facultativamente, na proporção de seu cumprimento, desde que não possua dívida inadimplida com a Secretaria Estadual de Saúde e mediante expressa autorização deste;

PARÁGRAFO QUARTO – O valor caucionado será revertido integralmente em benefício da SES em caso de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízo de apurar-se e cobrar-se pela via própria eventual diferença havida em favor da SES;

PARÁGRAFO QUINTO – A SES descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos a que a Contratada der causa na execução do Contrato, hipótese em que a Contratada deverá, em 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da garantia;

02/00
SP



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese de a garantia ser apresentada nas modalidades, seguro-garantia ou fiança bancária, a SES poderá, a qualquer tempo, caso seu teor ou origem evidenciar qualquer impropriedade ou incorreção, exigir sua regularização ou substituição no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da notificação.

24 DA FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

24.1 A vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o respectivo contrato;

24.2 A recusa injustificada da vencedora do certame em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido a sujeitará, ainda, à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo estabelecido pela administração Pública;

24.3 No ato da contratação, a vencedora do certame deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

24.4 Quando a vencedora do certame não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

24.5 A contratação será precedida da inscrição da vencedora do certame no CADFOR e da emissão de nota de Empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato, que poderá ser dispensado e substituído por instrumento similar;

24.6 A vencedora do certame só poderá ser remunerada, na forma prevista no contrato ou termo similar, se estiver regularmente inscrito no CADFOR;

24.7 A vencedora do certame providenciará sua inscrição no CADFOR, na Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco, em outro qualquer órgão da administração Pública ou ainda através do portal de compras governamentais, no endereço www.redecompras.pe.gov.br, onde estão disponibilizadas todas as informações necessárias;

24.8 Homologada a licitação pela autoridade competente, o Estado de Pernambuco, em nome da entidade compradora emitirá o Empenho, Ordem de fornecimento ou convocará a vencedora do certame para assinatura do contrato correspondente, consoante prazos e condições de entrega descritos nos anexos do presente instrumento;

24.9 Se a vencedora do certame, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não comparecer para receber a Nota de Empenho ou tiver o recebimento definitivo do objeto negado por não atender as condições editalícias, sem prejuízo das sanções aplicáveis, o (a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

25 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

25.1 O objeto desta licitação será recebido:

25.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos **medicamentos** com as especificações, no local, prazo e horário previsto no item 5 e Anexo I deste instrumento;

25.1.2. **Definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos **medicamentos**, bem como o estado geral do mesmo e conseqüentemente aceitação pelo setor competente.

26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Secretaria de Saúde de Pernambuco revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento das participantes da licitação. O(A)Pregoeiro(a) poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

26.2 Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pela vencedora do certame e ATA respectiva;

26.3 Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei nº 8666/93, reconhecendo desde já a licitante que as ordens de compra e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes;

26.4 Os preços registrados em ATA, nos termos deste Edital, poderão, justificadamente, sofrer variação, nas hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93;

26.5 Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar o Fornecedor, após a aprovação da ATA, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicados na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado;

26.6 A critério da Administração, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado;

26.7 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

- 26.8 É facultado ao(à) Pregoeiro(a), ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;
- 26.9 As licitantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) Pregoeiro (a), sob pena de desclassificação e ou inabilitação;
- 26.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;
- 26.11 No caso de desconexão com o (a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do certame, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção dos lances, retomando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados;
- 26.12 Quando a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a Sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às licitantes;
- 26.13 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 26.14 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;
- 26.15 Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) Pregoeiro(a), observada a Legislação em vigor;
- 26.16 A participação nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital;
- 26.17 A vencedora do certame fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Certame, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da proposta, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;
- 26.18 As cópias dos documentos integrantes deste Pregão e os esclarecimentos em caso de dúvidas na interpretação deste Edital poderão ser obtidos na sede da Comissão Permanente de Licitação da SES, localizada à Rua Maria Augusta Nogueira, 519 – Bongí – CEP: 50.751-530 – Recife/PE ou via correio eletrônico, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:00 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas. Informações adicionais, também poderão ser solicitadas através do telefone: (081) 3184-0236 /fax (81) 3184.0234;
- 26.19 Consideram-se partes integrantes e indivisíveis deste Instrumento, quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos;



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

- 26.20 Conforme Lei nº 12.400, de 18.07.03, do Poder Legislativo do Estado de Pernambuco, que dispõe sobre a substituição do medicamento ou produto com prazo de validade que não seja mais fabricado, ficam as indústrias farmacêuticas ou as empresas de distribuição obrigadas a substituir por outro produto legalmente comercializado, com o valor comercial idêntico ou aproximado e em condições normais de uso;
- 26.21 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do Recife, capital de Pernambuco.

Recife, 22 de junho de 2012.

Silvana Maria Silva Vasconcelos
Pregoeiro (a) CPLME/SES/PE

560
/SE

SP



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

ANEXO I

1. OBJETO

Constitui objeto deste Processo o REGISTRO DE PREÇOS POR UM PERÍODO DE 12(DOZE) MESES PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DE TODA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo estimado
1	3065138 - ACICLOVIR - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 200 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.800.000,00	1473-COMPRIMIDO	5,24
2	3065936 - ALBENDAZOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO MASTIGAVEL, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	2.400.000,00	1473-COMPRIMIDO	0,47
3	3240134 - ALBENDAZOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 40 MG/ ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.800.000,00	89-FRASCO 10,000 MILILITRO	5,37
4	3067335 - AMOXICILINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	15.000.000,00	1-UNIDADE	0,33
5	3138690 - AMOXICILINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 50 MG/ ML, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	6.000.000,00	132-FRASCO 150,000 MILILITRO	25,94
6	3097641 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG + 125MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3.000.000,00	1911-CAPSULA	2,77
7	3097617 - AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 50 MG/ ML + 12, 5 MG/ ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	600.000,00	1520-FRASCO 75,000 MILILITRO	26,54
8	3068145 - AZITROMICINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO PARA SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA	4.000.000,00	1-UNIDADE	13,78
9	3081923 - BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 1.200.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	1.000.000,00	1653-FRASCO-AMPOLA	1,97
10	3099245 - BENZILPENICILINA BENZATINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 600.000 UI, FORMA FARMACEUTICA PO PARA SUSPENSAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAMUSCULAR	300.000,00	1653-FRASCO-AMPOLA	2,05
11	3069036 - CEFALEXINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 50 MG/ ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE	3.000.000,00	114-FRASCO 100,000	24,89



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

Item	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Preço máximo estimado
12	3069028 - CEFALEXINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO OU DRAGEA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	18.000.000,00	MILILITRO 1473-COMPRIMIDO	3,27
13	3069710 - CIPROFLOXACINO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	12.000.000,00	1473-COMPRIMIDO	10,10
14	3143309 - CLINDAMICINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 300 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.200.000,00	1-UNIDADE	7,49
15	3243338 - ESPIRAMICINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 1.500.000 UI, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	360.000,00	1473-COMPRIMIDO	2,02
16	3166384 - FLUCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.200.000,00	1-UNIDADE	22,50
17	3166406 - FLUCONAZOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 150 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	3.600.000,00	1-UNIDADE	33,89
18	3180352 - ITRACONAZOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	600.000,00	1-UNIDADE	9,88
19	3166422 - METRONIDAZOL - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CREME, FORMADE APRESENTACAO BISNAGA, VIA DE ADMINISTRACAO VAGINAL	1.200.000,00	82-BISNAGA 50,000 GRAMA	11,49
20	3183173 - NISTATINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100.000 UI/ ML, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	600.000,00	113-FRASCO 50,000 MILILITRO	13,69
21	3183343 - NITROFURANTOINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA CAPSULA OU COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.200.000,00	1-UNIDADE	0,24
22	3198073 - PERMANGANATO DE POTASSIO - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 100 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	1.200.000,00	1-UNIDADE	0,05
23	3378993 - PERMETRINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 10 MG/ ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMADE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	240.000,00	845-FRASCO 60,000 MILILITRO	15,63
24	3198197 - PERMETRINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 50 MG/ ML, FORMA FARMACEUTICA LOCAO, FORMADE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO TOPICA	240.000,00	845-FRASCO 60,000 MILILITRO	17,15
25	3208079 - SULFADIAZINA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 500 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	1.800.000,00	1-UNIDADE	0,22
26	3201546 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 400 MG + 80 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	12.000.000,00	1473-COMPRIMIDO	0,85
27	3207943 - SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - CONCENTRAÇÃO/ DOSAGEM 40 MG/ ML + 8 MG/ ML RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA SUSPENSAO ORAL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL	600.000,00	114-FRASCO 100,000 MILILITRO	12,36



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

2. DA VALIDADE:

Os medicamentos deverão ter prazo de validade mínima de 12(doze) meses.

3. DAS AMOSTRAS

Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o produto fora das especificações técnicas do Edital.

Recife, 22 de junho de 2012.

Silvana Maria Silva Vasconcelos
Pregoeiro (a) CPLME/SES/PE



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS E
EQUIPAMENTOS – CPLME

PROCESSO nº. 024.2012.CPLME.PE.016
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº. 016/2012 - CPLME/SES

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE
MEDICAMENTOS PARA TODA A REDE ESTADUAL DE SAÚDE

562
SR

SR



563
1
563
SDM

Protocolo nº: 201303376797

Natureza: Recuperação Judicial

DECISÃO

ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM) opuseram embargos de declaração contra a decisão lançada nos presentes autos às fls. 454/458, sob argumento de que houve contradição na referida decisão, alegando em síntese, que o fato da empresa estar em recuperação judicial não impede a execução de contratos com o poder público.

Requer que seja modificada a decisão admitindo a participação das empresas autoras nos processos licitatórios, haja vista que não há nenhum dispositivo legal vetando tal participação.

É O RELATÓRIO. DECIDO

Em que pesem os argumentos da embargante, o fato de a parte concordar ou não com os fundamentos da decisão é tema que não está no âmbito dos embargos de declaração. (ERNANI FIDELIS DOS SANTOS, in 'Manual de Direito Processual Civil', 10ª ed, p. 613).

Não se recusa aos embargos de declaração a indisputável vantagem de constituir-se em instrumento aperfeiçoador do ofício jurisdicional. Todavia, as argumentações apresentadas pela embargante se constituem em indicativo seguro de que o que se busca, em verdade, é o reexame de matéria decidida através da via inadequada dos embargos de declaração.

É cediço, tanto na doutrina quanto na jurisprudência, que os embargos de declaração não têm por finalidade a correção de erro *in judicando*, se erro houve, não propiciando o reexame da matéria discutida.

ics

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.**

565
SD

PROCESSO Nº 337679-25.2013.8.09.0051



- 3

**ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA. E
OUTROS**, em recuperação judicial, já qualificados nos autos da ação de
recuperação judicial em comento, via dos advogados e procuradores
infra-assinados, vem à douta presença de Vossa Excelência para
requerer a juntada do edital de intimação da decisão judicial que deferiu
o processamento da recuperação judicial da empresa autora,
devidamente publicado no jornal "Diário da Manhã" no dia 29.10.2013 e
no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás nº 1415,
no dia 29.10.2013.


Termos em que,

Pede Deferimento.

Goiânia, 29 de outubro de 2013.

Murillo Macedo Lobo
OAB/GO - 14.615

Wanessa Neves Lessa Romanhol
OAB/GO - 21.660


Elisa Oliveira de Carvalho
OAB/GO - 33.856



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
9ª Vara Cível

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM – RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP – 74120020 TEL: (62) – 3216-2000 FAX: (62) 3224-8885
9ª VARA CIVEL – 9º ANDAR – SL 904

EDITAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM).

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor Abílio Wolney Aires Neto, MM, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, no uso de sua competência e nos termos do § 1º, do art. 52, da Lei nº 11.101, comunica pelo presente Edital para quem interessar que, as empresas ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) e VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS EIRELI (VDM), ajuizaram pedido de Recuperação Judicial protocolado sob o nº 337679-25.2013.809.0051 (201303376797), alegando que, preenchendo e comprovando os requisitos legais para conhecimento e processamento do pedido de Recuperação Judicial de acordo com a Lei 11.101/2005, e estando a petição inicial formalizada e instruída com documentos e informações exigidas pelo artigo 51 e incisos da lei supramencionada, requereu fosse deferido o processamento da Recuperação Judicial com nomeação do administrador judicial conforme o inciso I do Artigo 52 e dispensa da apresentação de certidões negativas para exercício de suas atividades comerciais (inciso II do art. 52); requereu também que fosse determinada a suspensão do andamento de todas as ações e execuções em seu desfavor, bem como, a intimação do ilustre representante do Ministério Público para tomar ciência do presente pedido. Comunica ainda que, analisando o processo e verificando achar-se o pedido de acordo com a legislação pertinente, proferiu decisão deferindo o processamento da Recuperação Judicial, nomeando Administrador Judicial, o SR. STENIUS LACERDA BASTOS, com endereço na Praça G. Leopoldino, 31, Apto. 1.102, Setor Oeste, Goiânia – GO, fone (62) 9147-3559 – endereço eletrônico WWW.AMORIMECASTRO.COM. Comunica mais que: dispensou a apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades na forma da Lei, salvo para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando-se o disposto no Art. 69 da Lei em comento; determinou a suspensão do andamento de todas as ações ou execuções contra a empresa requerente, na forma do artigo 6º da LRE; determinou que a devedora apresente o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de convação em falência (art. 53 c/c art. 73, inciso II, da LRE); determinou ainda a comunicação do processamento da recuperação judicial as Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município onde esta localizada a sede das empresas; determinou a intimação do Ministério Público; por fim, determinou também que a partir da publicação deste Edital, os credores terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para que possam habilitar seus créditos na forma do Art. 7º, § 1º da LRE e apresentar objeções a recuperação judicial, nos termos do Art. 55 da LRE, salvo nas hipóteses do Art. 53 § único da LRE, junto ao administrador judicial. A RELAÇÃO DE CREDITORES segue em anexo, que passa a fazer parte integrante deste Edital, disponíveis também no endereço eletrônico acima mencionado, ou coletadas/solicitadas a Rua 128-A, 113, Setor Sul, Goiânia-GO, telefone: (62) 3996-1050.

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado e afixado uma via no Placar do Fórum local, nos termos da Lei.

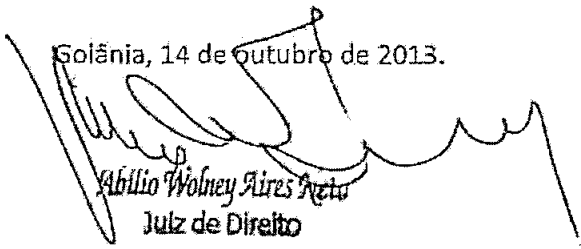
Rosa Maria R. Brandstetter
Secretaria de Esplanada Cível

Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS		VALOR DO CRÉDITO
BANCO BRADESCO	60.746.948/0001-12	R\$ 377.702,86
BANCO DAYCOVAL	62.232.889/0001-90	R\$ 469.708,58
BANCO DO BRASIL	00.00.000/0001-91	R\$ 6.065.214,14
BANCO ITAÚ	60.701.190/0001-04	R\$ 81.742,92
BANCO SAFRA	58.160.789/0001-28	R\$ 370.000,00
BANCO SANTANDER	90.400.888/0001-42	R\$ 1.237.532,40
ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL	56.998.701/0016-00	R\$ 3.386.309,93
AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA	03.112.386/0001-11	R\$ 220.856,26
AQUILA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - EPP	03.608.196/0001-90	R\$ 108.007,80
BALIAN BARIOS E CALDEIRA ADVOGADOS ASSOC	03.386.965/0001-52	R\$ 24.092,03
BERGAMO(H)	61.282.661/0004-94	R\$ 537.999,91
BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA	49.475.833/0012-50	R\$ 31.460,00
CIFARMA CIENTIFICA FARMACEUTICA LTDA	17.562.075/0001-69	R\$ 855.824,06
CONTAC CONTABILIDADE S C LTDA	00.407.278/0001-88	R\$ 35.610,00
CONTROLES GRAFICOS DARU S/A	61.793.691/0001-12	R\$ 47.394,37
COORDENACAO - GERAL DE ORC E FINANÇAS/SG/AGU	26.989.350/0001-16	R\$ 6.754,50
DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA	01.057.428/0002-14	R\$ 747.981,50
DIPROM ODONTOMÉDICA LTDA	07.551.322/0001-78	R\$ 26.348,28
EMS S/A	57.507.378/0003-65	R\$ 4.951.000,00
EQUIPLEX INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL	01.784.792/0001-03	R\$ 6.681,34
HYPERMARCAS S/A (SPK)	02.932.074/0042-60	R\$ 2.089.000,00
ISOFARMA INDUSTRIAL FARMACEUTICA LTDA	02.281.006/0001-00	R\$ 22.144,00
J FERES	01.017.680/0001-19	R\$ 15.120,00
LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO SA	17.159.229/0001-75	R\$ 176.694,85
MABRA FARMACEUTICA LTDA	09.545.589/0001-88	R\$ 5.054.747,40
MEDQUIMICA IND FARMACEUTICA LTDA	17.875.154/0003-91	R\$ 23.868,40
MIDIZ IND E COM DE FRALDAS LTDA(KISSES)	06.982.640/0001-20	R\$ 192.112,56
NESTLE BRASIL LTDA	60.409.075/0100-34	R\$ 304.519,17
NOVAFARMA IND FARMACEUTICA LTDA.	06.629.745/0001-09	R\$ 137.150,97
NS INDUSTRIA DE APARELHOS MEDICOS LTDA	62.515.952/0001-03	R\$ 26.336,55
PEDROSA CONTADORES ASSOCIADOS S/S - EPP	14.294.766/0001-30	R\$ 8.512,50
PORTO SECO CENTRO OESTE S/A	02.680.379/0001-53	R\$ 10.509,89
PREFEITURA DE SÃO PAULO		R\$ 7.553,58
SANDOZ DO BRASIL IND FARMAC LTDA	61.286.647/0001-16	R\$ 144.462,95
SAJAD - INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	01.583.558/0001-00	R\$ 36.693,60
SEMPREFAR-SIND PRAT FARMA GRCS	26.719.005/0001-62	R\$ 8.335,38
SIND PRAT FARM EMPREG COM DROGAS MEDIC PROD FARM EST-GO	26.719.005/0001-62	R\$ 6.085,28
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIAS	01.641.083/0001-60	R\$ 32.666,54
TKS FARMACÊUTICA LTDA	05.035.244/0001-23	R\$ 74.432,66
ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA	05.254.971/0008-58	R\$ 10.793,09
CREDORES TRABALHISTAS		VALOR DO CRÉDITO
FABRICIO DAVID DE SOUZA GOUVEA	895.543.371-91	R\$ 747,00
IVETE SANTOS DE BARROS	478.640.011-49	R\$ 2.453,00
MARTA HAGEN TRURAN	336.803.451-00	R\$ 1.140,00
SELMA DE FATIMA SILVA	597.636.631-72	R\$ 1.534,00
VALQUIRIA MADEIRA SANTIAGO	643.316.601-68	R\$ 2.032,00

568
SE

Solânia, 14 de outubro de 2013.



Abílio Wolney Aires Neto
Juiz de Direito

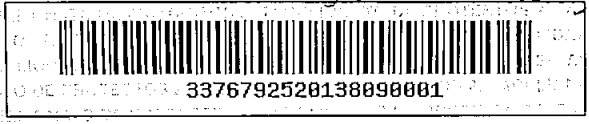


Rogério Celso R. Arruda de Oliveira
Juiz de Direito



569
SR

JJA



2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA.
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3887, Goiânia, Goiás
www.2prtd.com.br

Ofício n.º 318/2013

Goiânia, 29 de outubro de 2013.

Ref.: Ofício n.º 1672/2013
Protocolo n.º 337679-25.2013.8.09.0051
Autos n.º 2666

Mr. L. ap. 04

Excelência,

Com referência ao Ofício acima enunciado, vimos informar que foram tomadas as medidas necessárias ao cumprimento do mesmo.

À oportunidade, renovamos nossas manifestações de consideração e assinamos, respeitosamente.

Atenciosamente,

HUGO ALEXANDRE C. S. DE CASTRO
Tabelião - Substituto

Excelentíssimo Senhor
Doutor ABÍLIO WOLNEY AIRES NETO
Digníssimo Juiz de Direito da 9ª Vara Cível
Comarca de Goiânia

337679-25.2013-4 00/11/13 17:16 JUL 1 694

MODELO 3

570
SR

560

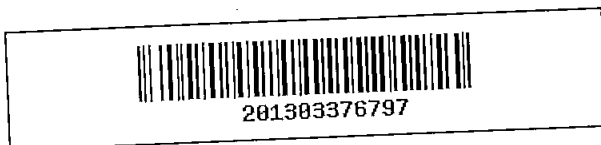
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO DE GOIÁS

Protocolo : 337679-25.2013.8.09.0051 (2013 0337 6797)

Natureza : Recuperação Judicial

Requerentes : ML Operações Logísticas Ltda. EPP (ex Milênio Distribuidora de
Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.) e VDM Operações
Logísticas (ex Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.)

Requeridos : Banco do Brasil S.A. e Outro (s)



337679-25.2013-5 04/11/13 14:06 JUIZ 1 6º/0

BANCO DO BRASIL S/A, nos autos da ação de
Recuperação Judicial promovida por ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA.
EPP (ex MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E
HOSPITALARES LTDA.) E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS (ex
VIDAFARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.), por seu
procurador que ao final subscreve, vem à presença de Vossa Excelência opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Em face da decisão de fls. 454/458, que deferiu o
processamento da recuperação judicial, fazendo-o pelos fundamentos a seguir
declinados.

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

591
5

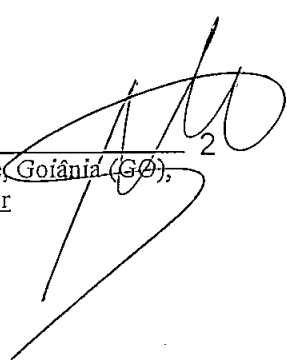
DA NULIDADE ABSOLUTA DA DECISÃO EMBARGADA
E DO EDITAL QUE LHE DEU PUBLICIDADE – MATÉRIA
DE ORDEM PÚBLICA – PRINCÍPIO DA LEALDADE
PROCESSUAL – PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO
LEGAL – PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO E DA
AMPLA DEFESA – PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE DOS
ATOS JUDICIAIS

Consoante se verifica nos autos da referida recuperação judicial (vide fls. 168/182), até as vésperas do pedido de recuperação judicial, os nomes empresariais das pessoas jurídicas recuperandas eram outros, distintos dos indicados na exordial, na decisão ora embargada e no edital de deferimento e processamento da recuperação judicial.

Conforme se vê na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), constante de fl. 163, a última alteração de dados cadastrais da Recuperanda VDM Operações Logísticas foi arquivada naquele órgão em 16/09/2013. Já pelo instrumento de Alteração e Consolidação do Ato Constitutivo da VDM Operações Logísticas (vide fls. 168/172), se verifica que essa alteração cadastral arquivada em 16/09/2013 foi justamente a alteração de seu nome empresarial, que até então era **Vidafarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.**

Isso também se dá em relação à recuperanda ML Operações Logísticas Ltda. EPP, pois, conforme se vê na certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG), constante de fl. 173, a última alteração de dados cadastrais da referida empresa foi arquivada naquele órgão em 09/09/2013. Já pelo 25º Instrumento de Alteração Contratual da ML Operações Logísticas Ltda. EPP (vide fls. 177/182), se verifica que essa alteração cadastral arquivada em 09/09/2013 foi justamente a alteração de seu nome empresarial, que até então era **Milênio Distribuidora de Produtos Farmacêuticos e Hospitalares Ltda.**

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiania (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br



Assim, essa ausência menção expressa aos antigos nomes empresariais das pessoas jurídicas recuperandas implica em nulidade tanto da decisão embargada, quanto do edital de processamento da recuperação judicial, que lhe deu publicidade.

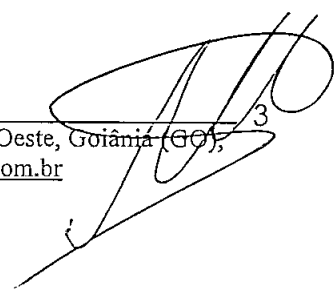
Ora, a publicação da decisão que defere a recuperação judicial tem o inequívoco mister de dar ciência aos credores da recuperanda e demais interessados que tal empresa está em recuperação judicial. Dessarte, não apenas a decisão que defere a recuperação judicial, mas também o edital que lhe dá publicidade devem ser revestidos de todos os elementos e informações relevantes e necessários ao atingimento do mister de garantir que todos os credores e interessados tenham condições plenas de terem ciência do deferimento da recuperação judicial.

É de se observar que as empresas recuperandas não comprovaram ter dado ampla publicidade à alteração de seus nomes empresariais, nem que notificaram tal fato aos seus credores. Essa circunstância ganha especial relevância porque tais alterações dos nomes empresariais foram procedidas nas vésperas do pedido de recuperação judicial.

Não fosse o bastante, ainda se vê que o edital de processamento da recuperação judicial não contém os respectivos números dos CNPJs das empresas recuperandas, o que somado à ausência dos nomes empresariais vigentes até as vésperas da recuperação judicial, implica em grande empecilho à ciência da recuperação judicial pelos credores e eventuais outros interessados.

Nem se diga que, pelo fato de ter ciência do processamento da recuperação judicial em questão, o ora Embargante não tem interesse em suscitar tal nulidade absoluta.

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br



573
573
SE

O interesse em suscitar tal nulidade é patente, posto que tais irregularidades não afrontam apenas os interesses subjetivos das partes, mas sim os próprios princípios de bases constitucional e legal que regem os atos do Poder Público, inclusive os processuais e, obviamente, não excluídas as recuperações judiciais.

Deveras a nulidade ora enfocada afronta os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os princípios da lealdade processual e da publicidade dos atos judiciais.

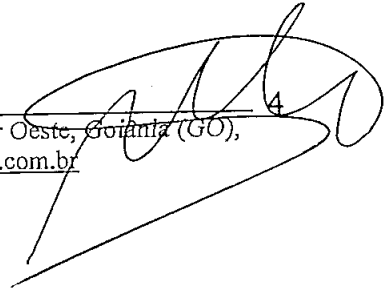
Dessarte, cumpre seja o feito chamado à ordem, com a consectária decretação da nulidade da decisão embargada e do edital que lhe deu publicidade, a fim de que se faça constar da decisão de processamento da recuperação judicial e do seu respectivo edital de publicação não apenas os nomes empresariais anteriores das recuperandas, como também seus respectivos CNPJs. Por conseguinte, haverá que se republicar tanto a decisão embargada, quanto o edital que lhe dá publicidade, ambos de forma retificada, reiniciando-se, outrossim, a contagem dos prazos processuais que tais publicações ensejam.

DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO ÀS DETERMINAÇÕES DE ABSTENÇÕES E BAIXAS DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS

A decisão ora embargada determina a abstenção de inserção dos nomes das recuperandas e de seus sócios nos cadastros de inadimplentes, bem como determina que os credores retirem de tais cadastros as restrições porventura existentes.

Em primeiro lugar, cumpre que se integre a decisão embargada quanto às determinações de baixas/abstenções de restrições em nome dos sócios das empresas recuperandas, posto que estes não se encontram em recuperação judicial.

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br



Ora, se os sócios individuais optaram por prestar garantias em favor das empresas recuperandas, certamente ponderaram os riscos de figurarem na condição de garantidores de obrigações alheias e, se ainda assim o fizeram, foi por reputarem conveniente e/ou proveitoso aos seus interesses pessoais. Por outro lado, as garantias pessoais certamente foram fatores preponderantes ao deferimento e liberação de créditos às empresas recuperandas.

A elisão de tais garantias prestadas pelos sócios das recuperandas tem manifesta repercussão que transpassa o âmbito desta ação, pois essa reiterada prática de tornar sem efeito os deveres assumidos pelos garantidores de obrigações de empresas em recuperação judicial implica em vulneração da confiabilidade do sistema creditício nacional, gerando desconfiância por parte das instituições financeiras e investidores nacionais e internacionais, dificultando o acesso ao crédito e encarecendo o seu custo.


Dessarte, insta o Embargante por manifestação expressa acerca da legalidade da vedação à inserção dos nomes dos sócios das empresas recuperandas nos cadastros de proteção ao crédito, bem como da ordem de baixa das anotações porventura já existentes.

DA NECESSIDADE DE FUNDAMENTAÇÃO QUANTO AO DIRECIONAMENTO DAS DETERMINAÇÕES DE ABSTENÇÕES E DE BAIXAS DE RESTRIÇÕES CADASTRAIS AOS CREDORES

A decisão ora embargada dirigiu aos credores as ordens de abstenção de inserção e de exclusão dos nomes das recuperandas e de seus sócios nos cadastros de inadimplentes.

Acontece que a inserção, exclusão e demais atos de administração de tais cadastros de proteção ao crédito é realizada pelos próprios órgãos (Serasa, SPC, Cadin etc.).

Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

525
1/9


Assim, a ordem de exclusão e de abstenção de inserção de restrições perante referidos órgãos de proteção ao crédito deve ser a eles dirigidas, e não aos credores.

Dessarte, insta o Embargante que Vossa Excelência dê efeito modificativo aos presentes embargos, redirecionando referida ordem de abstenção de negativação e baixa de restrições aos próprios órgãos de proteção ao crédito ou, caso assim não entenda, que imprima regular efeito integrativo aos presentes embargos, a fim de fundamentar o direcionamento de tais ordens aos credores.

DA TEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES EMBARGOS

O ora Embargante tomou ciência da prolação da decisão ora embargada através do edital de deferimento do processamento da recuperação judicial, que foi publicado no DJe nº 1415 em 29.10.2013. Assim, o prazo recursal teve início em 30.10.2013, expirando nesta data (04.11.2013)

REQUERIMENTO FINAL

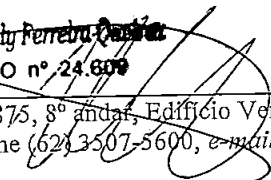
Ante o exposto, insta o Embargante que esse Sodalício, recebendo os presentes embargos, lhes dê acolhida.

Neste ato, colaciona-se instrumento de mandato, pugnando que, doravante, todas as publicações alusivas a este feito constem o nome do advogado que abaixo subscreve, bem como os dos Drs. Ranulfo de Moura Machado Neto (OAB/BA nº 14.579), Renato Mendonça Santos (OAB/GO nº 15.502) e Sérgio Antônio Martins (OAB/GO nº 16.652), todos investidos de poderes de representação *ad judicium* pelo supra aludido instrumento procuratório.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Goiânia (GO), 4 de novembro de 2013.


Diwey Starniy Ferreira
OAB/GO nº 24.607


Avenida República do Líbano, nº 1875, 8º andar, Edifício Vera Lúcia, Setor Oeste, Goiânia (GO),
CEP 74.115-030, Fone (62) 3507-5600, e-mail: ajurego@bb.com.br

6

SUBSTABELECIMENTO COM RESERVAS DE PODERES

SUBSTABELEÇO, com reserva de iguais para mim, os poderes outorgados por BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Lote 32, Bloco "C", Ed.Sede III, em Brasília (DF), por seu Diretor Jurídico, Dr. ANTÔNIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 1.739-A - OAB - DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, residente e domiciliado em Brasília (DF), poderes constantes da procuração por Instrumento público datada de 11/09/2012, lavrada junto ao Cartório do 5º Ofício de Notas do Distrito Federal, protocolo nº 630990, livro 2257, fls. 137, substabelecimento que faço para agirem, conjunta ou isoladamente, inclusive substabelecer, independentemente da ordem de nomeação, aos advogados abaixo relacionados, todos brasileiros, integrantes do quadro de advogados do BANCO DO BRASIL S.A., ficando convalidados os atos processuais porventura já praticados por quaisquer deles, não revogando o presente, os poderes anteriormente outorgados:

- 1) ALAIR PINHEIRO DA SILVA
OAB - GO - nº 22.411 - CPF - 558.102.097-34;
- 2) BRYAN MIOTTO
OAB - GO - nº 31.121 - CPF - 871.666.071-49;
- 3) CÉSAR FERNANDO SÁ RODRIGUES OLIVEIRA
OAB - GO - nº 7.865 - CPF - 170.342.301-10;
- 4) DANILO DE OLIVEIRA LUCAS
OAB - GO - nº 33.705 - CPF - 560.458.910-15;
- 5) DÁRIO DA CUNHA DÓRO
OAB - GO - nº 28.307 - CPF - 013.328.541-33;
- 6) DENIELLE MENDES SCHADE
OAB - GO - nº 34.451-A - CPF - 002.512.735-71;
- 7) DIWEY STARNLY FERREIRA QUEIROZ
OAB - GO - nº 24.609 - CPF - 901.597.721-68;
- 8) EDUARDO ANTÔNIO SANTOS
OAB - GO - nº 16.104 - CPF - 557.095.166-00;
- 9) FREDERIGO JAIME WEBER PEREIRA
OAB - GO - nº 22.343 - CPF - 852.294.581-00;
- 10) JOÃO CARLOS LUGATO
OAB - GO - nº 15.773 - CPF - 036.722.288-42;
- 11) LEANDRO CÉSAR AZEVEDO MARTINS
OAB - GO - nº 26.634 - CPF - 645.396.016-87;
- 12) LUIZ GONZAGA SOARES GIL
OAB - GO - nº 24.200 - CPF - 425.457.221-20;
- 13) MARINA MARQUES E SILVA
OAB - GO - nº 32.535 - CPF - 917.730.671-68;
- 14) PAULO ROBERTO DE CAMARGOS
OAB - GO - nº 26.591 - CPF - 917.801.281-34
- 15) PAULO ROBERTO DORNELLES BRANDÃO
OAB - RS - nº 32.351 - CPF - 231.659.440-91;
- 16) POLLYANNA CAMPOS LIMA CARDOSO
OAB - GO - nº 22.267 - CPF - 928.764.391-15;
- 17) RENATA GONÇALVES COSTA E SILVA
OAB - GO - nº 33.227 - CPF - 947.190.711-04;
- 18) RENATO MENDONÇA SANTOS
OAB - GO - nº 15.502 - CPF - 322.880.771-15;
- 19) SÉRGIO ANTONIO MARTINS
OAB - GO - nº 16.652 - CPF - 263.821.131-15;
- 20) SUEIDI DA SILVA NASCIMENTO
OAB - GO - nº 26.569 - CPF - 891.443.921-68;
- 21) TAISE MACHADO MELO
OAB - GO - nº 21.749 - CPF - 881.706.591-91.

536
586
6 =
ETM
Apostilado
16/07/13


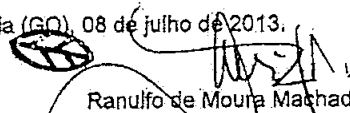
4. TABELAMENTO DE NOTAS
RUA 9 N. 1155, Ed. Aton - Terreo - Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço por assinatura a(s) assinatura(s) de:
(Circule o nome) RANULFO DE MOURA MACHADO NETO
Que assina por BANCO DO BRASIL S/A
posto que anexa à(s) constante(s) dos arquivos deste tabelamento.

Doi fé. Em Testemunho da Verdade.
Goiania, 07 de Julho de 2013.

ROBSON FERREIRA RAMOS
ESCREVENTE AUTENTICAÇÃO
Selo Digital nº
02041304220841027119880.
Confirme a Autenticidade do selo no site:
<http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>

Goiania (GO), 08 de julho de 2013.


Ranulfo de Moura Machado Neto
OAB/BA 14.579
CPF: 613.606.015-88

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 07 de Outubro de 2013. _____ ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº 02041304220841027119880.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS DO
 DISTRITO FEDERAL
 Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro: 2257

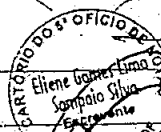
FLS.: 137
 Prot.: 630990

QNA 04 - LOTES 32/34 (PRAÇA DO DI) - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-000
 FONE: (61) 3036-4444 / 3351-8787 - FAX: (61) 3351-6992
 Site: www.cartoriodeondasdf.com.br - email: cartorio5df@gmail.com

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) BANCO DO BRASIL S.A.

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e doze (11/09/2012) nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, sediada no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Edifício Sede III, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 239.664.400-91, portador da carteira de identidade nº 2.594.785, expedida em 09.10.2003 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, e cédulas de identidade profissional nº 1.739-A OAB/DF e nº 7.459 OAB/SC, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião de 14 de março de 2011, cuja ata foi registrada sob o nº 20110238400 na Junta Comercial do Distrito Federal em 25 de abril de 2011, identificado e reconhecido como o próprio do que dou fé. E, por ele me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seu bastante procurador RANULFO DE MOURA MACHADO NETO, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade profissional nº 14579 OAB/BA e inscrito no CPF/ME nº 613.806.015-68, residente e domiciliado em Goiânia(GO), Gerente Jurídico Regional da Unidade Jurídica de Apoio UJA do Estado de Goiás (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), ao qual confere os poderes da cláusula *ad judicia* e os especiais de reconhecer a procedência do pedido, desistir, dar e receber quitação, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recito no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deya comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos ou administrativos, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo, para tanto, propor ou contestar ações, inclusive ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, reconvir, nomear e impugnar peritos, solicitar a abertura de inquéritos policiais, oferecer queixa-crime, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, em todas as instâncias, turmas recursais ou tribunais, aceitar ou embargar concordatas, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial e extrajudicial, representá-lo perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho de suas funções, receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Nas hipóteses em que o Outorgante atue como conveniente, conveniado, mandante, mandatário, gestor, mantenedor, o Outorgado fica investido de todos os poderes constantes dos respectivos contratos ou instrumentos de mandato que não excedam dos poderes ora outorgados. O presente mandato não revoga outros mandatos que anteriormente tenham sido firmados e ratifica atos porventura já praticados pelo advogado acima nominado que não extrapolem os poderes ora outorgados. Fica, também, o Outorgado nomeado e autorizado a atuar como preposto nos processos em que o Outorgante é parte, bem como autorizado a nomear e autorizar outros prepostos. Os poderes ora conferidos ao Outorgado podem ser substabelecidos, com ou sem reservas. (LAVRADA SOB MINUTA). Esclareço ao(s) Outorgante(s) o significado deste ato após o que lhe(s) li em voz alta e pausada o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. Eu, ELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, a fiz lavrar, conferi, li e encerré o presente ato colhendo as assinaturas. E eu, Tabelião Substituto, dou fé, assino e subscrevo. (aa.) ROBSON RIBEIRO DE FARIA, Tabelião Substituto, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO, nada mais. Traslada em seguida. E eu, _____, subscrevo, dou fé, e assino em público e raso. Guia de recolhimento nº 00054733, no valor de R\$ 26,53, referente aos emolumentos cartorários. Selo Digital nº TJDF20120100754447QTFK. Para consultar o selo, acesse www.tjdf.jus.br

EM TESTEMUNHO (M) DA VERDADE.



AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Arriaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 07 de Outubro de 2013. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
 AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº 02041304220841027120030.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seto>

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GO.



Processo nº: 201303376797

BANCO BRADESCO S/A, por seus advogados infra-assinados, na qualidade de credor nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **ML OPERAÇÕES LOGISTICAS LTDA e OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do incluso instrumento de Procuração e Substabelecimento.

Outrossim, requer que as intimações sejam feitas na imprensa oficial, sob pena de nulidade, em nome de:


ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA – OAB/GO 21.941-A

MARIANA A DE ASSIS FERRAZ ARAUJO – OAB/GO 26.111

Termos em que,
p. deferimento.

Goiânia 05 de novembro de 2013.


MARIANA A. DE ASSIS FERRAZ ARAÚJO
OAB/GO 26.111


Ass. Bradesco
19/11/13
107



Banco Bradesco S.A. CNPJ nº 06.746.800/0001-12 NIRE 35.300.027.795 Companhia Aberta

Handwritten notes: 579, SE

Ata da Reunião Extraordinária nº 1.426, do Conselho de Administração, realizada em 10.3.2009

Os 10 dias do mês de março de 2009, às 18h30h, na sede social, Cidade de Deus, 4 andar do Prédio Novo, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os membros eleitos para integrar este Conselho de Administração do Banco Bradesco S.A. em conformidade com o disposto no Estatuto Social e no Regulamento Interno do Conselho de Administração. Participaram: Presidente: Antônio Bortolotto; Vice-Presidentes: Luiz Carlos Trabuco Capell, tendo sido reeleitos os senhores: Diretores Executivos: Presidente - Luiz Carlos Trabuco Capell, tendo sido reeleitos os senhores: Diretores Executivos: Presidente - Luiz Carlos Trabuco Capell, tendo sido reeleitos os senhores: Diretores Executivos: Presidente - Luiz Carlos Trabuco Capell...

ambos com domicílio na Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; Nobuo Yamazaki, japonês, casado, bancário, RNE 1119879-U/DELEMAF-SP, CPF 180.387.988/01, com domicílio na Avenida Ipiranga, 282, 10º andar, Consolação, São Paulo, SP, CEP 01046-010; Octávio Manoel Rodrigues de Brito, brasileiro, casado, bancário, RG 6.419.412/SSP-SP, CPF 817.568.879/53; Ricardo Diler, brasileiro, casado, bancário, RG 17.973.136/SSP-SP, CPF 133.606.046/9; Amador de Oliveira da Costa de Deus, Vila Yara, brasileiro, SP, CEP 06029-900; Roberto Sobral, brasileiro, casado, bancário, RG 6.729.594/SSP-SP, CPF 0350.910; Roberto Sobral, brasileiro, casado, bancário, RG 6.729.594/SSP-SP, CPF 0350.910; Roberto Sobral, brasileiro, casado, bancário, RG 6.729.594/SSP-SP, CPF 0350.910...

Logos of financial institutions and indices: IBOV, B3, Lathex, Dow Jones Sustainability Index, ISE, tag, IFRS, IANOS.

Crefisa S.A. Crédito, Financiamento e Investimentos

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 24 de Março de 2009. Definir e fixar os honorários dos advogados; Decidir sobre a constituição de procuradores e definir os seus poderes; Decidir sobre a abertura ou fechamento das agências ou escritórios; Artigo 11º - Ao Diretor Presidente e ao Diretor de Administração compete: a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade; b) Ficar responsável pelo cumprimento das normas operacionais de trabalho; c) Conhecer dos negócios propostos e autorizar a sua execução; d) Representar a Sociedade perante os órgãos competentes; e) Exercer as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração...

Colégio Notarial do Brasil - SP. Autenticação. 0673AF82069

AGE 22.12.2000

**Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social****Título I - Da Organização, Duração e Sede**

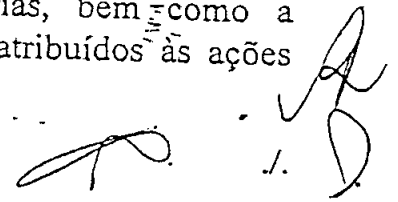
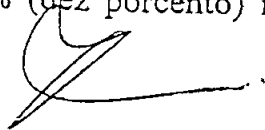
- Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

Título II - Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$4.746.000.000,00 (quatro bilhões, setecentos e quarenta e seis milhões de reais), dividido em 1.399.816.281.837 (um trilhão, trezentos e noventa e nove bilhões, oitocentos e dezesseis milhões, duzentas e oitenta e uma mil, oitocentas e trinta e sete) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, das quais 711.992.585.166 (setecentos e onze bilhões, novecentos e noventa e dois milhões, quinhentas e oitenta e cinco mil, cento e sessenta e seis) ordinárias e 687.823.696.671 (seiscentos e oitenta e sete bilhões, oitocentos e vinte e três milhões, seiscentas e noventa e seis mil, seiscentas e setenta e uma) preferenciais, estas sem direito a voto, mas com prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade e com todos os direitos e vantagens conferidos às ações ordinárias, bem como a dividendos 10% (dez por cento) maiores do que os atribuídos às ações ordinárias.



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 3 -

membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;
- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente, bem como de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Quarto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 5 -

(vinte e três) a 34 (trinta e quatro) o número de Diretores Departamentais e de 20 (vinte) a 26 (vinte e seis) o de Diretores Regionais.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos nos Incisos II dos Artigos 18 e 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos e a Diretores Departamentais/Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidentes.

Art. 13) À Diretoria compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo, ainda, independentemente de autorização do Conselho, transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra, "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida. O instrumento de mandato deverá ainda indicar se o mandatário exercerá os poderes em conjunto com outro procurador ou Diretor da Sociedade.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 7 -

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, à data da posse, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental ou Regional é necessário que o candidato, à data da posse, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade;
- II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

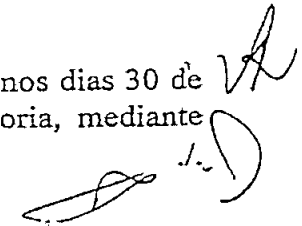
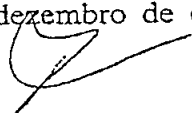
Título VIII - Das Assembléias Gerais

Art. 21) As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Título IX - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 22) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 23) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante



585
5

EXECELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ABÍLIO WOLNEY
AIRES NETO, DIGNÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA.



201303376797

Autos: 201303376797
Natureza: Recuperação Judicial

M. L. Operações

STENIUS LACERDA BASTOS, devidamente qualificado nos presentes autos de **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das empresas **ML OPERAÇÕES E LOGÍSTICA LTDA EPP (ML)** e **VDM OPERAÇÕES E LOGÍSTICAS EIRELI (VDM)** vem, perante Vossa Excelência, requerer a contratação de profissional na área especializada de contabilidade, para emissão de laudos perícias objetivando acompanhar de forma fidedigna, competente e legal as imprescindíveis atuações contábeis das Devedoras, nos termos do art. 7º c/c o arts 12, 22, I "h" e II, "c" e 52, IV da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Insta salientar, que o pedido de recuperação judicial veio arrolado da situação patrimonial e as razões da crise econômico-financeira e, ainda, apresentação das demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais: a) balanço patrimonial, b) demonstração de resultados acumulados e do resultado do exercício e o c) relatório do fluxo de caixa e de sua projeção, motivos pelos quais fazem-se necessários a elaboração de relatórios analíticos e sintéticos, com relatos minudentes e extremamente precisos sobre aludidos aspectos das empresas, bem como de verificações isentas e externas das demonstrações contábeis mencionadas que, no caso, devem ser elaboradas exclusivamente por contador (art. 25 do Decreto Lei nº 9.295/46).

É de se observar que o presente pedido far-se-á necessário durante as etapas e fases ulteriores ao deferimento do processamento da

201303376797-25.2013-8 07/11/13 16:54 JUIZ 1 6HA

recuperação judicial, como nos exames periciais de Balancetes Mensais (evoluções de estoques e de faturamento; os saldos de caixas e bancos; despesas administrativas e operacionais; avaliação de lucros e prejuízos; Imobilizações; Pagamentos de Impostos e Tributos; Contas a Pagar e Receber, dentre outros). Ademais, na emissão de laudos periciais sobre os pedidos de Habilitações Regulares e Retardatárias; Divergências de Créditos e Impugnações. Ainda, tal contratação contábil visa garantir e propiciar segurança a Administração Judicial no acompanhamento sobre a execução das obrigações propostas e apresentadas pela Devedora aos Credores, a ser observado nos dois anos subsequentes à realização da Assembleia Geral de Credores e após a concessão judicial.

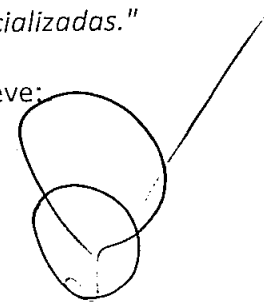
Registro que já se adentrou na etapa de habilitações e divergências de créditos e, em seguida, já se tem a fase de impugnações e habilitações retardatárias. Além disso, há obrigatoriedade legal de apresentação a esse juízo de relatórios mensais contendo informes circunstanciados das atividades e as prestações de contas (balancetes) da Recuperanda. Daí, vislumbra-se, uma vez mais, a necessidade de laudos periciais visando bem fundamentar os relatos obrigatórios a ser emitido por este Administrador Judicial de modo completo, hábil e devidamente instruído de estudos contábeis, competentes, firmados por ente habilitado, tudo conforme determinação legal e, por demais, conferir segurança no gerenciamento dos trabalhos que, ao cabo, servirão como elementos essenciais e subsídios às decisões desse Magistrado.

Necessária tal medida, por conseguinte, no atendimento ao princípio da viabilidade da empresa, princípio este norteador da LFR e que estabelece que toda empresa em dificuldade econômico-financeira e quer valer-se da benesse legal, deverá demonstrar a viabilidade da sua recuperação, sob pena de decretação de sua falência.

Por outro lado, o art. 7º da mencionada Lei permite ao Administrador Judicial no momento da verificação dos créditos, das divergências, das impugnações e, por fundamental, balancetes e balanços patrimoniais, e demais etapas da recuperação judicial, a indicação de profissional devidamente habilitado para prestar-lhe auxílio na análise das situações apresentadas, senão vejamos:

"Art. 7º. A verificação dos créditos será realizada pelo Administrador Judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentadas pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas."

E ainda, o art. 22, inciso I, letra 'h', assim prescreve:



"Art. 22. Ao Administrador Judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros **deveres** que esta Lei lhe impõe:

587
SD

I - na recuperação judicial e na falência:

...

h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções."

Assim, é que configurada a necessidade de auxílio de técnico-profissional da área de contabilidade, como todo o exposto, é que venho perante Vossa Excelência apresentar e requerer a autorização para a contratar a empresa Argumento Assessoria, situada à Rua 123 nº 55, Setor Sul, Goiânia-GO, com amplo e notório conhecimento em Recuperações Judiciais, para os citados encargos. Para tanto, anexo a proposta comercial e portfólio da empresa indicada.

Termos em que,

Pede deferimento,

Goiânia, em 7 de novembro de 2013.


STENIUS LACERDA BASTOS
Administrador Judicial

Goiânia (GO), 04 de novembro de 2013

Ao

Sr. Stenius Garcia

Administrador Judicial

Goiânia GO

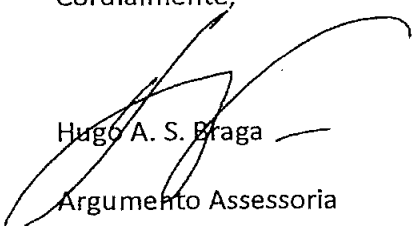
REF.: Proposta de prestação de serviço de perícia no processo de Recuperação Judicial das empresas ML Operações Logísticas Ltda e VDM Operações Logísticas Eireli

Temos a satisfação de apresentar nossa proposta para prestação de serviços profissionais de perícia auxiliar do Administrador Judicial na Recuperação Judicial das empresas em epígrafe.

Nossa proposta está fundamentada em nossa experiência em processos de Recuperação Judicial nos termos da Lei 11.101/2005.

Colocamo-nos à disposição de V.Sa. para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,


Hugo A. S. Braga

Argumento Assessoria

CONTEÚDO

1. Escopo do serviço
2. Responsabilidades
3. Prazo do serviço
4. Honorários
5. Currículo
6. Credenciais em Recuperação Judicial e Falência

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

- I. Exame da consistência contábil de possíveis divergências de crédito, habilitações, impugnações e habilitações retardatárias;
- II. Assessoramento na análise do Plano de Recuperação Judicial;
- III. Assessoria na realização da Assembleia de Credores;
- IV. Elaboração do relatório mensal de acompanhamento das atividades da recuperanda, com ênfase na conciliação contábil (art. 22, II, "c", 11.101/2005); e
- V. Auxílio na elaboração do relatório circunstanciado do administrador judicial, versando sobre a execução do plano de recuperação pela recuperanda (art. 63, III, 11.101/2005).

2. RESPONSABILIDADES

Da Argumento Assessoria:

- a) Executar os trabalhos em conformidade com as normas e legislação vigente;
- b) Observar os prazos legais;
- c) Relatar todas as ocorrências e fatos relevantes ao processo de Recuperação Judicial;
- d) Estabelecer agenda de visitas a Recuperanda a cada 30 (trinta) dias;
- e) Comparecer as reuniões para discussão dos trabalhos sempre que necessário.

3. PRAZO DO SERVIÇO

O necessário para execução dos trabalhos, limitado ao encerramento da recuperação judicial nos termos do art. 63 da Lei 11.101/2005.

4. HONORÁRIOS

Nossos honorários são estabelecidos com base na complexidade do trabalho, tempo gasto e na categoria dos profissionais envolvidos em sua execução. Com base em trabalhos semelhantes e considerando o escopo proposto, fixamos nossos honorários em R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) mensais, vencendo-se o primeiro 5 (cinco) dias após a nomeação para o trabalho e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até a publicação da sentença de encerramento da recuperação judicial (art. 63, 11.101/05).

As despesas com a Assembleia Geral de Credores, se ocorrer, são de responsabilidade da recuperanda.

Lembramos que nossos honorários, nos termos do art. 84 da LRF, são créditos extraconcursais e em caso de inadimplência estaremos noticiando o fato ao juízo do processo, o que pode ensejar na convalidação da recuperação em falência.

5. CURRÍCULO

Hugo Braga, sócio Diretor da Argumento Assessoria Corporativa, é profissional do mercado financeiro há mais de 18 anos, graduado em Direito pela UFG, com MBA em Finanças pela PUC Rio, pós-graduado em Relações Internacionais pela PUC Goiás, Gestão do Agronegócio pela UFG e com cursos de extensão em Recuperação Judicial pela Fundação Getúlio Vargas e Abertura de Capital pela Bovespa. Trabalhou por 10 anos no Banco do Brasil e entre os anos de 2003 e 2009 atuou como CFO/Diretor Administrativo e Financeiro de importante empresa exportadora de Goiás. Foi ainda Presidente do Conselho Fiscal do SEBRAE Goiás em 2000/2001 e Conselheiro Deliberativo em 2001/2002.

Paulo Henrique Coan, consultor associado da Argumento Assessoria, administrador de empresas e contador respectivamente graduado pela Universidades Mackenzie e Universidade Paulista. Registrado no Cadastro Nacional dos Auditores Independentes – CNAI, iniciou a carreira de auditoria em 1998 na KPMG, uma das quatro maiores firmas mundiais (Big Four) participando de diversos trabalhos de auditoria destacando: instituições financeiras, cooperativas de crédito, cooperativas médicas, hospitais,



591
8

seguradoras, fundos de investimentos, previdência privada, fundações, terceiro setor e serviços.

6. CREDENCIAIS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL/FALÊNCIA

Auxiliar Adm Judicial

**Grupo CBB
(Usina Alda)**
Flores de Goiás

Auxiliar Adm Judicial

Grupo Grão Dourado
Piracanjuba

Auxiliar Adm Judicial

Grupo Gascom
6ª Cível - Anápolis

Administrador Judicial

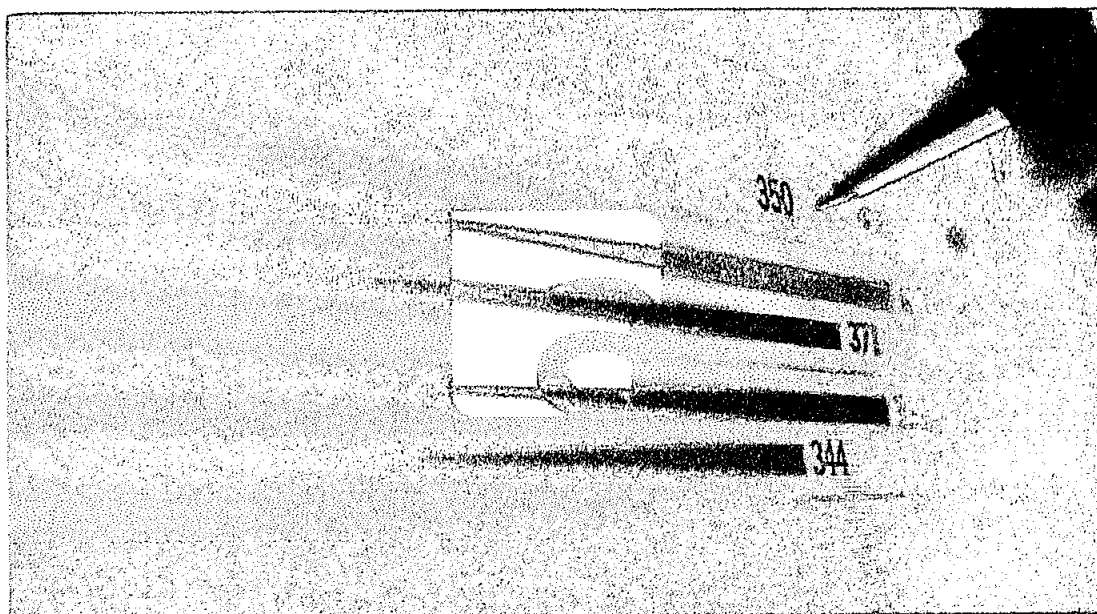
Grupo Engebra
6ª Cível - Goiânia

Perito Falência

C Andrade
11ª Cível - Goiânia

Auxiliar Adm Judicial

Greenpharma
6ª Cível - Anápolis





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS

Rua S2, esq. c/ S3, nº 179, 12º andar, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74083-010
Tel.: (62) 3257-5100 – Fax: (62) 3257-5149

Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de
Goiânia - Goiás.



03376792520138090051

Protocolo : 03376792520138090051
Natureza : Recuperação Judicial
Requerente : MI Operações Logísticas Ltda

337679-25.2013-9 08/11/13 16:30 JUÍZ 1 6HA

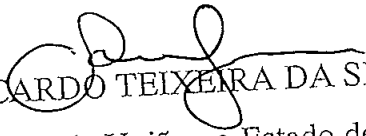
União, pessoa jurídica de direito público, vem, por intermédio do Procurador-Chefe da União em Goiás que abaixo subscreve, conforme Lei Complementar 73/93, informar e aduzir o que segue.

Cabe registrar que está sendo devolvido o memorando em epígrafe, tendo em vista ter sido encaminhado por engano a esta Procuradoria da União, vez que a mesmo se refere à Recuperação Judicial.

Aproveito o ensejo para esclarecer que o § 3º do artigo 131 da Constituição Federal dispõe que na execução da dívida ativa de natureza tributária a representação da União compete à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Portanto, nas ações relacionadas à execução fiscal, deve ser intimada à **PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS**, no seguinte endereço: Av. B (Av. Profº Alfredo de Castro), com Rua 05, Qd. B-O, Lote 07, nº 178 - Setor Oeste, Goiânia - GO - CEP: 74.110-030, Tel: (62) 3901-4207 Fax: (62) 3901-4280 (pfm.go@pgfn.gov.br).

Dessa forma, solicito que o memorando seja encaminhado à Procuradoria da Fazenda Nacional no endereço acima descrito, o que contribuirá para agilidade da prestação jurisdicional e evitará nulidade processual por falta de intimação da Fazenda Pública Federal.

Goiânia, 06 de novembro de 2013.


CELMO RICARDO TEIXEIRA DA SILVA
Procurador-Chefe da União no Estado de Goiás



Albernaz Rocha

Advocacia & Consultoria

PAULO ALBERNAZ ROCHA - EDUARDO BATISTA ROCHA
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR

594
SR

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
GOIÂNIA

PROCESSO: 337679-25.201, (201 303 376 797)

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Avenida Brasil Norte, 1255 - Bairro Cidade Jardim - Anápolis - Goiás - CEP: 75080-240, inscrita no CNPJ sob o número 06.629.745/0001-09, via de seus procuradores e advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob nº 11.971 e 1.901, com escritório profissional à Av. Contorno, 837, centro em Anápolis-GO., vem respeitosamente a presença de V. Exa., nos autos da Recuperação Judicial de ML OPERAÇÕES LOGÍSTICAS LTDA EPP (ML) E VDM OPERAÇÕES LOGÍSTICAS (VDM), já qualificadas, informar que protocolou junto ao Administrador, sua DIVERGÊNCIA ao crédito apresentado pela recuperanda.

N. Termos

P. Deferimento

Anápolis, 13 de novembro de 2.013.

pp. EDUARDO BATISTA ROCHA

OAB-GO 11.971

337679-25.2013-10 13/11/13 16:47 JUIZ 1 686

Telefax: 62 3327 0405
www.albernazrocha.adv.br
Av. Contorno, nº. 837, Centro - Cep: 75.020.010 - Anápolis - Goiás



Albernaz Rocha

Advocacia & Consultoria

595
SM

PAULO ALBERNAZ ROCHA - EDUARDO BATISTA ROCHA
PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR

PROCURAÇÃO

(AD JUDICIA)

14/11/13
20

Procuração que outorga: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 09.616.204/0001-26, com sede a Avenida Brasil Norte, nº. 1255, bairro Cidade Jardim, Anápolis-GO., neste ato representada por seus sócios, IDA MARIA VIEIRA TOLEDO, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF 590.088.221-72 e PAULO AUGUSTO DE SOUZA, brasileiro, divorciado, médico e empresário, portador do CPF 131.956.896.34.

O(s) abaixo assinado(s) nomeia(m) e constitui(m) seus bastantes procuradores, os Drs. PAULO ALBERNAZ ROCHA, EDUARDO BATISTA ROCHA e PAULO ALBERNAZ ROCHA JUNIOR, brasileiros, casados, advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, seção de Goiás, sob nº 1.901, 11.971 e 11.130, com escritório profissional à Av. Contorno, 837, centro em Anápolis-Go., especialmente para cuidar dos interesses de recuperação judicial da empresa VDM Operações Logísticas Eireli (VDM), PROCESSO Nº 2013/03376797.

Os aludidos procuradores, para o bom desempenho deste mandato, poderão praticar e requerer tudo quanto acharem conveniente, e proporem toda e qualquer ação que julgarem necessárias, para o que lhes são outorgados, além de poderes da cláusula AD-JUDICIA, os de transigir, desistir, receber e dar quitação, confessar, firmar compromisso, assinar termo de caução, pedir assistência judiciária gratuita, interpor quaisquer recursos e acompanhá-los na Instância Superior, e substabelecer esta em qualquer de suas modalidades.

Anápolis, 07 de Novembro de 2013.

596
82

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**

30ª Alteração

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma do direito, os abaixo assinados:

IDA MARIA VIEIRA TOLEDO, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, com domicílio civil na cidade de Goiânia/GO., à Rua 15 n.º 141 Qd. H-6 Lt. 19 Edifício Parque Imperial Apto 1.400 – Setor Oeste – CEP 74140-035. Nascida em 23/09/1962 na cidade de Teófilo Otoni/MG, filha de Álvaro Vieira Júnior e Doralice Dias Vieira. Titular da CI/RG n.º 1.309.691 SSP/MG, CPF n.º 590.088.221-72.

PAULO AUGUSTO DE SOUSA, brasileiro, separado judicialmente, empresário, com domicílio civil nesta cidade de Anápolis/GO., à Rua Antonio P. Pontes n.º 100 Bairro Jundiá – CEP 75110-050. Nascido em 31/08/1949, filho de Jerônimo Alves de Sousa e Albaní Pierucetti Veloso de Sousa. Titular da CI/RG n.º 1908 expedida pelo CREME/GO, CPF n.º 131.956.896-34.

SÓCIOS COMPONENTES DA EMPRESA: NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA, pessoa jurídica com sede nesta cidade de Anápolis/GO., à Avenida Brasil Norte n.º 1255 – Bairro Cidade Jardim – CEP 75080-240. Devidamente registrada na JUCEG n.º 522.0096940-7 em 02/01/1992. Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.629.745/0001-09.

RESOLVEM de comum acordo, alterar o seu contrato social nos seguintes termos:

Cláusula 1ª - DA AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

A partir desta alteração, fica alterado seu capital social que atualmente é de 16.020.000,00 (dezesseis milhões e vinte mil reais), dividido em 16.020.000 (dezesseis milhões e vinte mil) cotas a um valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada, passando para **R\$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais)**, dividido em 25.800.000 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil) cotas a um valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada

Cláusula 2ª - DA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O valor aumentado na ordem de **R\$ 9.780.000,00 (Nove milhões setecentos e oitenta mil reais)** será totalmente subscrito e integralizado nesta data, com recursos do saldo da conta de RESERVA DE CAPITAL e LUCROS ACUMULADOS.

Permanecendo da seguinte forma a atual distribuição do capital social:

Ida Maria Vieira Toledo	c/ 12.900.000 cotas	R\$ 12.900.000,00
Paulo Augusto de Sousa	c/ 12.900.000 cotas	R\$ 12.900.000,00
TOTAL	c/ 25.800.000 cotas	R\$ 25.800.000,00

Parágrafo 1º - Os sócios integralizaram o capital social em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo 2º - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Caro Lúcio de Oliveira GO
Rua Barão Cardoso Ribeiro, nº 212
Tribuna Designado: Valdir Vicente Batista
COPIA AUTÊNTICA
Conte com o original que me foi apresentado.

Em teste
16 MAIO 2012
Valdir Vicente, Estado de Goiás
Rua Frederico Augusto
AUTENTICAÇÃO
0063B138449

Cláusula 3ª - DA CONSOLIDAÇÃO

Em razão da varias modificações já acontecidas no Contrato Social, resolvem os sócios re-transcreverem o mesmo, na forma atual, consolidando neste, todos os atos anteriores.

Cláusula 4ª - DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS

As cláusulas não alteradas pelo presente Instrumento de alteração contratual permanecerão vigendo com suas redações originais.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA**

Após as alterações realizadas o contrato social permanecerá da seguinte forma:

Cláusula 1ª - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A denominação social é:
NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

Cláusula 2ª - DO NOME DE FANTASIA DA MATRIZ

O nome de fantasia da matriz é:
NOVAFARMA

Cláusula 3ª - DO ENDEREÇO COMERCIAL

A matriz tem o seguinte endereço comercial:
AVENIDA BRASIL NORTE N.º 1.255 - BAIRRO CIDADE JARDIM - ANÁPOLIS/GO - CEP 75080-240.

Cláusula 4ª - DO RAMO DE ATIVIDADES DA MATRIZ

O objetivo comercial da matriz é:
FABRICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HUMANOS, DIETÉTICOS E VETERINÁRIOS, HOMEOPÁTICOS, COSMÉTICOS, PERFUMARIA, INCLUSIVE PARA TERCEIROS, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE MATÉRIAS-PRIMAS,, PRODUTOS A GRANEL, INSUMOS, PRODUTOS CORRELATOS, PRODUTOS ACABADOS, MATERIAIS MÉDICOS, HOSPITALARES E INSTRUMENTAL, PODENDO INCLUSIVE RE-EMBALAR E COMERCIALIZAR QUAISQUER DOS PRODUTOS ACIMA ESPECIFICADOS.

Cláusula 5ª - DAS FILIAIS

A sociedade possui as seguintes filiais:

FILIAL 01 Av. Brasil Sul Qd. 02 Lt. 2 e 22 - Setor Sul Jamil Miguel 1ª etapa - Anápolis/GO - CEP 75124-820, registrada na JUCEG n.º 52900449023 em 08/03/2004, CNPJ/MF n.º 06.629.745/0003-62

FILIAL 02 VP-4E Qd. 06 Módulos 10 e 11 - DAJA - Anápolis/GO - CEP 75132-110, registrada na JUCEG n.º 5290048129.6 em 19/10/2005, CNPJ/MF n.º 06.629.745/0004-43.

FILIAL 03 Av. Brasil Sul Qd.02 Lt. 5 - Setor Sul Jamil Miguel - Anápolis/GO - CEP 75124-820, registrada na JUCEG n.º 5290051790.8 em 22/08/2007, CNPJ/MF n.º 06.629.745/0005-24.

COPIA AUTÊNTICA
Conte com o original que não
16 MAIO 2012
Em test
00336138450
Márcio Vinícius - Diretor
Gen. Frederico Juvêncio - Diretor

Cláusula 6ª - DO INÍCIO DE ATIVIDADES DAS FILIAS

As filiais teve seu início de atividades em:
FILIAL 01 30 DE SETEMBRO DE 2.005
FILIAL 02 30 DE SETEMBRO DE 2.005
FILIAL 03 22 DE AGOSTO DE 2.007.

Cláusula 7ª - DO NOME DE FATASIA DAS FILIAIS

As filiais tem como título de estabelecimento:
NOVAFARMA.

Cláusula 8ª - DO CAPITAL SOCIAL DESTACADO DAS FILIAIS

As filiais tem como capital destacado.
FILIAL 01 R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
FILIAL 02 R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)
FILIAL 03 R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

Cláusula 9ª - DO RAMO DE ATIVIDADES DAS FILIAIS

As filiais tem como objetivo comercial:
FILIAL 01 ARMAZENAR MATERIAL DE EMBALAGEM, PRODUTOS DE QUARENTENA, PRODUTOS ABACABOS, ENFIM, TODO E QUALQUER MATERIAL DE PROPRIEDADE OU GUARDA DA MATRIZ (DEPÓSITO FECHADO).
FILIAL 02 O MESMO RAMO DA MATRIZ.
FILIAL 03 ARMAZENAR MATERIAL DE EMBALAGEM, PRODUTOS DE QUARENTENA, PRODUTOS ABACABOS, ENFIM, TODO E QUALQUER MATERIAL DE PROPRIEDADE OU GUARDA DA MATRIZ (DEPÓSITO FECHADO).

Cláusula 10ª - DO INÍCIO DE ATIVIDADES DA MATRIZ

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e as suas atividades comerciais tiveram o seu início na seguinte data:
02 DE JANEIRO DE 1.992

Cláusula 11ª - DO CAPITAL SOCIAL, SUBSCRIÇÃO DAS COTAS E INTEGRALIZAÇÃO

O capital social é de R\$ 25.800.000,00 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil reais), dividido em 25.800.000 (vinte e cinco milhões e oitocentos mil) cotas de capital a um valor nominal de R\$1,00 (Um real) cada uma.

Permanecendo da seguinte forma a atual distribuição do capital social:

Ida Maria Vieira Toledo	c/ 12.900.000 cotas	R\$ 12.900.000,00
Paulo Augusto de Sousa	c/ 12.900.000 cotas	R\$ 12.900.000,00
TOTAL	c/ 25.800.000 cotas	R\$ 25.800.000,00

Parágrafo 1º - Os sócios integralizaram o capital social em moeda corrente do País, o valor total das quotas subscritas.

Parágrafo 2º - Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002) a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 12ª - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade é a cargo dos sócios **IDA MARIA VIEIRA TOLEDO e PAULO AUGUSTO DE SOUSA**, que assinam em conjunto, com os poderes e

Tabellionato de Notas - Ofício Único
 Campo Limpo da Capital - GO
 Rua Britozer Cardoso Ribeiro, n.º 212
 Tabellão Designado: Vitorino Viconito Batista

COPIA AUTÊNTICA

Conteúdo com o original que...

16 MAIO 2012

Em testº da Verificação

00638138451

Vitorino Viconito Batista - Tab. Designado 1º
 Oul. Estrada Juvencina - Sul de Goiás ()

Paulo Augusto de Sousa

599
SR

atribuições de gerenciar e administrar os negócios sociais, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 13ª - DAS DELIBERAÇÕES

Em suas deliberações, o administrador adota preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

Parágrafo 1º - Havendo necessidade da realização de Reunião dos sócios para deliberar sobre matérias de ordem legal, contratual e/ou para tratar da condução dos negócios sociais, será ela convocada por qualquer um dos sócios, através de carta circular ou de e-mail, entregue até o dia anterior à data marcada, constando o local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo 2º - As deliberações será regidas pelos art de n.º 1.071 à 1.080 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002).

Cláusula 14ª - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

As decisões que impliquem em alienação de patrimônio, realizações de investimentos e imobilizações, alterações contratuais ou estatutárias e outras que não estejam diretamente ligadas ao cotidiano da sociedade, deverão ser aprovadas e assinadas pela totalidade dos sócios.

Cláusula 15ª - DA RETIRADA DE "PRO-LABORE"

Os administradores IDA MARIA VIEIRA TOLEDO e PAULO AUGUSTO DE SOUSA, tem uma retirada de "pro-labore", sendo que o valor e a forma a ser pago, deverá ser combinada entre os sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Parágrafo Único - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

Cláusula 16ª - DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

Cláusula 17ª - DO BALANÇO GERAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, ou a qualquer época do ano o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo os sócios, nas proporções de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 18ª - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

O falecimento de qualquer sócios não implicará na dissolução da sociedade, ficando o sócio remanescente obrigado para com os herdeiros do sócio falecido.

Cláusula 19ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos sócios.

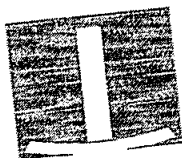
Cláusula 20ª - DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade dura por tempo indeterminado.

Tabellionato do Notas - Curitiba - Paraná
Rua Dentista Cardoso Wilhelms, 115
Tabellão Designado: Valmir Vicente Bolista
COPIA AUTÊNTICA
Conferido com o original que...

Em test. 16 MAIO 2002
POTENTICAÇÃO

Valmir Vicente Bolista - 115. 00638138452
Del. Frederico Jurkewicz - Curitiba



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PÓDER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIANIA
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE
CEP - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX : (62) 3224-8885
9ª VARA CIVEL - 9. ANDAR - SL 904

AUTOS Nº. 4666/19
PROCESSO Nº. 201303376797

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME DE AUTOS.

Aos 21 de Janeiro de 2014, procedi o
encerramento do 3º volume destes autos, as fls. 466. EOU

ESCRIVÃO